



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 100

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1985

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1985. — José Fragelli, Presidente

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA POPULAR DO CONGO

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República Popular do Congo,
DESEJOSOS de desenvolver os laços culturais, educacionais, científicos e técnicos entre os dois países, no interesse do desenvolvimento das relações de amizade entre os dois povos;

AMPARADOS no respeito aos princípios da soberania e independência nacional, da igualdade no Direito, das vantagens recíprocas e da não ingerência nos negócios internos;

CONSIDERANDO o Artigo II do Acordo de Cooperação Econômica, Científica, Técnica e Cultural, firmado entre os dois Governos, em Brasília, aos 18 de fevereiro de 1981;

CONVIERAM no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes se comprometem a promover, pelos meios apropriados, uma cooperação eficaz nos domínios da cultura, da educação, da ciência, da técnica e do esporte.

ARTIGO II

Cada Parte Contratante se esforçará para favorecer e estimular a cooperação entre as Instituições de Ensino Superior e Técnico, Centros de Pesquisa Científica e Tecnológica, Centros Culturais, Bibliotecas, Museus, organizações esportivas e demais instituições culturais dos

dois países com o objetivo de intercambiar informações e experiências nas áreas citadas.

ARTIGO III

1. As duas Partes Contratantes se comprometem a encorajar a troca de informações sobre metodologia de ensino e a favorecer o intercâmbio de missões de estudo nas áreas cultural, educacional, científica, técnica e esportiva. Da mesma forma, elas se dispõem a encorajar o intercâmbio de professores, pesquisadores e especialistas.

2. As modalidades de cooperação nos domínios citados e em outros serão negociadas, a nível técnico entre as instituições especializadas de ambos os países e aprovadas pelas autoridades governamentais competentes.

ARTIGO IV

1. Cada Parte Contratante se compromete a facilitar a atração da outra Parte na medida do possível, o acesso a seus estabelecimentos oficiais de Ensino Superior ou Técnico.

2. Para tanto, cada Parte Contratante dará a conhecer anualmente, por via diplomática, as suas ofertas concernentes às áreas de estudo e ao número de estudantes da outra Parte que poderão ingressar, sem exames de admissão, na série inicial de suas instituições oficiais de Ensino Superior ou Técnico, isentos de quaisquer taxas escolares e fornecerá, também por via diplomática, particularidades sobre a regulamentação dos respectivos Programas.

ARTIGO V

Cada Parte Contratante se dispõe a reconhecer os diplomas concedidos pelas Instituições de Ensino Superior ou Técnico da outra Parte a seus nacionais.

ARTIGO VI

Ambas as Partes Contratantes estimularão o intercâmbio e a co-produção de material radiofônico e de televisão e incentivarão o intercâmbio no setor do rádio e televisão educativos.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes contribuirão, dentro dos princípios de respeito à soberania e à não ingerência nos assuntos internos, ao conhecimento recíproco dos valores culturais de seus povos, pelos seguintes meios:

- intercâmbio de convites a cientistas, pedagogos e artistas;
- organização de exposições artísticas, representações teatrais e coreográficas;
- projeções cinematográficas de caráter educativo e artístico;
- intercâmbio de delegações esportivas.

ARTIGO VIII

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de ratificação entre as duas Partes. Terá validade por período de 5 (cinco) anos, e será renovado por recondução tácita de novos períodos de 5 (cinco) anos a menos que uma das Partes Contratantes notifique a outra por via diplomática e com antecedência de 6 (seis) meses de sua decisão de denunciá-lo.

Feito em Brasília, aos 7 dias do mês de julho de 1982, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Raimundo Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo da República Popular do Congo: Aimé Emmanuel Yoka.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO MORAES DA SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 151^a SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 51/76 (nº 12.147/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a fabricação de detergentes não-biodegradáveis, salvo os arts. 3º, 4º e 5º que foram rejeitados.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 116/82 (nº 4.454/81, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9/81 (nº 2.031/79, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 649 do Código de Processo Civil, para tornar impenhorável o imóvel hipotecado ao Sistema Financeiro de Habitação.

— Projeto de Lei do Senado nº 320/79 (nº 3.054/80, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

— Projeto de Lei do Senado nº 213/83 (nº 4.515/84, naquela Casa), que institui o Dia Nacional do Voluntariado.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/85 (nº 4.791/84, na Casa de origem), que altera as redações dos §§ 2º e 3º do art. 139, da alínea a do art. 140, e do art. 141, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.

— Código de Águas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/85 (nº 5.081/85, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/85 (nº 4.963/85, na Casa de origem), que fixa os valores de

retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Estradas, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 110/85 (nº 4.964/85, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/85 (nº 88/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, concluído em Fez, a 10 de abril de 1984.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26/85 (nº 92/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tailândia.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 109 e 110/85, lidos anteriormente.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 238/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a inclusão obrigatória das doenças cardíaco-vasculares entre as doenças profissionais de que trata a legislação acidentária do trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 239/85, de autoria do Sr. Senador Galvão Modesto, que modifica a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para o fim de permitir que, sem distinção de sexo, o empregado que venha a casar-se, na vigência do contrato de trabalho, possa utilizar a sua conta vinculada.

— Projeto de Lei do Senado nº 240/85, de autoria do Sr. Senador Galvão Modesto, que dispõe sobre a periodicidade e a base dos reajustes dos servidores públicos civis e militares federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 241/85, de autoria do Sr. Senador Galvão Modesto, que dispõe sobre o enquadramento de servidor público egresso de Tabernáculo Especial ou Temporária e dá outras providências.

1.2.5 — Requerimento

Nº 330/85, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, solicitando que tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 152 e 145, de 1984.

1.2.6 — Telex

Do Sr. Senador Carlos Alberto, sobre expediente encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça, no qual solicita garantia de vida.

1.2.7 — Fala da Presidência

Providências adotadas pela Mesa, com relação ao telex anteriormente lido.

1.2.8 — Pronunciamento

SENADOR MARTINS FILHO, em explicação pessoal — Considerações sobre o clima de insegurança que se verifica no Estado do Rio Grande do Norte, a propósito do telex endereçado pelo Senador Carlos Alberto ao Sr. Ministro da Justiça.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 185 e 186/85 (nºs 401 e 402/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado Federal, para que as Prefeituras Municipais de Rondonópolis-MT e Tangará da Serra-MT, possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

— Recebimento da Mensagem nº 187/85 (nº 403/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Pará, possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

1.2.10 — Discursos do Expediente

SENADOR ALCIDES SALDANHA, como Líder — Visita que será feita nesta tarde ao Ministério das Minas e Energia, pela Comissão dos Atingidos, para

tratar de assunto relativo à construção de barragens pela ELETROSUL, na bacia do rio Uruguai.

SENADOR JORGE KALUME, como Líder — Ordem do Dia do Sr. Ministro do Exército, pela passagem do Dia do Soldado.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Observações sobre a saída do Ministro Francisco Dornelles do Ministério da Fazenda.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Programa que será lançado hoje pelo Senhor Presidente da República de amparo à infância.

1.2.11 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 176/83 (nº 5.161/81, na Casa de origem), por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 95/82, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 HP, que não sejam para consumo a álcool, e dá outras providências. **Aprovado em primeiro turno.**

— Projeto de Lei do Senado nº 31/85, que estabelece normas para vôo por instrumentos, e dá outras providências. **Aprovado em primeiro turno.**

— Projeto de Lei do Senado nº 53/79, que acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Aprovado quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, o projeto prossegue sua tramitação normal, tendo usado da palavra os Srs. Nelson Carneiro, Murilo Badaró, Octávio Cardoso, Gastão Müller e Alexandre Costa.**

— Projeto de Lei do Senado nº 171/82, que institui Zona Franca na cidade de Cruzeiro do Sul, Município do Estado do Acre, pelo prazo que especifica, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Retirada pelo autor, nos termos do Requerimento nº 331/85. Ao Arquivo.**

— Projeto de Lei do Senado nº 135/84, que regulamenta o item XIX do art. 165 da Constituição, que dispõe sobre a aposentadoria da mulher com salário integral. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado, após usarem da palavra os Srs. Nelson Carneiro, Octávio Cardoso e Gastão Müller. Ao Arquivo.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CARLOS CHIARELLI, como Líder — Decisão do Presidente Ronald Reagan em não impor sobretaxas sobre a importação de calçados do Brasil.

SENAORES FÁBIO LUCENA e GABRIEL HERMES — Cortes no orçamento da SUDAM para o ano de 1986.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Editorial do jornal "O Globo", edição de ontem, intitulado "Transição e transigência".

SENADOR AMÉRICO DE SOUZA — Posse de D. Marly Sarney na Presidência do Conselho de Administração da LBA.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Ministro da Administração em favor da extensão, aos policiais ferroviários e guardas florestais, da gratificação policial atribuída aos policiais rodoviários pelo Decreto-lei nº 2.259.

SENADOR HERÁCLITO ROLLEMBERG — Remuneração dos servidores das universidades federais.

SENADOR ENÉAS FARIA — Nomeação do Sr. Dilson Funaro para Ministro da Fazenda.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Apelo ao Ministro Aureliano Chaves, no sentido de que seja solucionado o problema da falta de energia elétrica em Vila Rica, Município de Santa Terezinha — MT.

SENADOR JOSE IGNÁCIO FERREIRA — O problema do controle da natalidade em nosso País.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Apelo ao Superintendente da SUDHEVEA, em favor da pronta liberação das verbas destinadas ao financiamento dos seringais de cultivo.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Política econômica do atual Governo.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 152^a SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 188/85 (nº 399/85, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

2.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

2.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5/84 (nº 3.825/77, na Casa de origem), que proíbe os estabelecimentos de ensino de

receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda, a emissão de Título de Crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências. **Aprovada. À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 242/83 (nº 1.100/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. Iº da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às Federações e à Condefeiração dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, as autoridades estaduais e federais. **Discussão encerrada, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda em plenário.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 7/85 (nº 3.009/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a doar o imóvel que menciona. **Aprovado. À sanção.**

— Projeto de Resolução nº 85/85, que altera o art. Iº da Resolução nº 122/84, que autoriza o Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares), destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado. **Aprovado. À Comissão de Redação.**

2.3.1 — Matéria apreciada após Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Resolução nº 85/85, constante do quarto item da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovado, nos termos do Requerimento nº 332/85. À promulgação.**

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Comparecimento ao plenário, amanhã, às 15 horas e 30 minutos, do Sr. Ministro do Interior, razão pela qual não será designada Ordem do Dia.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador José Lins, proferido na Sessão de 23-8-85.

— Do Sr. Senador Virgílio Távora, proferidos na sessão de 27-8-85.

4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

— Nós 152 e 163, de 1985.

5 — ATO DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO

— Nº 13, de 1985

6 — PORTARIA DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO

— Nº 687, de 1985

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 151^a Sessão, em 28 de agosto de 1985

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura Presidência dos Srs. José Fragelli e Marcondes Gadelha

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros —

Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado

— Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos —

Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte
EXPEDIENTE
OFÍCIOS

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 418/85, de 26 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 51/76 (nº 1.214/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a fabricação de detergentes não-biodegradáveis, salvo os arts. 3º, 4º e 5º que foram rejeitados.

Nº 419/85, de 26 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1982 (nº 4.454/81, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.

Nº 420/85, de 26 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1981 (nº 2.031/79, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 649 do Código de Processo Civil, para tornar impenhorável o imóvel hipotecado ao Sistema Financeiro de Habitação.

Nº 421/85 de 26 do corrente, comunicando a aprovação sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1979 (nº 3.054/80, naquela Casa), de autoria do Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Nº 428/85, de 26 do corrente, comunicando a aprovação sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1983 (nº 4.515/84, naquela Casa), de autoria do Senador Lourenival Baptista, que institui o Dia Nacional do Voluntariado.

(Projetos enviados à sanção em 26 de agosto de 1985).

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhado à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 107, de 1985

(nº 4.791/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera as redações dos §§ 2º e 3º do art. 139, da alínea a do art. 140, e do art. 141, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 — Código de Águas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 139, a alínea a do art. 140 e o art. 141, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 — Código de Águas, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 139.

§ 2º Independem de autorização os aproveitamentos de quedas de água de potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kw, para uso exclusivo do respectivo proprietário.

§ 3º Os aproveitamentos referidos no parágrafo anterior deverão:

a) ser notificados ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, quando de potência igual ou inferior a 100 (cem) kw;

b) ser submetidos previamente à aprovação do DNAEE quando de potência superior a 100 (cem) kw.

Art. 140.

a) os aproveitamentos de quedas de água e outras fontes de energia hidráulica de potência superior a 10.000 (dez mil) kw, seja qual for a sua aplicação.

Art. 141. Ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 139 deste decreto, dependem de autorização do Ministério das Minas e Energia os aproveitamentos de quedas de água e outras fontes de energia hidráulica de potência até 10.000 (dez mil) kw, para uso exclusivo, quando o autorizado for titular do direito de ribeirinidade, com relação à totalidade ou à maior parte da seção do curso de água a ser aproveitada, ou detiver direito de dispor livremente dos terrenos nos quais serão executadas as obras”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 479, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo Projeto de Lei que “altera as redações dos §§ 2º e 3º, do art. 139 da alínea a do artigo 140, e do artigo 141, do Decreto nº 24.643 de 10 de junho de 1934, Código de Águas”.

Brasília, 28 de novembro de 1984. — **JOÃO FIGUEIREDO.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 148/84, DE 18 DE SETEMBRO DE 1984, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Código de Águas, Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com força de Lei, em virtude do artigo 1º do Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, expedido pelo Chefe do Governo Provisório da República, estipulou, em seu artigo 139, que o aproveitamento industrial das quedas d’água e outras fontes de energia hidráulica, far-se-ia pelo regime de autorizações e concessões.

2. De acordo com o que está instituído no mesmo Código, as concessões são outorgada por decreto do Presidente da República, referendado pelo Ministro das Minas e Energia — artigo 171.

3. O já mencionado artigo 139, por seu § 2º, o artigo 140, por sua alínea a; e o artigo 141 do Código de Águas estabeleceram uma sistemática pela qual:

— Independem de concessão ou autorização os aproveitamentos de quedas d’água de potência inferior a 50 kw, para uso exclusivo do respectivo proprietário;

— são considerados de utilidade pública e dependem de concessão os aproveitamentos de quedas d’água e outras fontes de energia hidráulica de potência superior a 150 kw, seja qual for a sua aplicação;

— dependem de autorização os aproveitamentos de quedas d’água e outras fontes de energia de potência até o máximo de 150 kw, quando os permissionários forem titulares de direito de ribeirinidade com relação à totalidade ou ao menos, à maior parte da seção do curso d’água a ser aproveitado e destinem a energia ao seu uso exclusivo.

4. É de ressaltar-se que tais limites estabelecidos no Código de Águas, foram idealizados em 1934, época em que o País era essencialmente agrícola, com uma indústria ainda incipiente e consequentemente, também, incipiente sua produção de energia elétrica, quando a potência total instalada era da ordem de 1 milhão de kw, enquanto hoje é de 40 milhões, estando em construção usinas correspondentes a mais 32 milhões.

5. Sendo do interesse do País estimular a construção de pequenas centrais hidrelétricas, inclusive para uso exclusivo dos respectivos produtores, tendo a honra de submeter à elevação apreciação de Vossa Excelência, para posterior encaminhamento do Egrégio Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei que visa alterar os limites de potência em kw fixados pela sistemática dos artigos 139, 140 e 141, do Código de Águas, elevando-os a patamares mais condizentes com a realidade e com os objetivos pretendidos.

6. Observe que o valor de 10.000 kw, apresentado como máximo de potência objeto de autorização é o mesmo limite máximo admitido para que uma usina se enquadre no conceito de Pequena Central Hidrelétrica — PCH, conforme oficializado por este Ministério através de Portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, a qual estabelece condições mais simples para a apresentação de projetos de PCH, a serem submetidos à sua aprovação, desde que elaborados de conformidade com o Manual de Pequenas Centrais Hidrelétricas — PCH, preparado em conjunto pelo DNAEE e ELETROBRÁS.

7. Quanto ao valor de 1.000 kw, indicado como o máximo de potência de um aproveitamento, para uso exclusivo do proprietário, não depender de autorização ou concessão, é o mesmo limite máximo admitido para que uma usina se enquadre no conceito de Mini-Central Hidrelétrica, conforme consta do citado Manual de Pequenas Centrais Hidrelétricas.

8. Ao mesmo tempo, fica dispensado de prévia aprovação pelo DNAEE projeto relativo a aproveitamento para uso exclusivo, com potência igual ou inferior a 100 (cem) kw, o qual é o limite máximo admitido para que uma usina se enquadre no conceito de Micro-Central Hidrelétrica, conforme consta do referido Manual.

9. Nas alterações aqui propostas procurou-se manter a seqüência de assuntos adotada no Código de Águas, bem como adequar a redação do art. 141 a do art. 171, § 1º, alínea f, do mesmo diploma, no que se refere ao direito de dispor livremente dos terrenos nos quais devam ser executadas as obras.

10. Finalmente, esclareço que a presente proposta é o resultado de estudos desenvolvidos pelo DNAEE, estando compatível com o Programa Nacional de Pequenas Centrais Hidrelétricas, elaborado por este Ministério.

Reafirmo a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — César Cals, Ministro das Minas e Energia.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 24.643,

— DE 10 DE JULHO DE 1934

Decreto o Código de Águas

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, e;

Considerando que o uso das águas no Brasil tem-se regido até hoje por uma legislação obsoleta, em desacordo com as necessidades e interesses da coletividade nacional;

Considerando que se torna necessário modificar esse estado de coisas, dotando o País de uma legislação adequada que, de acordo com a tendência atual, permita ao Poder Público controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas;

Considerando que, em particular a energia hidráulica exige medidas que facilitem e garantam seu aproveitamento racional;

Considerando que, com a reforma por que passaram os serviços afetos ao Ministério da Agricultura, está o Governo aparelhado por seus órgãos competentes a ministrar assistência técnica e material, indispensável à consecução de tais objetivos;

Resolve decretar o seguinte Código das Águas, cuja execução compete ao Ministério da Agricultura e que vai assinado pelos Ministros de Estado.

LIVRO III
Forças hidráulicas — Regulamentação
da indústria hidrelétrica

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Energia hidráulica e seu aproveitamento

Art. 139.

§ 2º Também ficam exceptuados os aproveitamentos de quedas d’água de potência inferior a 50 kw para uso exclusivo do respectivo proprietário.

§ 3º Dos aproveitamentos de energia elétrica que, nos termos do parágrafo anterior, não dependem de autorização, deve ser todavia notificado o Serviço de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura para efeitos estatísticos.

Art. 140.

a) os aproveitamentos de quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica de potência superior à 150 kw seja qual for a sua aplicação.

Art. 141. Dependem de simples autorização, salvo o caso do § 2º do art. 139, os aproveitamentos de quedas de água e outras fontes de energia de potência até o máximo de 150 kw quando os permissionários forem titulares de direitos de ribeirinidade com relação à totalidade ou ao menos à maior parte da seção do curso d'água a ser aproveitado, e destinem a energia ao seu uso exclusivo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 108, de 1985

(Nº 5.081/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a reversão ao Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do terreno, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), e benfeitorias no mesmo existentes, situado na esquina da Rua do Porto com a Rua Uruguai (vicinal), naquele município, doado à União Federal através de Contrato lavrado em 20 de outubro de 1981, no Livro nº 3 (três), a fls. 47 a 49, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul e registrado no Cartório de Registros Públicos de Porto Lucena, no Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº R-2-1.932, a fl. 1, do Livro nº 2, de Registro Geral, em 30 de dezembro de 1981.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 178, de 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a reversão ao Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona".

Brasília, 13 de março de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 052, DE 11 DE MARÇO DE 1985, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, cogita-se da reversão ao Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel, constituído por terreno, com a área de 1.600,00 m² e benfeitorias, situado na esquina da Rua do Porto com a Rua Uruguai (vicinal), naquela municipalidade.

2. Fora esse terreno doado à União Federal pelo aludido Município, mercê da Lei Municipal nº 11, de 8 de abril de 1960 e da Escritura de 20 de outubro de 1981, lavrada na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul e transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Lucena — RS, sob o nº R-2-1.932, às fls. 1 do livro nº 2 — Registro Geral, em 30 de dezembro de 1981.

3. Aceitou-o a União Federal mediante o Decreto nº 48.979, de 1º de outubro de 1960.

4. Destinou-se essa área à Capatazaria da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul em Porto Lucena.

5. Ocorre, porém, que o Ministério da Marinha desinteressou-se do imóvel doado, motivo pelo qual autorizou a reversão do mesmo ao Município doador.

6. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria Geral deste Ministério opinam favoravelmente àquela medida.

7. Acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado de anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvães.

(As Comissões de Municípios e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 109, de 1985

(Nº 4.963/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Estradas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As classes integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Estradas, incluída no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, NM-1000, designada pelo Código NM-1046 ou LT-NM-1046, correspondem as referências de vencimento ou salário por classe, estabelecidas no Anexo desta lei.

Art. 2º Ressalvado o disposto no art. 3º desta lei, o ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Estradas far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e formação especializada, exigindo-se no ato da inscrição, certificado de conclusão de curso em nível de 2º grau, ou equivalente, e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA.

Art. 3º À Categoria Funcional de Técnico de Estradas concorrerão preferencialmente, mediante opção por transposição, os ocupantes, em 31 de outubro de 1974, de cargo ou emprego de Auxiliar de Engenheiro, Conduktor de Topografia, Auxiliar de condutor de Topografia e Mestre de Obras, vinculados às atividades de construção, conservação e sinalização de estradas e obras de arte, não fazendo jus à diferença de vencimento ou salário com efeito retroativo a data anterior à da vigência desta lei.

Art. 4º Ao servidor que, mediante transposição do respectivo cargo ou emprego, for incluído na Categoria Funcional de Técnico de Estradas, aplicar-se-á a referência de valor de vencimento ou salário igual ou superior mais próximo do percebido na data da vigência do ato que o transpuiser.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei vigorarão a partir da publicação do ato que transpuiser o cargo em emprego para a Categoria Funcional de Técnico de Estradas, correndo a despesa respectiva à conta dos recursos orçamentários próprios do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES

G R U P O	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO NM-1000	Técnico de Estradas	NM-1046 ou LT-NM-1046	Classe Esp. - NM-30 a 32 Classe B - NM-23 a 29 Classe A - NM-16 a 22

MENSAGEM Nº 008, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de retribuição da categoria funcional de Técnico de Estradas, e dá outras providências".

Brasília, 16 de janeiro de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 26,
DE 26 DE JANEIRO DE 1982,
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pela Exposição de Motivos DASP nº 025, de 26 de janeiro de 1982, foi submetido à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto consubstanciando proposta formulada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) no sentido de ser criada, no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e estruturada pelo Decreto nº 72.950, de 17 de outubro de 1973, a cate-

goria funcional de Técnico de Estradas, cujas atribuições se inserem especificamente nas atividades-fins daquela autarquia.

2. Em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 5.645, de 1970, e tendo em vista os estudos levados a efeito pelos órgãos técnicos deste Departamento, torna-se necessária a edição do instrumento legal para adequar a medida proposta à escala salarial que estabelecerá os valores de retribuição das referências dos cargos ou empregos que irão integrar a nova categoria funcional.

3. A par disso, a retribuição ora proposta objetiva manter similitude com as já fixadas para outras categorias de igual nível de complexidade e dificuldade.

4. Conforme ficou esclarecido no item 5 da Exposição de Motivos nº 25, de 26 de janeiro de 1982, a medida proposta só se tornará efetiva após a necessária liberação dos recursos orçamentários próprios pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que consubstancia a medida proposta, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, caso receba o beneplácito de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — José Carlos Soares Freire. Diretor-Geral.

Legislação Citada

LEI Nº 5.645 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

DECRETO Nº 72.950 DE 17 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre o Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

CAPÍTULO I Do Grupo — Outras Atividades de Nível Médio

Art. 1º O Grupo — Outras Atividades de Nível Médio, designado pelo Código MN-1000, abrange Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades técnico-profissionais compreendidas nos campos da saúde, agropecuária, tecnologia, educação, cultura, artes, serviço gerais, bem assim de fiscalização da aplicação da legislação pertinente a áreas específicas da Administração Pública para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente, abrangendo, ainda, atividades auxiliares, a nível de apoio operacional às primeiras, com vistas ao desenvolvimento integrado do trabalho em cada área.

Art. 2º As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere este decreto distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 7 (sete) níveis hierárquicos, com as seguintes características, dentro de cada especificidade:

Nível 7 — Atividades de nível médio, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada, sob supervisão, referentes: I) a trabalhos, em grau auxiliar, de cuidado e trato de doentes, de educação sanitária, de radiodiagnóstico, radioterapia e radiologia, de laboratório para fins clínicos e, bem assim, a serviços médicos complementares de âmbito clínico corretivo e preventivo; II) a trabalhos, em grau auxiliar relativos à agropecuária, ao zoneamento, cadastro e tributação de áreas rurais, bem assim a colonização, organização rural, cooperativismo e desenvolvimento de comunidades rurais; III) a serviço de apoio à engenharia e arquitetura, inclusive medição, demarcação e mapeamento de terras; IV) a trabalhos de desenho técnico e artístico e de desenho cartográfico e topográfico; V) a trabalhos, em grau auxiliar, relacionados com a prospecção e outros no campo da geologia, abrangendo, também, a classificação de minérios; VI) a trabalhos de proteção e aperfeiçoamento da técnica e da indústria nacional, compreendendo o controle da classificação taurária dos produtos, e estudo da transformação da matéria-prima em produto manufaturado, bem assim determinações, dosagens e análises para fins industriais, comerciais e de fiscalização e auxílio nas análises de substâncias inerentes à técnica da mineralogia e petrografia; VII) a trabalhos relativos à fiscalização do desempenho de tradutores públicos, leiloeiros, intérpretes, avaliadores comerciais e congêneres e, ainda, de armazéns gerais, trapiches e empresas de armazéns gerais, bem assim da indústria e do comércio do mate, sal e outros; VIII) a trabalhos relativos à fiscalização do abas-

tecimento e à aplicação de adequadas medidas intervençãoistas; IX) a trabalhos de comercialização, armazenagem, estocagem e classificação do café; X) a trabalhos técnico-financeiros, em grau auxiliar, no campo agroindustrial açucareiro e de assistência aos lavradores e colonos empregados nas usinas e engenhos de açúcar; XI) a trabalhos relacionados com a assistência e orientação educacional, aplicação de recursos audiovisuais na educação, com a integração escola-empresa e com a inspeção do ensino; XII) a trabalhos em grau auxiliar, de conservação e difusão de obras culturais; XIII) a participação, em grau auxiliar, de projetos de telecomunicações, de instalações de energia elétrica e eletrônicos, bem assim a trabalhos de operação, montagem, conservação e manutenção de aparelhos de telecomunicações XIV) a trabalhos de divulgação e difusão de notícias e comentários, bem assim, em grau auxiliar, de entrossamento do órgão com a comunidade; XV) a trabalhos de tradução e versão, oral e escrita; XVI) a trabalhos taquigráficos de apontamento, registro e transcrição, inclusivamente em idioma estrangeiro; XVII) a trabalhos de sinalização náutica e de operações oceanográficas para obtenção e processamento inicial de dados destinados a estudos; XVIII) a trabalhos de controle de vôo, operação de equipamentos em centros e torres de controle de vôo, fiscalização de escolas e cursos de aviação civil e inspeção de aeronaves e linhas aéreas; XIX) a trabalhos de contabilidade, escrituração e verificação de regularidade do fundo contábil; XX) a trabalhos mecanizados de tabulação, perfuração e levantamento de registros contábeis e outros, necessários aos serviços de computação eletrônica.

Nível 6 — A) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada, sob supervisão, referentes: I) a trabalhos, em grau auxiliar de proteção e defesa dos recursos naturais renováveis do País; II) a trabalhos de fiscalização da pesca no mar territorial e nas águas interiores, com vistas à proteção e ao estímulo à atividade; III) a trabalhos, em grau auxiliar relacionados com a prospecção e outros, no campo da hidrologia e da hidrogeologia; IV) a trabalhos de aferição e calibração de pesos e instrumentos de medida; V) a trabalhos de classificação e mensuração da madeira na fonte produtora no mercado interno e na exportação; VI) a trabalhos de fiscalização da aplicação da legislação sindical nas entidades sindicais, bem assim de orientação e assistência nos assuntos ligados ao sindicalismo; VII) a trabalhos, em grau auxiliar, relacionados com a prevenção e eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho; VIII) a trabalhos de seleção de candidatos a empregos nas agências públicas de colocação e junto às empresas para obtenção de vagas; IX) a trabalhos de fiscalização das rodovias federais com vistas ao cumprimento do Código Nacional de Trânsito e à segurança e orientação dos usuários; X) a trabalhos relacionados com a realização, adaptação e projeção de filmes, sonorização, fotografia e comando do sistema de microfilmagem; XI) a trabalhos de execução de mandados e diligências, decorrentes de despachos dos Juízes do Tribunal Marítimo; XII) a trabalhos de fiscalização das operações com painel de controle e barragens e eclusas e das operações de dragagem.

B) Atividades de orientação e execução qualificada dos trabalhos indicados no Nível 7, item XVII.

Nível 5 — A) Atividades de nível médio, envolvendo orientação e execução qualificada, referentes: I) a trabalhos operacionais de infra-estrutura relacionados com a manutenção preventiva e corretiva de caldeiras; II) a trabalhos de identificação, processamento geral de classificação e arquivamento de individuais datiloscópicos para controle do registro individual e profissional; III) a trabalhos de comando de pequenas embarcações empregadas em serviços de transporte de passageiros e cargas, reboque e manobra de navios e embarcações.

B) Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, referentes aos trabalhos indicados nos itens II — III — IV — V — VI — VII — VIII — IX — X — XI — XII — XIII — XIV — XV — XVI — XVII — XVIII — XIX — e XX do Nível 7 e no item V do nível 6 (A).

C) Atividades de nível médio, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de submersão e de fiscalização da aplicação do Regulamento para o Tráfego Marítimo, bem assim, de execução, manutenção e conservação dos serviços de sinalização náutica.

Nível 4 — A) Atividades de nível médio, envolvendo orientação e execução qualificação de trabalhos de apoio operacional à meteorologia.

B) Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, em grau auxiliar, referentes: I) aos trabalhos de vigilância, prevenção e educação sanitárias, com visitas aos problemas de saúde coletiva; II) aos trabalhos de laboratório para fins clínicos; III) aos trabalhos indicados no item XII do Nível 7 e nos itens I, III, IX e X do Nível 6 (A); IV) a trabalhos relativos ao funcionamento e conservação de máquinas das embarcações, abastecimento e serviços auxiliares de manobras.

C) Atividades de nível médio, envolvendo execução, sob orientação e coordenação, referentes: I) a trabalhos, em grau auxiliar de cuidado e trato de doentes, de radiodiagnóstico radioterapia e radiologia e a serviços médicos complementares de âmbito clínico corretivo e preventivo; II) aos trabalhos indicados nos itens IV, VII e VIII do Nível 6 (A).

Nível 3 — A) Atividade de apoio operacional sob supervisão e orientação, referentes: I) aos trabalhos indicados nos itens V — IX — X — XI — XIII e XX do Nível 7; II) aos trabalhos indicados nos itens II — III VI — IX — XI e XII do Nível 6 (A).

B) Atividades de nível médio, envolvendo execução em grau auxiliar, sob coordenação e orientação de trabalhos referentes à fiscalização da aplicação do Regulamento para o Tráfego Marítimo, bem assim, à operação, manutenção e conservação dos serviços de sinalização náutica.

C) Atividades de apoio operacional, sob orientação, referentes: I) a trabalhos de atendimento simples a pacientes, bem assim a serviços de infra-estrutura hospitalar ou de outras unidades; II) aos trabalhos indicados no item II do Nível 5 (A).

D) Atividades de nível médio, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de operação de mesa ou equipamento telefônico e de transmissão e recebimento de mensagens pelo telefone.

Nível 2 — A) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação, orientação e execução de trabalhos de manobra de pesos, carga e descarga em embarcações e outros veículos, bem como em diques e carreiras.

B) Atividades de execução e apoio operacional, em grau auxiliar, sob supervisão e orientação, referentes: I) aos trabalhos indicados no item I do Nível 4 (B); II) aos trabalhos indicados no Nível 4 (A); III) aos trabalhos indicados nos itens II — III — XI — XII e XIII do Nível 7; IV) aos trabalhos indicados nos itens I e V do Nível 6 (A); V) aos serviços de infra-estrutura hospitalar ou de outras unidades, bem assim, a trabalhos complementares na área anatopatológica; VI) aos trabalhos indicados no Nível 3 (D).

Nível 1 — Atividades de execução rotineira, sob supervisão, coordenação e orientação, a nível exclusivamente de apoio operacional, referentes: I) a trabalhos auxiliares, não especializados, em laboratórios para fins clínicos; II) aos trabalhos indicados nos itens II, III, IX e X do Nível 7; III) aos trabalhos indicados nos itens V e X do Nível 6 (A); IV) aos trabalhos indicados no item V do Nível 2 (B); V) aos trabalhos de limpeza e conservação de embarcações, suas máquinas e motores, abastecimento de forninhos e com serviços auxiliares de manobras, navegação, carregamento e descarga.

Art. 3º O Grupo — Outras Atividades de Nível Médio é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas:

Código NM-1001 — Auxiliar de Enfermagem;
Código NM-1002 — Agentes de Saúde Pública;
Código NM-1003 — Técnico em Radiologia;
Código NM-1004 — Agente de Serviços Complementares;

Código NM-1005 — Técnico de Laboratório;
Código NM-1006 — Auxiliar Operacional de Serviços Diversos;

Código NM-1007 — Agente de Atividades Agropecuárias;

Código NM-1008 — Agente de Defesa Florestal;
Código NM-1009 — Agente de Inspeção da Pesca;

Código NM-1010 — Auxiliar de Meteorologia;
 Código NM-1011 — Técnico em Cadastro Rural;
 Código NM-1012 — Técnico em Colonização;
 Código NM-1013 — Agente de Serviços de Engenharia;
 Código NM-1014 — Desenhista;
 Código NM-1015 — Técnico em Cartografia;
 Código NM-1016 — Técnico em Recursos Minerais;
 Código NM-1017 — Técnico em Recursos Hídricos;
 Código NM-1018 — Tecnologista;
 Código NM-1019 — Metrologista;
 Código NM-1020 — Agente de Inspeção de Indústria e Comércio;
 Código NM-1021 — Agente de Abastecimento;
 Código NM-1022 — Agente de Comercialização de Café;
 Código NM-1023 — Agente de Assuntos de Indústria Madeireira;
 Código NM-1024 — Agente de Assuntos da Indústria Açucareira;
 Código NM-1025 — Auxiliar em Assuntos Educacionais;
 Código NM-1026 — Auxiliar em Assuntos Culturais;
 Código NM-1027 — Agente de Telecomunicações e Eletricidade;
 Código NM-1028 — Assistente Sindical;
 Código NM-1029 — Agente de Higiene e Segurança do Trabalho;
 Código NM-1030 — Agente de Colocação;
 Código NM-1031 — Agente de Patrulha Rodoviária;
 Código NM-1032 — Agente de Comunicação Social;
 Código NM-1033 — Agente de Cinefotografia e Microfilmagem;
 Código NM-1034 — Tradutor;
 Código NM-1035 — Taquígrafo;
 Código NM-1036 — Identificador Datiloscópio;
 Código NM-1037 — Agente de Atividades Marítimas e Fluviais;
 Código NM-1038 — Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
 Código NM-1039 — Agente de Diligências do Tribunal Marítimo;
 Código NM-1040 — Agente de Dragagem e Barragem;
 Código NM-1041 — Agente de Segurança de Tráfego Aéreo;
 Código NM-1042 — Técnico de Contabilidade;
 Código NM-1043 — Agente de Mecanização de Apoio;
 Código NM-1044 — Telefonista.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, de 1985

(Nº 4.964/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As classes integrantes da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, incluído no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designada pelo código LT-NS-534 ou NS-534, de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, correspondem as referências de vencimento ou salário por classe, estabelecidas no Anexo desta lei.

Art. 2º A primeira composição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca far-se-á mediante a transposição de servidores efetivados por concurso público ou por dispositivo constitucional ou ocupantes de empregos permanentes, lotados e em exercício, até 5 de julho de 1978, nos Territórios Federais do Amapá e de Roraima e no então Território Federal de Rondônia, em atividades ligadas à agricultura e à pesca, que nesta situação se encontrem até a data da publicação do ato de criação da categoria de que trata esta lei, possuam o grau de escolaridade exigido e logrem aprovação em processo seletivo específico.

Art. 3º Ao servidor que, mediante transposição do respectivo cargo ou emprego, for incluído na Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca aplicar-se-á a referência de valor de vencimento ou salário igual ou superior mais próximo ao percebido na data da vigência do ato que o transpuser.

Art. 4º Ressalvado o disposto no art. 6º, o ingresso far-se-á na referência inicial da classe A, mediante concurso público de provas, no regime da legislação trabalhista, exigindo-se dos candidatos, no ato da inscrição, diploma de curso superior de Engenharia de Pesca ou habilitação legal equivalente a registro no Conselho Regional respectivo.

Art. 5º Os integrantes da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca ficarão sujeitos à prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 6º Poderá haver ascensão funcional, para a categoria funcional mencionada nesta lei, de ocupantes de outras categorias funcionais.

Art. 7º O disposto nesta lei não dá direito a percepção de atrasados ou a indenização de qualquer espécie.

Art. 8º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima e do ex-Território Federal de Rondônia.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR LT-NS-534 OU NS-534	Engenheiro de Pesca	LT-NS-534 ou NS-534	CLASSE ESPECIAL - NS-22 a 25 CLASSE C - NS-17 a 21 CLASSE B - NS-12 a 16 CLASSE A - NS- 5 a 11

MENSAGEM Nº 9, DE 1985, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, o anexo projeto de lei que “fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências”.

Brasília, 16 de janeiro de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 091, DE 19 DE JUNHO DE 1984, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pela Exposição de Motivos DASP nº 092, de 19 de junho de 1984, foi submetido à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto consubstanciando proposta formulada pelo Ministério do Interior, que dispõe sobre a criação da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca e sua inclusão no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978.

2. De conformidade com o art. 15 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e tendo em vista os estudos levados a efeito pelos órgãos técnicos deste Departamento, torna-se necessária a edição de instrumento legal para adequar a proposição à escala salarial que estabelecerá os valores de retribuição das referências dos cargos e empregos que irão integrar a categoria.

3. A par disso, a retribuição que se propõe, objetiva manter similitude com a já fixada para idêntica categoria criada na área da União pelo Decreto nº 88.911, de 24 de outubro de 1983.

4. Conforme ficou esclarecido no item 4 da Exposição de Motivos nº , de 1984, a medida só se tornará efetiva após a necessária liberação dos recursos orçamentários próprios pela Secretaria de Planejamento do Presidência da República.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, caso mereça o beneplácito de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 6.550, DE 5 DE JULHO DE 1978

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, excluído o de Fernando de Noronha, obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como provimento em comissão e de provimento efetivo; as funções, como de confiança e os empregos, como permanentes, enquadrando-se basicamente, nos seguintes Grupos:

De provimento em comissão ou de confiança:

I — Direção e Assessoramento Superiores;

II — Direção e Assistência Intermediárias;

De provimento efetivo:

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

IV — Polícia Civil;

De empregos permanentes:

V — Outras Atividades de Nível Superior;

VI — Magistério;

VII — Serviços Auxiliares;

VIII — Outras Atividades de Nível Médio;

IX — Serviços de Transporte Oficial e Portaria;

X — Artesanato.

Art. 3º Cada Grupo, abrangendo várias atividades, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos e funções de direção e assessoramento superiores, cujo provimento devia ser regido pelo critério de confiança, observadas as normas vigentes na Administração Federal;

II — Direção e Assistência Intermediárias: as funções de direção e assistência intermediárias, cujo provimento ou exercício devia ser regido pelo critério de confiança e restrito aos ocupantes de cargos ou empregos incluídos no Plano de Classificação dos Territórios Federais;

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos da competência dos Territórios Federais;

IV — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial;

V — Outras Atividades de Nível Superior: os empregos permanentes para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

VI — Magistério: os empregos permanentes com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

VII — Serviços Auxiliares: os empregos permanentes de atividades administrativas, quando não de nível superior;

VIII — Outras Atividades de Nível Médio: os empregos permanentes para cujo provimento se exija certificação de curso de primeiro ou segundo grau de ensino ou habilitação legal equivalente, além de, quando for o caso, curso de especialização;

IX — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os empregos permanentes de atividades de transporte oficial de passageiros e cargas e de portaria;

X — Artesanato: os empregos permanentes com atividades, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em várias modalidades.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração Civil dos Territórios Federais, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de níveis de classificação a ser estabelecida pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento econômico e social do Território Federal;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições;

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para qualquer efeito.

Art. 6º Os vencimentos e salários correspondentes à escala de níveis serão fixados em lei.

Art. 7º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC — associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência dos servidores.

Art. 8º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções dos Territórios Federais, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 9º A implantação do Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções dos Territórios Federais dependerá de:

I — adoção de medidas para a reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores;

II — estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência citada no item anterior;

III — existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 10. Os atuais funcionários pertencentes aos quadros dos Territórios Federais poderão concorrer, sem alteração do respectivo regime jurídico e nos limites da lotação aprovada, aos Grupos previstos no art. 2º desta Lei, a serem constituídos de empregos permanentes, sob o regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único. O pessoal de que trata este artigo integrará o Quadro Permanente dos Territórios Federais, a ser extinto, progressivamente, mediante supressão auto-

mática dos cargos que vagarem, ressalvados os que se destinarem a progressão e ascensão funcionais.

Art. 11. Os funcionários públicos federais, com exercício nos Territórios a serviço destes, e os servidores federais ou autárquicos, requisitados na forma da legislação em vigor, poderão optar, no prazo de trinta dias, a partir da data em que for aprovada a lotação, pela sua inclusão no Quadro Permanente do Território em que servir, desde que não tenham sido, ainda, enquadrados na sistemática de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. A inclusão de servidores no Plano de Classificação de Cargos de que trata esta Lei mediante transformação ou transposição dos respectivos cargos ou empregos, far-se-á simultaneamente em relação a todos os Grupos de Categorias Funcionais e a todas as unidades civis integrantes da organização dos Territórios Federais.

Parágrafo único. Haverá processo seletivo entre os ocupantes de cargos e empregos, submetidos à transposição ou transformação, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério do Interior, em articulação com o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII do Capítulo VII, Título I, da Constituição e, em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange os servidores regidos pela legislação trabalhista.

Art. 14. A atual sistemática de classificação de cargos é considerada extinta, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada Categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar quadros Suplementares e, sem prejuízos das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos empregos permanentes cujos ocupantes já tenham adquirido estabilidade.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

LEI Nº 5.645,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo 103, § 1º da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

DECRETO Nº 88.911,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1983

Inclui categoria funcional no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970,

Decreta:

Art. 1º Fica incluída no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código NS-900, estruturado pelo De-

creto nº 72.493, de 19 de julho de 1973, a Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, designada pelo código NS-941 ou LT-NS-941.

Parágrafo único. A categoria funcional de que trata este artigo compreende atividades de nível superior, de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação ou execução em grau de maior complexidade, no que concerne ao aproveitamento dos recursos naturais agrícolas, à cultura e à exploração da riqueza biológica marítima, fluvial e lacustre, à pesca e à sua industrialização, seus serviços afins e correlatos.

Art. 2º As classes integrantes da categoria funcional prevista no artigo anterior distribuir-se-ão na forma do anexo deste decreto.

Art. 3º O ingresso na categoria funcional de que trata este decreto far-se-á na classe inicial, mediante concurso público, no regime da legislação trabalhista, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, exigindo-se do candidato certificado ou diploma de curso superior de Engenharia de Pesca ou habilitação legal equivalente e registro no Conselho Regional respectivo.

Art. 4º Os integrantes da Categoria de Engenheiro de Pesca ficarão sujeitos à prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 7º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972, o Ministério da Agricultura fornecerá ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, os elementos essenciais à elaboração das especificações de classe da categoria ora criada.

Art. 6º Na aplicação do disposto neste decreto serão observadas, no que couber, as normas constantes do Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973, com as modificações introduzidas na legislação posterior.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

ANEXO
(Art. 2º do Decreto nº 88.911,
de 24 de outubro de 1983)

Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-900

CATEGORIA FUNCIONAL

Denominação	Código	Classe
Engº de Pesca	NS-941 ou LT-NS-941	Especial
		C
		B
		A

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 25, de 1985

(Nº 88/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, concluído em Fez, a 10 de abril de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, concluído em Fez, a 10 de abril de 1984.

Parágrafo único. Quaisquer atos, de que possam resultar revisão, modificação ou emenda ao presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 160, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompa-

nhamo de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, concluído em Fez, a 10 de abril de 1984.

Brasília, 29 de maio de 1984. — Aureliano Chaves.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCINT/DAI/DOP-I/117/640 (B46) (A25), DE 18 DE MAIO DE 1984,
DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo Cultural entre o Brasil e o Marrocos, assinado em Fez, em 10 de abril de 1984, por ocasião da recente visita de Vossa Excelência àquele país norte-africano.

2. O mencionado Acordo visa a regular a cooperação entre o Brasil e o Marrocos nos campos da cultura, educação, artes e esportes, bem como no que se refere ao intercâmbio de professores universitários e secundários e de estudantes.

3. Permito-me encarregar a Vossa Excelência a necessidade de o Congresso Nacional aprovar formalmente o referido Acordo, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de mensagem para que Vossa Excelência, se assim por bem houver, encaminhe o texto do anexo acordo à aprovação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

ACORDO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DO MARROCO

O Governo do Reino do Marrocos, (doravante denominados "Partes Contratantes"), Desejos de fortalecer os laços comuns de amizade e compreensão existentes entre seus dois países,

De promover e desenvolver suas relações nos campos da cultura e da educação.

Animados pelos princípios de respeito mútuo à soberania e à independência de cada uma das Partes.

Convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes encorajarão e desenvolverão a cooperação entre os seus dois países nos campos da cultura, educação, artes e esportes. Procederão sobretudo ao intercâmbio de professores universitários e secundários e de estudantes.

Artigo II

Cada Parte Contratante se esforçará por tornar melhor conhecida a sua cultura aos nacionais da outra Parte, através da organização de conferências, concertos, exposições e manifestações artísticas, de representações teatrais, exibições cinematográficas de caráter educativo, bem como de programas de rádio e de televisão e da promoção do estudo das línguas da história e da literatura da outra Parte.

Artigo III

1. Com vistas à melhor compreensão e ao melhor conhecimento das respectivas culturas e civilizações, as Partes Contratantes favorecerão, dentro dos limites das suas respectivas leis:

a) intercâmbio de livros, periódicos, fotografias, jornais, publicações culturais, revistas e fitas magnéticas, assim como, de informações estatísticas referentes ao desenvolvimento geral dos seus respectivos países;

b) intercâmbio de filmes, de material jornalístico, de programas de rádio e de televisão, bem como de material cinematográfico; e

c) intercâmbio de informações sobre os museus, bibliotecas e outras instituições culturais.

Artigo IV

As Partes Contratantes se comprometem a promover e a facilitar o intercâmbio entre suas instituições e universidades respectivas nos campos culturais e científicos.

Para esse fim, acordos interuniversitários serão concluídos entre os estabelecimentos de ensino superior de seus países respectivos, nos campos da educação, do ensino e da pesquisa científica.

As Partes Contratantes procederão igualmente ao intercâmbio de documentação relativa a seus programas de ensino, a seus métodos pedagógicos e à pesquisa científica.

Artigo V

As Partes Contratantes estabelecerão anualmente, e por via diplomática, o número de vagas reservadas aos estudantes de pós-graduação.

Os estudantes a serem beneficiados por essa medida serão selecionados por uma Comissão Mista e de acordo com as disposições legais vigentes em cada país.

Artigo VI

1. Cada Parte Contratante reconhecerá, para fins de exercício profissional, em seu território, os títulos e os diplomas concedidos a seus nacionais por instituições da outra Parte Contratante, respeitada a legislação vigente sobre a matéria em cada país.

2. Cada Parte Contratante reconhecerá, para fins acadêmicos, os títulos e os diplomas concedidos pelas instituições da outra Parte, respeitada a legislação vigente sobre a matéria em cada país.

3. Ambas as Partes Contratantes reconhecem que o retorno ao país de origem, ao término de seus estudos, do estudante beneficiário das facilidades previstas neste Acordo é conduta essencial para que haja vantagens mútuas no intercâmbio de estudantes.

4. Cada Parte Contratante, fornecerá à outra Parte, por via diplomática, a documentação relativa às equivalências de diplomas e ao regime de estudos e exames nos estabelecimentos e instituições de ensino superior da outra Parte.

Artigo VII

Cada Parte Contratante facilitará aos nacionais da outra Parte, dentro dos limites da legislação sobre a matéria, o acesso a seus monumentos, instituições científicas, centros de pesquisas, bibliotecas, coleções de arquivos públicos e outras instituições culturais controladas pelo Estado.

Artigo VIII

As Partes Contratantes favorecerão a cooperação entre as organizações esportivas e a realização de competições entre equipes dos dois países. Procederão igualmente ao intercâmbio de grupos de jovens.

Artigo IX

Para dar execução ao presente Acordo, as Partes Contratantes elaborarão e coordenarão conjuntamente, por via diplomática, programas periódicos de intercâmbio cultural e educacional. Para tal fim, as negociações realizar-se-ão, alternadamente, no Brasil e no Marrocos.

Artigo X

As Partes Contratantes coibirão de todos os modos a seu alcance o tráfico ilegal de bens culturais.

Artigo XI

Os assuntos financeiros referentes à execução do presente Acordo serão regulados por consultas mútuas.

Artigo XII

Qualquer modificação ao presente Acordo, ou a sua revisão, deverá ser proposta por escrito e entrará em vigor depois da aprovação por ambas as Partes Contratantes.

Artigo XIII

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação, de acordo com os procedimentos constitucionais das Partes Contratantes, e permanecerá em vigor por um período de quatro anos a partir da data da troca efetiva desses Instrumentos. Após esse período, a validade do presente Acordo será

automaticamente renovada por períodos adicionais de um ano e por concordância tácita, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito, com antecedência de seis meses de sua expiração, a intenção de denunciá-lo.

Artigo XIV

Expirado ou denunciado o presente Acordo, suas disposições continuarão a reger quaisquer obrigações não concluídas, assumidas durante sua validade. Tais obrigações serão executadas até o seu término.

Feito em Fez, aos 10 dias do mês de abril de 1984, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, árabe e francesa, fazendo os textos em língua portuguesa e árabe igualmente fér.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

(Pelo Governo do Reino do Marrocos: Abdellouahed Belkeziz.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 26, de 1985

(Nº 92/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tailândia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tailândia.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 385, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tailândia, celebrado em Brasília, a 12 de setembro de 1984.

Brasília, 22 de outubro de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCTEC/DAI/DAOC-II/DCOPT/237/644 (B46) (E 15), DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tailândia, firmado a 12 do corrente por ocasião da visita do Ministro das Relações Exteriores daquele país, Senhor Siddhi Savetsila, ao Brasil.

2. Este novo instrumento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos a partir dos quais deverá desenvolver-se a cooperação técnica e científica bilateral, que incluirá as seguintes atividades:

a) o intercâmbio de informação técnica e científica;

b) a disponibilidade de pessoal técnico para transferir conhecimento e experiência;

c) o intercâmbio de pessoal técnico para estudo e treinamento nos campos técnico e científico;

d) a implementação conjunta ou coordenada de programas, projetos e atividades nos territórios de uma ou de ambas as Partes Contratantes.

3. O Acordo cria a Comissão Mista Brasil-Tailândia, órgão de coordenação e execução, constituída por representantes dos dois países.

4. A assinatura desse Acordo reveste-se da importância para o incremento da cooperação técnica e científica entre os países signatários. É de particular interesse para o Brasil aumentar sua presença no Sudeste Asiático, região onde se constata expressivo surto econômico. Delineiam-se ali boas oportunidades para exportações brasileiras de bens de capital e de serviços tecnológicos e técnicos.

5. Tendo em mente a contribuição que instrumentos análogos de cooperação têm oferecido para o estreitamento das relações entre o Brasil e as nações amigas, julgo que o Acordo em tela será capaz de proporcionar benefícios mútuos e contribuir para a consecução dos objetivos de desenvolvimento nacional. Conviria, portanto, submetê-lo à aprovação do Congresso Nacional nos termos do art. 44 inciso 1, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. **Saraiva Guerreiro.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo do Reino da Tailândia, (doravante denominados Partes Contratantes),

Com base nas relações amistosas existentes entre os dois países e em vista do interesse comum pelo progresso do desenvolvimento técnico e científico relativo ao aprimoramento da qualidade de vida de seus povos e à luz de seus objetivos comuns de desenvolvimento social e econômico, e de acordo com os princípios de igualdade e benefício mútuo.

Acordam no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos, e sob a égide deste Acordo, a cooperação técnica e científica entre os dois Estados.

ARTIGO II

A cooperação a que se refere o presente Acordo incluirá:

- a) o intercâmbio de informação técnica e científica;
- b) a disponibilidade de pessoal técnico para transferir conhecimento e experiência técnica e científica;
- c) o intercâmbio de pessoal técnico para estudo, observação, pesquisa e treinamento nos campos técnico e científico;
- d) a implementação conjunta ou coordenada de programas, projetos e atividades nos territórios de uma ou de ambas as Partes Contratantes;
- e) outras formas de cooperação técnica e científica que puderem ser mutuamente acordadas pelas Partes Contratantes.

ARTIGO III

O estabelecimento de programas, projetos e outras formas de cooperação no âmbito do presente Acordo, e os pormenores deles resultantes, serão definidos por ajustes complementares concluídos entre as Partes Contratantes ou entre organismos governamentais brasileiros e tailandeses, e que entrarão em vigor por via diplomática.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes, em conformidade com suas legislações internas, poderão promover a participação de organizações e instituições privadas de seus respectivos países na implementação de programas, projetos e outras atividades de cooperação previstos nos ajustes complementares referidos no Artigo III deste Acordo.

ARTIGO V

1. As Partes Contratantes, quando considerarem conveniente, e por aprovação mútua, poderão convidar

organizações e instituições de treze países ou organizações internacionais a participarem de programas, projetos e outras atividades de cooperação decorrente deste Acordo.

2. As Partes Contratantes convirão por mútuo entendimento quanto ao modo e à extensão da participação dessas organizações e instituições.

ARTIGO VI

1. As despesas decorrentes do envio de pessoal técnico, equipamentos e materiais de uma Parte Contratante para a outra, dentro das finalidades deste Acordo, serão cobertas pela Parte Remetente.

2. As despesas a serem cobertas pela Parte Receptora relativamente ao pessoal técnico compreenderão gastos de manutenção, despesas médicas e de transporte local, a menos que decidido diferentemente nos ajustes complementares concluídos em decorrência do Artigo III deste Acordo.

ARTIGO VII

Cada Parte Contratante:

1. Facilitará a entrada e a saída de seu território, em conformidade com suas leis e regulamentos, de pessoal técnico e de membros de sua família imediata, bem como dos equipamentos utilizados em projetos e programas sob a égide deste Acordo e de seus ajustes complementares;

2. Isentará o pessoal técnico da outra Parte de impostos aduaneiros, bem como de outros impostos de natureza similar, que incidam sobre seus bens pessoais e domésticos, desde que estes sejam importados nos seis primeiros meses de sua primeira chegada ao país receptor, e desde que o período de sua residência exceda um ano. Tal isenção não se aplicará aos veículos motorizados;

3. Isentará de todos os impostos aduaneiros, e de outros impostos de natureza similar, as importações e as exportações, de um país para outro, de equipamentos e materiais necessários à implementação deste Acordo e de seus ajustes complementares, sob condição de sua reexportação à Parte Remetente ou de término da vida útil de tais equipamentos e materiais, ou transferência dos mesmos à Parte Receptora, de acordo com as leis e regulamentos desta última.

ARTIGO VIII

1. Com o objetivo de promover a implementação e de acompanhar o desenvolvimento do presente Acordo e de seus ajustes complementares, uma Comissão Mista reunir-se-á alternadamente no Brasil e na Tailândia a cada dois anos, ou quando necessário. A Comissão Mista será composta de membros brasileiros e tailandeses, os quais serão nomeados por seus respectivos Governos para cada reunião. O setor privado também poderá, mediante aprovação das Partes Contratantes, estar representado na Comissão Mista.

2. Sempre que se considerar adequado, grupos de estudo sobre qualquer área específica de interesse poderão ser nomeados por acordo mútuo das Partes Contratantes.

ARTIGO IX

Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento dos requisitos exigidos por sua legislação nacional para a aprovação deste Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período inicial de cinco anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de cinco anos, a menos que uma das Partes Contratantes notifique a outra, por escrito, doze meses antes do término de sua vigência, de sua decisão de denunciá-lo.

O término do presente Acordo não afetará a realização de programas, projetos ou atividades empreendidos sob a égide deste Acordo ou de seus ajustes complementares, e que não tenham sido inteiramente concluídos à época do término deste Acordo.

Em testemunho do que, os abaixoassinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam este Acordo e nele apõem seus selos.

Foi em Brasília, aos 12 dias do mês de setembro de 1984, em três exemplares originais, nos idiomas português, tailandês e inglês, sendo todos os textos igualmente

autênticos. No caso de qualquer divergência quanto à interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo do Reino da Tailândia: Siddhi Savetsila.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Ciência e Tecnologia)

PARECERES

PARECERES N°s. 556, 557 e 558 DE 1985

Parecer n° 556, de 1985

Da Comissão de Finanças. Sobre o Ofício "S" 32, de 1985 (nº GP-621/85, na origem) do Senhor Prefeito Municipal de Maceió (AL), solicitando modificação da redação do artigo 1º de Resolução nº 129/84, que autoriza ao Município a realização de empréstimo externo no valor de US\$ 5,000,000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar Programa de Investimentos naquela Prefeitura.

Relator: Senador Carlos Lyra

O Senhor Prefeito de Maceió (AL) solicita modificação do artigo 1º da Resolução nº 129/84, tendo em vista que a exequibilidade do prazo para a primeira contratação impediu a sua concretização em 1984.

Tendo em vista que a solicitação se baseia na necessidade de evitar empecilhos de ordem burocrática na obtenção do aval da República Federativa do Brasil, aceitamos a Proposição nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 87, de 1985

Modifica a redação do artigo 1º da Resolução nº 129/84 que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5,000,000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar o Programa de Investimentos naquela Prefeitura.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º o artigo 1º da Resolução nº 129/84 passará a ter a seguinte redação:

"É a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5,000,000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Programa de Investimentos daquela Prefeitura e a liquidar parte de compromissos externos existentes e vencíveis em 1984."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Carlos Lyra, Relator — Cid Sampaio — Roberto Campos — Roberto Saturnino — Alcides Saldanha — Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes.

PARECERES N°s 557 E 558, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 87, de 1985, da Comissão de Finanças, que modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 129/84, que "autoriza o Prefeito Municipal de Maceió a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5,000,000,00 (cinco milhões de dólares)".

PARECER N° 557, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Duarte

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Pare-

cer sobre o Ofício "S" nº 32, de 1985, modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 129/84, do Senado Federal, que autorizou aquele município a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), em face a exiguidade dada ao prazo para a primeira contratação impedido a sua concretização em 1986.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como com os demais instrumentos legais, conforme exige o art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças que concluiu pelo Projeto de Resolução em tela, autorizando o pedido, após uma acurada análise das finanças daquele Estado, particularmente, sobre a sua capacidade de pagamento.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1985. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Moacyr Duarte, Relator — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Martins Filho — Hélio Gueiros — Raimundo Parente — Henrique Santillo — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 558, de 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 32, de 1985, modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 129/84, do Senado Federal, que autorizou aquele Município a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), em face à exiguidade dada ao prazo para a primeira contratação impedido a sua concretização em 1986.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Finanças, tendo em vista a situação financeira afrontiva que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1985. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Alcides Pajo — Marcelo Miranda — Gastão Müller — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante.

PARECERES Nºs 559, 560 e 561, de 1985.

PARECER Nº 559, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 240, de 1982 (nº 469/82, na origem) "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araguaina (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 152.711.060 (cento e cinqüenta e dois milhões, setecentos e onze mil e sessenta cruzeiros)".

Relator: Senador Cid Sampaio

Com a Mensagem nº 469/82, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Araguaina (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

— Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 238.001.962,72 (correspondente a 134.032 ORTN, à razão de Cr\$ 1.775,71, em maio/82);

B — Prazos:

1 — de carências: 2 anos,
2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.,
2 — correção monetária de 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos Recursos: implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, construção de duas lavanderias públicas e modernização do sistema de coleta e tratamento de lixo.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN manifestou-se pelo atendimento parcial do pleito, de modo a permitir-se a contratação de empréstimo de valor equivalente a até 86.000 ORTN.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos sugeridos pela SEPLAN, por entender que o mesmo é viável dos pontos de vista técnico, econômico e financeiro, e que seus encargos não deveriam gerar maiores pressões na execução orçamentária dos futuros exercícios. A propósito, cumpre ressaltar que a margem de poupança real do Município, prevista para 1982 (Cr\$ 147.894.900) era bastante superior ao dispêndio anual máximo (Cr\$ 46.510.000, em 1986), que a dívida consolidada interna do Município deverá apresentar.

Assim sendo, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88, de 1985

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaina (GO) a elevar em Cr\$ 152.711.060 (cento e cinqüenta e dois milhões, setecentos e onze mil e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araguaina Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 152.711.060 (cento e cinqüenta e dois milhões, setecentos e onze mil e sessenta cruzeiros) — correspondentes a 86.000 ORTN de Cr\$ 1.775,71 cada, vigente em maio/82 — a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal — esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, construção de duas lavanderias públicas e modernização do sistema de coleta e tratamento de lixo, naquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1985. — João Castelo, Presidente — Cid Sampaio, Relator — Lenoir Vargas — Henrique Santillo — Fábio Lucena — Alexandre Costa — Mário Maia — José Lins.

PARECERES Nºs 560 E 561, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 88 de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaina (GO) a elevar em Cr\$ 152.711.060,00 (cento e cinqüenta e dois milhões, setecentos e onze mil e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

PARECER Nº 560, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique Santillo

O presente projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 240/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaina (GO) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 152.711.060,00 (cento e cinqüenta e dois milhões, setecentos e onze mil e sessenta cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, construção de duas lavanderias públicas e modernização do sistema de coleta e tratamento de lixo, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 555, de 18-8-81 autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante às prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1985. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Henrique Santillo, Relator — Hélio Gueiros — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Raimundo Parente — Nelson Carneiro — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 561, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Galvão Modesto

O presente Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 240/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaina (GO) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 152.711.060,00 (cento e cinqüenta e dois milhões, setecentos e onze mil e sessenta cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, construção de duas lavanderias públicas e modernização do sistema de coleta e tratamento de lixo, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da doura Comissão de Constituição e Justiça, que a julgou de acordo com as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, pro-

piciará sensível melhoria no saneamento básico do Município beneficiado pelo empreendimento.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Galvão Modesto, Relator — Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Alcides Paio — Marcelo Miranda — Gastão Müller — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante.

PARECERES Nºs 562, 563 e 564, de 1985

PARECER Nº 562, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 30, de 1985 (nº 39/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.197.659.784 (cinco bilhões, cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil e setecentos e oitenta e quatro cruzeiros.)

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 30/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito.

Característica da Operação

A — **Valor:** Cr\$ 5.197.659.784 (correspondente a 392.138 UPC de Cr\$ 13.254,67, em julho/84);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 7,5% a.a. (1% a.a. do ag. financeiro);
- 2 — correção monetária: conforme variação da UPC;

3 — taxa de administração: 2% do valor de cada parcela do financiamento, dela descontada;

D — **Garantias:** vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — **Destinação dos recursos:** execução do programa CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG) a elevar em Cr\$ 5.197.659.784 (cinco bilhões, cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 5.197.659.784 (cinco bilhões, cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente a 392.138 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual

valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade agente financeiro do banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução do Programa CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1985. — João Castelo, Presidente — Albano Franco, Relator — Carlos Lyra — Alexandre Costa — Moacyr Duarte — Mário Maia — José Lins.

PARECERES Nºs 563 e 564, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 89, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG) a elevar em Cr\$ 5.197.659.784 (cinco bilhões, cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

PARECER Nº 563, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 039/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.197.659.784 (cinco bilhões, cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, destinada a financiar a execução do programa CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH.

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 2.299, de 23-3-83, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante em prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Roberto Campos — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 564, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 39/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5.197.659.784 (cinco bilhões, cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil e setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, destinada a financiar a execução do programa CURA, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da doura Comissão de Constituição e Justiça, que a julgou de acordo com as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deve ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, proporcionará sensível melhoria no saneamento básico do Município beneficiado pelo empreendimento.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Galvão Modesto, Relator — Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Alcides Paio — Marcelo Miranda — Gastão Müller — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante.

PARECERES Nºs 565, 566 e 567, de 1985

PARECER Nº 565, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 251, de 1984 (nº 499/84 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) a elevar em Cr\$ 1.335.608.228,35 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, e seiscentos e oito mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Fábio Lucena

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Manaus — (AM) autorizada a elevar em Cr\$ 1.335.608.228,35 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, valor correspondente a 161.198,46 ORTN de Cr\$ 8.285,49, vigente em fevereiro/84, destinada à construção e equipamento do Pronto-Socorro Municipal.

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financeiro, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal nº 1.450, de 30-10-79 e nº 1.514, de 24-9-80, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM 176/84) do Senhor Ministro do Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil favorável ao Pleito.

5. Considerando o posicionamento anterior da referida entidade com a realização do empréstimo, o endividamento da Prefeitura ultrapassaria os limites que lhe foram fixados pelo item do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens, I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 90, DE 1985.**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus — (AM) a elevar em Cr\$ 1.335.608.228,35 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna:

O Senado Federal resolve;

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 1.335.608.228,35 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos) equivalente a 161.198.46 ORTN de Cr\$ 8.285,49 em fevereiro/84, juntamente à Caixa Econômica Federal, destinado à construção e equipamento do Pronto Socorro Municipal.

A Proposição merece a acolhida da doula Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinarmos, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará, ao município, relevantes serviços de interesse social.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Gastão Müller, Relator — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Alcides Paixão — Marcelo Miranda — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante.

**PARECERES
Nºs 568, 569 e 570, de 1985**

PARECER Nº 568, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 31, de 1985 (nº 40/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Timóteo (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.812.900.380 (seis bilhões, oitocentos e doze milhões, novecentos mil, trezentos e oitenta cruzeiros), correspondentes a 514.000 UPCs, de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos) em julho de 1984, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, destinada à execução de obras do Projeto CURA no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil.

seus habitantes, evitando a intensificação do fluxo migratório para os grandes centros.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 91, DE 1985**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Timóteo (MG) a elevar em Cr\$ 6.812.900.380 (seis bilhões, oitocentos e doze milhões, novecentos mil, trezentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Timóteo, Estado de Minas Gerais, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.812.900.380 (seis bilhões, oitocentos e doze milhões, novecentos mil, trezentos e oitenta cruzeiros), correspondentes a 514.000 UPCs, de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos) em julho de 1984, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, destinada à execução de obras do Projeto CURA no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 1985. — João Castelo, Presidente — Carlos Lyra, Relator — José Lins — Lenoir Vargas — Moacyr Duarte — Amaral Furlan.

PARECERES NºS 569 e 570, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 91, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Timóteo (MG) a elevar em Cr\$ 6.812.900.380 (seis bilhões, oitocentos e doze milhões, novecentos mil, trezentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

**PARECER Nº 569, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 40/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Timóteo (MG) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.812.900.380 (seis bilhões, oitocentos e doze milhões, novecentos mil, trezentos e oitenta cruzeiros) junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação.

A operação, à qual não se aplicam os limites fixados na Resolução nº 62/75, posto que realizada ao amparo do artigo 2º, da Resolução nº 93/75, destina-se à execução de obras do Projeto CURA no Município e deverá ter as seguintes características:

A — Valor: Cr\$ 6.812.900.380 (correspondentes a 514.000 UPCs, de Cr\$ 13.254,67 em julho de 1984);

B — Prazos:

1. de carência: até 30 meses.
2. de amortização: 240 meses.

C — Encargos:

1. juros: 7,5% a.a. (diferencial do agente financeiro — 1% a.a.),
2. correção monetária: variação da UPC;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provém do Banco Nacional de Habitação.

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 853, de 20-10-83, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante em prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 21 de agosto, de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Roberto Campos — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 567, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

O Projeto sob exame, de autoria da comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 251/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar empréstimo de Cr\$ 1.335.608.228,35 (um bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e vinte e oito

Assim, é necessário cautela no exame das futuras obrigações financeiras que a Prefeitura de Timóteo pretenda assumir, com vistas a evitar comprometimentos excessivos.

No mérito, o empréstimo pleiteado destina-se a financiar a execução do Projeto CURA, cuja importância já foi reconhecida pela Casa.

Mormente no caso em exame, a sua reconhecida capacidade geradora de empregos e a realização, em comunidade interiorana, de obras de infra-estrutura urbana, terá como resultado imediato contribuir para a fixação de

PARECER Nº 570, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 40/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Timóteo (MG) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.812.900.380 (seis bilhões, oitocentos e doze milhões, novecentos mil, trezentos e oitenta cruzeiros) junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

A proposição merece a acolhida da douta Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, proporcionará, ao município, relevantes serviços de interesse social.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto:

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Alcides Paio — Marcelo Miranda — Gastão Miller — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante.

PARECERES
Nºs 571, 572 e 573, de 1985

PARECER Nº 571, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 27/85 (nº 552/85, na origem), do Senhor Prefeito Municipal da cidade de Recife, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinado a financiar o Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Município.

Relator: Senador Cid Sampaio

O Senhor Prefeito Municipal da cidade de Recife, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Município contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinada a financiar o Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Município.

Nos arquivos do Senado Federal não consta nenhuma autorização para que aquela Prefeitura pudesse contrair empréstimo externo, como estabelece o item IV, do art. 42, da Constituição Federal.

Depreende-se, consequentemente, que o Governo passado utilizou-se incorretamente dos mecanismos da Resolução nº 63/67, do Banco Central do Brasil, que permite aos bancos de investimentos ou de desenvolvimento privados e aos bancos comerciais contrafrem empréstimos externos, destinados a serem repassados a empresas no País, e passou a autorizar diretamente as prefeituras a assumirem compromissos em dólares sem a anuência do Senado Federal, através do instituto do repasse.

Tal prática, além de ferir o preceito constitucional, foi abusiva e muitas delas não atenderam aos reais interesses dos tomadores, visto que a preocupação maior dos condutores de nossa economia era problema de caixa do Governo Federal sem levar em conta as trágicas consequências decorrentes de uma política financeira, cujo controle ficava nas mãos dos agentes internacionais.

De outra parte, mesmo levando em conta todos os tipos de arbitrariedades cometidas pelo Governo passado, não podemos deixar de analisar com simpatias o pleito dessa Prefeitura que procura sanear as suas finanças, recorrendo a um dos poucos instrumentos de que dispõe (que é o instituto do reescalonamento de suas dívidas), a fim de não comprometer as suas funções normais de atendimento a sua população e garantir a continuidade da execução das obras indispensáveis ao desenvolvimento de Recife.

A presente operação não acarretará obrigações novas e servirá para saldar o serviço de sua dívida do presente

exercício, cuja capacidade de endividamento se apresenta conforme quadro abaixo:

Especificação	Limites fixados pela Res. 62 do Senado (A)	Posição em 31-7-85 (B)
1. Montante Global	261.679.720	436.320,6
2. Crescimento Real Anual (0,20 da RLC)	74.765.634	
3. Dispêndio Anual Máximo	56.074.225	40.931.030

RLC = Receita Líquida Corrigida (A) = Exercício de 1985

Conforme se observa no quadro acima, verifica-se que o endividamento total do Município em questão já extrapola o limite do montante global fixado pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, assinalando-se todavia, que tal imposição legal seria apenas para a dívida interna intralimite.

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta do grupo financeiro.

No mérito, o financiamento da dívida dos Estados e Municípios, através de operações de crédito externo, no que pese todas as suas consequências negativas, tem merecido a acolhida da Casa, até mesmo por ser essa a única alternativa disponível para que essas Unidades possam implementar as suas inúmeras atividades, honrar os seus compromissos financeiros e ajudar o País a rolar a sua dívida externa.

No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1985

Autoriza o Prefeito Municipal da cidade de Recife a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Prefeito Municipal da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, autorizado, com a garantia da União, a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Município.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, o disposto na Lei Estadual nº 1.678, de 8 de março autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Cid Sampaio, — Relator — Alcides Saldanha — Carlos Lyra — Roberto Campos — Roberto Saturnino — Helvídio Nunes — Jorge Kalume — Hélio Gueiros.

PARECERES
Nºs 572 e 573, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 92, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Prefeito Municipal da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a realizar

operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares).

PARECER Nº 572, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 27, de 1985, autoriza o Prefeito da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) destinado ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Município.

O Pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal...

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como com os demais instrumentos legais, conforme exige o Art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças que concluiu pelo Projeto de Resolução em tela, autorizando o pedido, após uma acurada análise das finanças daquele Estado, particularmente, sobre a sua capacidade de pagamento.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1985. — Helvídio Nunes, Presidente, em exercício — Nivaldo Machado, Relator — Aderbal Jurema — Martins Filho — Henrique Santillo — Hélio Gueiros — Raimundo Parente — Moacyr Duarte — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 573, DE 1985

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 27, de 1985, autoriza o Prefeito da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) destinado ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a capacidade de pagamento daquela municipalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspec-

tos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Finanças, tendo em vista a situação financeira em que se encontra a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda — Gastão Müller — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante.

PARECERES Nºs 574 e 575, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1983 (nº 22-B, de 1983 — CD), que “aprova o texto da emenda à alínea ‘a’ do parágrafo 3º do artigo XI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, de 3 de março de 1973, adotada pela Sessão Extraordinária da Conferência das Partes, realizada em Bonn, a 22 de junho de 1979.”

PARECER Nº 574, de 1985 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Nelson Carneiro.

O Brasil é signatário da Conferência das Partes da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), e sua contribuição é paga pelo Ministério da Agricultura.

A alínea a do parágrafo 3º do art. XI da citada Convenção assim dispunha:

“adotar qualquer medida necessária para facilitar o desempenho das funções da Secretaria.”

Em Sessão Extraordinária realizada em Bonn, aos 22 de junho de 1979, a Conferência adotou emenda aditando ao texto antes referido as expressões “e adotar disposições financeiras”, acolhendo decisão do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (UNEP), “em que solicitava — diz a Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores enviada ao Sr. Presidente da República — a criação de um mecanismo administrativo para cobrir os gastos do Secretariado da CITES e a progressiva suspensão de contribuição do Fundo da UNEP para esse fim, uma vez que seu papel seria exclusivamente catalítico, na fase inicial de trabalho”.

O Ministério da Agricultura, depois de ouvido o IBDF, opinou pela aprovação da emenda.

Ao opinar pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1983, encareço a relevância da conjugação de esforços, dos organismos internacionais e dos órgãos nacionais, para realmente coibir os atentados que em nosso território se praticam, todos os dias, contra as espécies em extinção da flora e fauna selvagens. É possível que, em outros países, tais crimes contra a natureza, geralmente impunes, ocorram com igual intensidade como no Brasil. Mas será difícil sequer imaginar que alguém outro o supere.

O meu voto é pela aprovação do projeto, S.M.J.
Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1983. — Luiz Viana, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Gastão Müller — Octávio Cardoso — Roberto Campos — Martins Filho — João Calmon — Amaral Peixoto — Marco Maciel.

PARECER Nº 575, DE 1985 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Nivaldo Machado

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 96, de 1983, que faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, submete ao referido

do Congresso Nacional, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, “o texto da emenda à alínea ‘a’ do parágrafo 3º do artigo XI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, (CITES) de 3 de março de 1973, adotada pela Sessão Extraordinária da Conferência das Partes, realizada em Bonn, a 22 de junho de 1979”.

A citada alínea “a”, que originalmente tinha a redação: “adotar qualquer medida necessária para facilitar o desempenho das funções da Secretaria”, ficou acrescida das seguintes palavras: “e adotar disposições financeiras”.

Segundo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, tal providência visou a criar mecanismo administrativo para cobrir os gastos do Secretariado da CITES, uma vez que o Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas sobre Meio Ambiente (UNEP) resolveu reduzir progressivamente contribuições do fundo da UNEP para esse fim. Informa ainda, a referida Exposição de Motivos que o Ministério da Agricultura, responsável pelo pagamento da contribuição do Brasil à CITES, mostrou-se favorável à aprovação da citada emenda.

O Processo foi analisado, em primeira instância, pela Câmara dos Deputados, tendo ali recebido pareceres favoráveis das Comissões de Relações Exteriores (em 5 de maio de 1983), e de Agricultura e Política Rural (em 11 de maio de 1983), e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Comissão de Constituição e Justiça (em 19 de maio de 1985). A redação final do Projeto de Decreto Legislativo foi apresentada pela Comissão de Redação em 22 de junho de 1983.

Remetida à consideração do Senado Federal, a Comissão de Relações Exteriores (CRE) opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1983.

Por considerar que: a) a agilização administrativa e financeira da CITES poderá redundar em maior eficiência da Conferência na proteção da flora e fauna selvagens do Brasil e dos demais países signatários; b) o voto favorável a esta matéria é importante e oportuno, de vez que ainda não foi depositado junto ao Governo Suíço o instrumento de aprovação de dois terços das Partes da Convenção, condição necessária para entrar em vigor, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, tal como foi proposto.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1985. — Martins Filho, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Galvão Modesto — Roberto Wypych — Alcides Paio.

PARECER Nº 576, de 1985

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1983 (nº 4.979-B, de 1981, na origem) que “acrescenta parágrafo ao artigo 33 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências”.

Relator: Senador Galvão Modesto

O Projeto de Lei, em exame, da autoria do Deputado Bento Lobo, é plenamente justificável pela necessidade de coibir a destruição da fauna nativa, fornecendo ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, recursos financeiros adicionais pela venda, em hasta pública, de armas, embarcações, veículos, aeronaves ou outros veículos apreendidos. O item IV do parágrafo 2º também abre a possibilidade de uso, pelo Órgão, dos veículos apreendidos, o que proporcionará maior suporte logístico às atividades de preservação da flora e da fauna.

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — tem a seu encargo a orientação, a coordenação e a execução de políticas e ações, visando à utilização racional, à proteção e à conservação de recursos renováveis em todo o território nacional. Conforme o documento, “Ações do Ministério da Agricultura no Período 1979-1984”, elaborado pela Secretaria de Acompanhamento e Avaliação — “SECOM, do Ministério da Agricultura”, temos:

“O atendimento de uma clientela crescentemente diversificada, constituída por empresas e/ou agentes de produção e transformação de produtos deri-

vados da flora e da fauna, de milhares de empresas de reflorestamento, e a necessidade de empreender ações voltadas para a conservação e preservação da flora e fauna, conduzem a um universo de maior alcance do que tem sido possível atender com os meios disponíveis até o presente.”

Os recursos financeiros alocados ao Instituto, em 1984, foram de apenas Cr\$ 51.368,5 milhões e, no período 1979-84, 75% dos recursos, em média, foram gastos na manutenção de suas bases físicas e no custeio de suas atividades permanentes de coordenação e fiscalização, restando montantes reduzidos para investimentos em desenvolvimento florestal, em projetos de conservação da natureza e em seu desenvolvimento institucional.

Do exposto, fica claro que o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, necessita de maiores recursos financeiros para o bom desempenho de suas atribuições específicas, sendo, por isto, o referido Projeto de Lei oportuno, tecnicamente viável e juridicamente correto, razões porque opinamos por sua aprovação.

Verificamos, entretanto, que o item IV, do parágrafo 2º apresenta-se com o pequeno defeito de redação, pela ausência da partícula “ou”, que deveria constar antes do termo alienados. Melhor dirá sobre isto a Comissão de Redação.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1985. — Martins Filho, Presidente — Galvão Modesto, Relator — Alcides Paio — Nivaldo Machado — Roberto Wypych.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 109 e 110, de 1985, que receberão emendas perante a primeira comissão a que foram distribuídos, no prazo de 5 sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, de 1985

“Dispõe sobre a inclusão obrigatória das doenças cardíaco-vasculares entre as doenças profissionais de que trata a legislação acidentária do trabalho.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incluem-se entre as doenças profissionais, para efeito da legislação acidentária do trabalho, as doenças cardíaco-vasculares.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Insistem as autoridades administrativas do Ministério da Previdência e Assistência Social em não incluir nas relações das doenças profissionais, cuja ocorrência justifica a cobertura da legislação acidentária do trabalho, as doenças cardíaco-vasculares.

Entretanto, está científicamente comprovado que elas, em suas variadas formas, são as doenças do século, vitmando mais do que o câncer ou do que certas doenças normalmente temidas, sendo provocadas pela vida moderna agitada, pelo “stress”, pela competição, pela poluição sob diversos aspectos, máxima em relação aos residentes nos grandes conglomerados urbanos.

É, pois, de toda conveniência e oportunidade incluí-las obrigatoriamente entre as que dão motivo à aplicação da lei de acidentes do trabalho.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1985. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 239, de 1985**

"Modifica a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", para o fim de permitir que, sem distinção de sexo, o empregado que venha a casar-se, na vigência do contrato de trabalho, possa utilizar a sua conta vinculada."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I —

II —

e) por motivo de casamento do empregado.

III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b, c e e do item II deste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Concebido como opção ao sistema da estabilidade no emprego, instituído pela CLT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, além de configurar indenização previamente depositada a crédito do empregado, também constitui um pecúlio que, em algumas hipóteses, pode ser utilizado por seu titular.

O saque do referido Fundo, porém admissível geralmente apenas em hipóteses bem restritas, somente é possível no caso de casamento, após a cessação do vínculo jurídico trabalhista e, mesmo assim, quando se tratar de empregado do sexo feminino (art. 8º, item II, letra "e", da Lei nº 5.107, citada).

Ora, esse preceito, justificável ao tempo da criação do FGTS, em que era comum a mulher, ao casar-se deixar o emprego, para se dedicar exclusivamente às tarefas domésticas, hoje não mais se nos figura aceitável, máxime porque é cada vez mais importante a contribuição do salário auferido pela mulher na formação da renda familiar.

A indigitada regra, ao demais, consagra pelo menos duas inconveniências que convém, a nosso ver, expungir a legislação em comento.

Uma, é a de praticamente induzir a mulher — o que é absolutamente condenável — a abandonar o emprego para receber os valores atinentes do FGTS.

A outra, ainda mais gritante, por configurar verdadeira injustiça, consiste em só permitir o saque por motivo de casamento à mulher, quando se sabe que, geralmente, é sobre o homem que recaem os maiores gastos por ocasião do enlace matrimonial.

O nosso projeto, portanto, tem o indissociável escopo de adequar o texto legal à realidade sócio-econômica em que vivemos e, além disso, procurar obviar os inconvenientes acima apontados, na medida em que permite a utilização da conta vinculada ao FGTS, em razão de casamento, independentemente da rescisão do contrato de trabalho e do sexo do empregado.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1985. — Galvão Modesto.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 5.107,
DE 13 DE SETEMBRO DE 1966**

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — rescindido o contrato de trabalho, seja sem justa causa, provada esta pelo pagamento dos valores a que se refere o art. 6º ou por declaração da empresa, ou ainda

por decisão da Justiça do Trabalho, seja por justa causa nos termos do art. 483 da CLT, seja por cessação da atividade da empresa ou pelo término do contrato de trabalho por prazo estipulado, ou ainda no caso de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.432, de 5-12-75).

II — no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa, com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta lei; (Redação dada pela Lei nº 6.765, de 18-12-79);

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento de empregado do sexo feminino.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do item II deste artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 240, de 1985**

"Dispõe sobre a periodicidade e a base dos reajustes dos servidores públicos civis e militares federais, estaduais e municipais, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os reajustes dos vencimentos, os salários e as demais vantagens dos servidores públicos civis e militares, federais, estaduais e municipais, processar-se-ão com base na variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos inativos e pensionistas da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Até o presente, tanto a periodicidade, como o percentual de reajuste dos salários, vencimentos e demais vantagens do pessoal civil e militar tem sido um ato de concessão do Governo. Esta concessão se manifesta ao sabor do julgamento do mérito e da oportunidade pelos órgãos competentes do Poder Público, na esfera federal. Esta avaliação do quantum a oferecer ao pessoal civil e militar, em diversas oportunidades, esteve muito abaixo da taxa inflacionária do período precedente, implicando num verdadeiro achatamento salarial. Em consequência de uma política de pessoal não compatível com as necessidades do funcionalismo público, a perda real de salários, dessa importante e imprescindível categoria profissional, é uma evidência que ninguém discute. E tanto é assim que em anos seguidos, as primeiras referências salariais eram absorvidas pelo salário mínimo, sempre que o seu valor fosse atualizado.

Ademais, existe um critério geral, legal, que não pode privilegiar os trabalhadores da indústria, do comércio, das empresas estatais etc.; a semestralidade, que sendo um direito já adquirido da classe trabalhadora, não pode excluir um de seus mais importantes segmentos — os funcionários públicos.

A indefinição de uma base de cálculo do reajuste por outro lado, alimenta uma angustiante ansiedade na classe dos funcionários públicos, sempre que se avizinha a época do documento, justificada pela incerteza do quantum a receber. Também, nesse caso, deve prevalecer o

índice oficial, que orienta a atualização dos salários dos demais trabalhadores — O INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Finalmente, estabelecer-se na lei o princípio da semestralidade e a base legal de cálculo para o reajuste das remunerações dos funcionários públicos, significa a efetivação de uma lei de salários para esta categoria e, por consequência, torna desnecessário que a cada ano ou a cada semestre faça-se uma lei específica para a atualização da remuneração desta classe. É motivo, pois, de economia processual, bem de acordo com o programa de desburocratização.

É de evidente justiça este Projeto e por seu significado social será, tenho certeza, imediatamente apoiada pelos ilustres Senhores Senadores, que em caráter permanente tem reclamado um tratamento salarial mais justo para os funcionários públicos.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1985. — Galvão Modesto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 241, de 1985**

Dispõe sobre o enquadramento de servidor público egresso de Tabelas Especial ou Temporária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O posicionamento, independente de vaga ou vago, de servidor público, egresso de Tabela Especial ou Temporária, em Tabela Permanente será feito na referência cujo valor seja igual, ou imediatamente superior, ao salário percebido pelo mesmo na data do seu enquadramento.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo rever os casos de enquadramento efetuados em desacordo com esta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Em sucessivas oportunidades de enquadramento de pessoal civil, admitido através de Tabela Especial ou Temporária, para atender necessidades da administração pública, verifica-se que o posicionamento desses servidores na referência inicial da respectiva classe funcional, sem levar em consideração o salário que o servidor recebia por ocasião do enquadramento.

Tal atitude, flagrantemente atentatória contra direito adquirido, é, na prática uma infringência à lei, por quanto implica em rebaixamento do salário do servidor, nada obstante o conhecido artifício utilizado de lhe assegurar, nestas circunstâncias, uma vantagem pessoal, sob o título de diferença de salário, costumeiramente absorvida, de modo proporcional ou integral, pelos reajustes posteriores. É nesta absorção que reside a prática pelo Poder Público do ilícito contra o servidor. Na medida em que a mesma vai acontecendo, o salário original vai sendo achatado, com perda real evidente.

O Art. 7º por exemplo, da Lei nº 7.333/85, que especifica, dentre outros, o caso dos servidores integrantes de Tabela Especial do ex-Território Federal de Rondônia é um arremedo de solução, porque não vai ao fulcro do problema, que são as consequências da divisão da remuneração desses servidores em salário e diferença de salário. As demais vantagens concedidas aos servidores como Gratificações de Produtividade, de Atividade Técnico-Administrativo, só para citar estas duas, tem como base de cálculo apenas o salário. Isto caracteriza, mais uma vez, o rebaixamento salarial anteriormente indicado, vez que o valor nominal das gratificações seria maior, se se considerasse os salários original atualizado, isto é a soma do salário mais a diferença de salário. E isto não ocorrendo estar-se-á cometendo constatada ilegalidade, porque diferença de salário integrá o salário, para todos os efeitos legais. Então o artifício utilizado neste artigo perde a finalidade e é, apenas, mais um instrumento de demanda judicial, na medida em que os órgãos da administração pública negarem esta condição.

O Projeto de Lei ora apresentado restabelece a verdade, de forma clara, cristalina e inofensiva. Impede, ainda, de forma definitiva e objetiva, a prática do rebaixamento salarial na Administração Pública e protege direitos anteriormente adquiridos, que a lei não pode ignorar.

Configurada a sua oportunidade e acerto tenho plena convicção que os ilustres Senhores Senadores o acatarão, pelo seu flagrante significado social. É do anseio de milhares de servidores públicos que isto aconteça.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1985. — Galvão Modesto.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 330, DE 1985

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeremos que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1984; e
— Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1984.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será publicado e, nos termos regimentais, incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Natal, 27/08/1985.

Exmo. Sr.

Senador José Fragelli

Md. Presidente do Congresso Nacional
Brasília-DF

Excelentíssimo Presidente

Venho recebendo telefonemas anônimos em minha residência em Natal, ameaçando a minha segurança e de meus familiares, in tranquilo diante da gravidade desses acontecimentos encaminhei ao Sr. Ministro da Justiça expediente solicitando garantia de vida, com cópia para V. Exª a fim de que tome ciência dos fatos e acompanhe as providências. Na íntegra, o telex para o Ministro da Justiça:

Exmo. Sr.
Dep. Fernando Lira
DD. Ministro da Justiça
Brasília-DF

Excelentíssimo Ministro

Na qualidade de Senador da República e Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, no Senado Federal, dirijo-me a V. Exª para pedir garantia de vida para mim, minha esposa Miriam de Souza, candidata a Prefeita de Natal, e para minhas três filhas menores, ameaçadas de sequestro e morte através de telefonemas anônimos. Esclareço a V. Exª que tais ameaças começaram hoje (27.8.85), após publicação no Jornal Diário de Natal de uma entrevista onde denunciei atos de corrupção na Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte (COSERN). Esclareço, ainda, que antes mesmo da referida denúncia ser publicada, em um comício no Conjunto Habitacional Santarém, minha assessoria impediu que um estranho, ocupando um carro fiat verde, com placa do município de Carnaúba dos Dantas, sacasse seu revólver e atirasse contra mim no momento em que descia do palanque, pondo em risco não só a minha vida como a do povo

presente ao ato público. Diante da gravidade dos fatos rogo a V. Exª urgentes providências no sentido que me seja concedida proteção oficial, como membro titular do Poder Legislativo, estou encaminhando cópia deste telex ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Fragelli. Certo de sua preciosa e indispensável atenção, despeço-me cordialmente. — Carlos Alberto, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O telegrama que acaba de ser lido vai à publicação.

A Presidência entrará em contato com o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, para que S. Exª tome todas as providências pertinentes, a fim de dar segurança completa ao eminentíssimo Senador Carlos Alberto.

O Sr. Martins Filho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PFL — RN) Para explanação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É lamentável que o nosso Nordeste ainda padeça desses males que nós precisamos extirpar. Também fui vítima dessas mesmas ameaças; tive minha casa invadida por policiais a mando do Governador e tive que levantar as mãos, como um criminoso comum, para não ser assassinado por um soldado da Polícia do Rio Grande do Norte, ainda no Governo de Lavoisier Maia. Esse soldado foi expulso da Polícia, pelo Comandante, depois de constatada a veracidade das denúncias por mim feitas ao Governo do Estado. Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao assumir o Governo, ou seja, no dia 3 de abril de 1983, o Sr. Governador José Argrípino Maia incluiu o soldado expulso e determinou ao Comandante da Polícia destaca-lo na cidade vizinha a minha, Umarizal.

Há pouco mais de cinco meses, o Prefeito da minha cidade, Umarizal, recebia em hora certa, às 23 horas e 5 minutos, telefonemas anônimos ameaçando-o de morte, ameaçando a minha filha, casada com o Prefeito.

Vejam bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores: todas essas ligações eram a cobrar, o número 397-2212. E pasmem, Srs. Senadores, nenhuma dessas ligações constou da conta telefônica encaminhada no mês seguinte. E foram vários telefonemas, foram dezenas de telefonemas ameaçadores. Até para o meu apartamento, aqui em Brasília, foram dirigidas algumas ligações a cobrar e não constaram da conta telefônica encaminhada para o nosso apartamento, aqui em Brasília.

Pois bem, Srs. Senadores, apelei para o Governador; apelei para o Secretário de Segurança; apelei para o Ministro da Justiça e nenhuma providência foi tomada. E, hoje, ouço através da leitura do Secretário da Mesa, a denúncia feita pelo nosso colega Carlos Alberto, que padece dessas mesmas perseguições. E por que Srs. Senadores? — Pelo fato de discordar da família Maia que, hoje, se diz dona do Rio Grande do Norte. É preciso que se tomem providências. Não é mais cabível que em pleno século XX ocorram tais fatos, quando se diz a Nova República em plena vigência. Por que não se apuram os fatos? Por que não se coibir esse abuso? Por que se tentar vencer campanhas eleitorais, usando a força para dominar as consciências?

Por essa razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, apelo para esta Casa, apelo para o Sr. Ministro da Justiça, faço um veemente apelo ao Senhor Presidente da República, para não deixar impunes esses crimes que estão sendo perpetrados contra o povo e principalmente contra os políticos do Rio Grande do Norte que discordam da família Maia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as mensagens nºs 185 e 186 (Nºs 401 e 402, de 1985, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do Art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras Municipais de Rondonópolis (MT) e Tangará da Ser-

ra (MT), possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência Recebeu a Mensagem nº 187, de 1985 (Nº 403/85, na origem), pela qual o senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de Acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado do Pará, possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Alcides Saldaña, como Líder.

O SR. ALCIDES SALDAÑA (PMDB — RS) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje à tarde, deveremos ir ao Ministério das Minas e Energia, acompanhando mais de 80 pequenos agricultores do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina para tratarmos, junto a S. Exª o Sr. Ministro, de um problema que preocupa o Rio Grande do Sul e Santa Catarina há cerca de 10 anos.

Trata-se, Sr. Presidente, de um projeto da ELETROSUL, da construção de 25 barragens na Bacia do Rio Uruguay e que atingirá, no meu Estado e no Estado de Santa Catarina, milhares de hectares, desalojando cerca de 40 mil pessoas, cerca de 10 mil famílias, criando um problema maior para os chamados "sem-terra" daquela região.

Há alguns anos, Sr. Presidente, a construção da Barragem do Passo Real criou, no Rio Grande do Sul, milhares de "sem-terra" que, até hoje, não foram atendidos nem a nível do Governo federal, nem a nível de Governo estadual e perambulam pelas estradas do Rio Grande do Sul em busca de um local para produzir. Pois bem, já há algum tempo, o Estado, na sua parte nordeste, e Santa Catarina, pela sua parte sul, se têm preocupado com esse problema, de tal sorte que, no ano passado, naquela reunião de mais de 40 mil agricultores do Rio Grande do Sul a que esteve presente o falecido Presidente Tancredo Neves, o chamado "grito do campo", já naquela época, os agricultores do Rio Grande do Sul pediram ao Governo federal cessasse imediatamente qualquer projeto de construção das 25 barragens que inundariam, talvez, as terras mais férteis do Estado — terras que são, hoje, ocupadas por pequenos e médios camponeses cuja produtividade é uma das maiores do País.

Leio, Sr. Presidente, o documento exarado pela Comissão Regional de Atingidos por Barragens e dirídiga ao Sr. Ministro das Minas e Energia:

Ao Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia
Dr. Aureliano Chaves

Exmo. Sr.:

É pela segunda vez que a Comissão Regional de Atingidos por Barragens vem à Brasília denunciar às autoridades federais a falta de responsabilidade social na elaboração de grandes projetos, reafirmando sua posição contrária à construção de barragens na Bacia do Rio Uruguay.

Em agosto de 1984, estivemos conversando com o então Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários, General Danilo Venturini. Na oportunidade, ele nos assegurou providências no sentido de uma reavaliação do Projeto 2000 que prevê a construção de 25 barragens na Bacia do Rio Uruguay. Garantiu-nos, ainda, uma resposta oficial quanto as nossas reivindicações. No entanto, como é de costume, esta resposta não chegou até nós, nem na prática pela suspensão ou mesmo pela reavaliação do projeto, nem no papel, mostrando aos atingidos o interesse das autoridades por seus problemas e interesses.

No dia 2 de outubro do ano passado, em Porto Alegre, o Dr. Tancredo Neves, na ocasião candida-

to à Presidência da República, nos prometeu uma audiência para que pudéssemos expor-lhe nossas reivindicações garantindo, também, que seu governo tinha como propósito rever tais projetos.

Assim, a Nova República que surge, anuncia mudanças políticas, econômicas e sociais, e por isso, retornamos a Brasília. Retornamos em busca de uma postura das autoridades de fato favorável às 40 mil famílias dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina que serão atingidas.

Portanto, aos representantes da Nova República afirmamos:

1. Através de debates e discussões sobre os argumentos que se apresentam em relação à construção de barragens, os atingidos, cada vez mais, estão convictos de que não é apenas seu direito, como um dever patriótico, lutar contra a expulsão dessas famílias, agravando ainda mais o problema das terras da região.

A luta contra a construção de barragens prossegue em toda a região. Os agricultores estão organizados em comissões com o apoio dos sindicatos e entidades em geral dos municípios, enfrentando as autoridades e exigindo seu posicionamento de forma concreta.

2. Não aceitaremos, de forma alguma, a inundação de nossas terras! Vamos morrer lutando pela terra, cultura e vida que são nossas, mas não nas estradas, periferias das cidades ou em terras estranhas, como acontece dia a dia com milhares de companheiros nossos.

3. Em vários locais, funcionários da ELETROSUL estão entrando nas terras dos agricultores, implantando marcos, fazendo medições, levantamentos e outras pesquisas sem a devida autorização judicial. No entanto, os atingidos estão proibindo tal atitude e impedindo os trabalhos. E isto acontecerá até o momento em que houver um posicionamento claro e definitivo dos representantes da Nova República. Ainda, queremos deixar bem claro que as autoridades federais serão as responsáveis últimas pelos riscos que os funcionários da empresa venham a correr.

— Os agricultores estão resolvidos a defender suas terras até com a vida, se for necessário —

Frente ao que colocamos, que não é nada mais do que aquilo que sentimos no momento em estamos prestes a perder nossas terras, exigimos que seja, o mais breve possível, tomada uma decisão concreta das autoridades que corresponda aos anseios e reivindicações dos trabalhadores rurais da Bacia do Rio Uruguai e de outras regiões que têm sofrido o mesmo problema (Paraná e Bahia).

O QUE EXIGIMOS DO NOVO GOVERNO

1. Como principal reivindicação exigimos a suspensão imediata dos trabalhos que estão sendo realizados na região de Machadinho e Itá, bem como a retirada dos técnicos e funcionários da ELETROSUL da área. Como garantias deste ato, exigimos ainda um documento oficial do governo, firmando compromisso definitivo deste com a população atingida.

2. A desativação da ELETROSUL ou seu reordenamento total para outra área de interesse público, como a drenagem de rios para controle de encharques, pesquisa de alternativas energéticas na região e outras.

3. E, por último, apresentamos a proposta de criação de uma Comissão Permanente de Estudos, ligada ao Ministério das Minas e Energia composta por representantes desta área e representantes da Comissão dos Atingidos que venha estudar as necessidades e a viabilidade social, econômica e ambiental na região referente à energia, propondo soluções alternativas. Soluções estas que levem em consideração a questão social, isto é, que os agricultores sejam beneficiados com a energia em suas propriedades, a fim de facilitar a vida do trabalhador rural e não como tem ocorrido, além de ficar sem

susas terras, os agricultores permaneçam sem energia.

Acreditamos que só assim será garantida uma consulta antecipada às entidades de classe dos atingidos do Alto Uruguai e demais regiões e ao Movimento dos Atingidos, representado pela Comissão Regional de Atingidos por Barragens, sobre qualquer projeto de geração de energia que venha a ser realizado na região sul.

Acreditamos, também, que é chegada a hora de orientar o progresso em benefício do povo brasileiro.

Erexit, julho de 1985. — Comissão Regional de Atingidos por Barragens.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os atingidos das barragens há mais de dez anos estão organizados, têm força de organização, têm condições, inclusive, de enfrentar a defesa de suas terras. Mas, acima de tudo, Sr. Presidente, existem, no Rio Grande do Sul, movimentos que apóiam esses agricultores. O Movimento de Ecologistas do Rio Grande do Sul, a maioria dos Deputados da Assembléia Legislativa e, aqui no Congresso Nacional, a maioria dos Parlamentares do Rio Grande do Sul, querem que o assunto seja reestudado. Mesmo porque, além dos problemas aqui enumerados, a situação está começando a atingir perigosa área de conflito social. E para evitar que o problema se agrave, estamos indo, hoje, ao Sr. Ministro das Minas e Energia, para que, definitivamente, seja revogado o projeto, como já foi, no Rio Grande do Sul, o projeto do Bom Berá, na área do Camacuã, que evitou a expulsão também de milhares de camponeses com o alargamento das suas terras.

Era, Sr. Presidente, a comunicação que queríamos trazer a esta Casa. (Muito bem!)

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PDS.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, que falará pela Liderança do PDS.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Como Líder pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi-me o Líder do meu Partido, o meu estimado amigo Senador Murilo Badaró que, num preito especial de homenagem, léssemos, em nome do nosso Partido, para ficar registrado nos Anais da nossa Casa, a Ordem do Dia do Sr. Ministro do Exército, dirigida a seus comandados ou à sua Corporação, no dia 25 de agosto do corrente ano.

Efetivamente, pelo sentido cívico da linguagem, pela substância que contém esta Ordem do Dia...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Permite V. Ex^e uma interrupção?

O SR. JORGE KALUME — Pois não.

O SR. PRESENTE (José Fragelli) — Informo a V. Ex^e que, também pela Liderança, o eminente Senador Moacyr Duarte requereu constasse dos Anais da Casa, a Ordem do Dia do ilustre Sr. Ministro do Exército.

O SR. JORGE KALUME — O nosso colega pediu através de requerimento. Mas, dessa maneira, vai demorar, razão pela qual o nosso Líder nos pediu léssemos, hoje, referida Ordem do Dia para que constasse imediatamente dos Anais do Senado. Se V. Ex^e permitir, o farei com muito prazer e honra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^e tem a permissão.

O SR. JORGE KALUME — Conto com a solidariedade e compreensão de V. Ex^e.

“Meus Camaradas!

Somos os soldados do Exército de Caxias, cuja data magna a Nação comemora conosco, neste 25 de agosto.

Por justa escolha e sábia decisão, em momento feliz para nós, erigiu-se Patrono do Exército Brasi-

leiro o militar mais completo, revelado e confirmado no decurso de muitas décadas de atuação vibrante e gloriosa. O Marechal Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, foi essa individualidade notável; tão grande que, aos títulos honoríficos que já tinha, foram sendo acrescidos outros, para ressaltar melhor a sua figura e fixar definitivamente o seu papel na História do País. Eis Caxias — o Cristão de Fé Robusta, o Sustentáculo do Império, o General Nunca Vencido, o Organizador de Vitórias, o Pacificador...

Caxias foi homem de excelsas virtudes pessoais, que haveriam de se refletir nos distintos atributos profissionais que, nele, se sublimaram. A gama de valores estruturais, característicos da personalidade integral de Caxias, é motivo de orgulho para todos os brasileiros, atentos aos méritos limpidos e aos procedimentos dignificantes. É tema de estudos e análises, a nível não somente histórico-militar, como político-administrativo e, mesmo, psico-sociológico. Reconheceu-o Gilberto Freyre, ao dizer que “é de Caxias que se deriva, no Brasil, todo um sistema de ética, assim de liderança como de serviço, tanto civil como militar, polivalente, portanto, e acima de qualquer simplista antítese civilismo-militarismo”. E sobre o significado da gíria “caxias”, “caxismo”, disse mais: “é aquela consciência do dever, aquele senso de responsabilidade, aquela dedicação ao serviço público, aquela sensibilidade à causa nacional, que constituem no Brasil um conjunto ético de nítida origem militar”.

Sua trajetória, marcada por importantes acontecimentos e cheia de intenso brilho, foi eminentemente profissional. Até nisso — e sobretudo nesse aspecto essencial — Caxias foi o militar perfeito. Em sua carreira galgou todos os postos começando de Cadete e Alferes, na Academia Real Militar, nos anos de 1818 a 1820, até Marechal-do-Exército, efetivo, em 1866.

Jovem Tenente, depressa foi adquirindo vivência na profissão. A par das atividades rotineiras do quartel, participou, com sua unidade, dos eventos da Proclamação da Independência e das lutas pela sua consolidação da campanha heróica da Bahia.

Regressando à Corte, mais amadurecido, continuou, na caserna, acumulando conhecimentos, acompanhando a evolução do país, estudando, avançando, concluindo e participando — sempre dedicado ao Exército.

Mas, logo retornaria às lutas...

Assim é que podemos admirar o Capitão, na Campanha da Cisplatina, de garnição em Montevidéu; o Major, reprimindo a Abrilada, no Rio de Janeiro; o Coronel, subjugando a Balaiaada, no Maranhão, quando foi premiado com o título de Barão de Caxias; o Brigadeiro, vencendo os sediciosos e São Paulo; o Marechal-de-Campo, graduado, derrotando os rebeldes em Minas Gerais e encerrando com êxito, no Rio Grande do Sul, a Revolução Farroupilha. Era fase de instabilidade social, política, militar e institucional. O novo Império tentava encontrar seus caminhos e os trilhava, muitas vezes, em ritmo sangrento. Foi nesse período turbulento que se evidenciou a notória posição legalista de Caxias na manutenção da ordem interna contra os distúrbios e a subversão, elevada tarefa legal do Exército, da qual ele se evidencia e que desveladamente cumpriu.

Caxias foi, então, chefe militar e teve de ser, ao mesmo tempo, chefe político. Foi comandante e administrador. Revelou-se líder na articulação das ações, na conquista e na consolidação da vitória. Acima de tudo, afirmou-se, magnificamente, como o Pacificador!

Depois de garantir a Nação a ansiosa paz e consolidar sua unidade, que tão ameaçada estivera, o Conde de Caxias, Marechal-de-Campo, efetivo comandaria os brasileiros no apoio armado, pronto e decisivo à pacificação de dois países irmãos: Uruguai e Argentina.

Finalmente, atingiu o apogeu, como chefe e condutor de homens, na organização e no comando das forças imperiais e aliadas, na guerra contra Solano Lopes, onde ainda mais projetou como gênio militar.

O seu comportamento — de militar disciplinado e competente, de comandado diligente e leal, de chefe enérgico e capaz; de líder guerreiro e habilidoso, de homem probo e justo — é o mais belo legado de Caxias.

Esse exemplo de Patrono, sempre Vencedor e Pacificador, guia nossa Instituição. Sob a égide de Caxias, o Exército Brasileiro continua na sua posição histórica, como força integrada por profissionais dedicados aos afazeres castrenses e ao cumprimento da sua missão.

Meus comandados!

Desde o Exército que teve o privilégio de seguir, pessoamente os comandos do Duque de Caxias, até o atual que venera sua memória, muitos tempos se passaram. O Exército cresceu, progrediu e se firmou como organização, tendo participado de marcantes acontecimentos: nos episódios externos, de maneira destacada; nas atuações internas, sensível às aspirações do povo e atento a seus apelos.

A atual realidade brasileira indica que a Instituição continua a perseguir os exemplares ensinamentos de seu Patrono.

Mais do que nunca, impõe-se uma perfeita compreensão da fase política que vivemos, pela qual somos co-responsáveis, além de uma visão cristalina do futuro. Coerentemente, somos levados a uma postura que se caracteriza pela tradicional grandeza de propósitos, tolerância com às incompreensões, energica serenidade e espírito de conciliação, tudo em favor do bem comum. E isso — ressalte-se — sem esquecer a vigilância, o zelo pela imagem da Força, tendo presente as nossas responsabilidades constitucionais; sem desconhecer o valor e a repercussão das nossas atuações; e sem perder de vista a nossa histórica influência no quadro nacional.

Este entendimento e esta postura estão cingidos e obedientes a algo sublime e grandioso que nos orienta e conduz — como orientou e conduziu Caxias; o destino do Brasil.

Brasília — DF. 25 de agosto de 1985. — Gen Ex Leonidas Pires Gonçalves, Ministro do Exército.

Sr. Presidente, endossamos a magnífica mensagem do Sr. Ministro do Exército e queremos, nesta hora, dizer que fizemos a leitura com grande alegria, mesmo porque assim estamos homenageando os discípulos de Caxias. E, como disse De Gaulle:

"Os soldados não são sempre convocados para a batalha. Não lhes cabe decidir. Mas os soldados são sempre chamados a servir."

Com estas palavras, encerro meu pronunciamento, agradecendo a compreensão de V. Ex^a, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, por cessão do Senador Enéas Faria.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Três meses atrás, ou pouco mais, vim até esta tribuna denunciar que se armava, movida por interesses inconfessáveis e imediatistas, uma bem urdida trama política contra Minas Gerais e, especialmente, contra os seus maiores líderes, na atualidade.

À época — dizia eu — buscava-se condenar, com argumentos falsos e mentirosos ou com sofismas e insinuações, homens que, inequivocavelmente, prestaram os maiores e melhores serviços ao meu Estado e ao nosso País, mas que, ao mesmo tempo, podiam representar forças políticas capazes de exigir mudanças representativas de larga margem da opinião pública, ou que, no futuro, teriam condições de pesar nas sucessões de governos estaduais ou na própria Presidência da República.

Morto o nosso inesquecível Presidente Tancredo Neves, os gananciosos de cargos, funções e diretorias avançaram sobre a Nova República como se a disputa só se efetuasse com base em quem avança primeiro.

Com muito esforço, equilíbrio e disposição para a conciliação e para o diálogo, o Presidente José Sarney conseguiu amainar a fome de cargos, compôs o seu governo com base em entendimentos iniciados pelo ex-presidente, onde Minas Gerais, obviamente, estava presente por nomes notáveis em seus vários setores, iniciando-se, assim, uma nova fase na vida política nacional.

Mas os insaciáveis e os que vivem de só lutar por seus próprios e exclusivos interesses pessoais e grupalistas não dormem e continuam buscando atingir, custe o que custar, as lideranças remanescentes ou emergentes que temos em Minas Gerais.

Hoje, quando perdemos um Ministro de Estado, temos a reconhecer que, em qualquer regime democrático — e acreditamos que quase o estamos atingindo em sua plenitude — a troca de ministros é um fato normal. Só não diria rotineiro. No entanto, entre substituir-se um Ministro, e as aves de rapina desejar saciar sua fome com a reabertura de nova campanha contra Minas Gerais e contra líderes mineiros, há uma grande distância.

E é por este motivo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que estou hoje, aqui, mais uma vez. Nesta Casa, pela experiência que tenho vivido, estão homens sensatos, com a exata consciência da importância do equilíbrio federativo para a sobrevivência de um Governo e de uma fase que denominamos de Nova República. Aqui, todos os Estados estão igualmente representados, todos têm os mesmos direitos, todos têm os mesmos deveres, porque este Senado Federal representa, exatamente, o sistema federativo imutável e inatingível sequer por uma Constituinte.

Então, chegou a hora de Minas Gerais agir unida. O Brasil está começando a ser dominado por quem tem mais dinheiro, que fala mais alto, quem tem mais cargos. E isso não pode acontecer. O Presidente José Sarney não está superlotando os cargos à sua disposição por pessoas originárias do Nordeste, ou do Maranhão, só porque é a sua região. E se o Presidente da República não age assim não podemos permitir que outros o façam. Não queremos denunciar pessoas, mas atitudes e comportamentos.

Queremos um "basta", falando com todas as forças, a essas insidiosas campanhas tramadas contra nossas tradições, nossos líderes políticos e nossos governantes.

Então, quero fazer um apelo ao Governador do Estado de Minas Gerais, Hélio Carvalho Garcia, ao Governador do Distrito Federal, José Aparecido de Oliveira, aos meus colegas do Senado, o Líder Murilo Badaró e o Senador Itamar Franco — dois baluartes na luta em defesa do nosso Estado — aos Ministros Aureliano Chaves, Aluísio Pimenta, Ronaldo Costa Couto, José Hugo Castelo Branco, e também aos mineiros que nasceram lá mas que, por seus méritos, se realizaram em outros Estados.

Vamo-nos unir em defesa de Minas Gerais, de sua gente, de seu desenvolvimento, do seu progresso, de todos nós, não permitindo que os imediatistas e os só interessados em conquistas a qualquer preço continuem buscando turvar ou iludir os brasileiros menos avisados. Unidos, seremos fortes e haveremos de defender os que, injustiçadamente, têm sido atingidos.

Srs. Deputados federais e estaduais, Prefeitos, Vereadores e tantos políticos mais, representantes do poder popular e defensores intransigentes dos mais legítimos princípios de soberania dos anseios nacionais! Conclamo também sua presença na condenação incassável de qualquer ato arbitrário que se cometa contra Minas Gerais, naquilo que representa legitimidade, coerência democrática e espírito público!

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Com o maior prazer, nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — Nobre Senador, não estou entendendo bem, apesar de achar bonito o discurso de V. Ex^a, mas não estou comprendendo: não é o Presidente

que nomeia, não é o Governador Hélio Garcia, não são os Senadores e não são os Deputados, todos eximidos da denúncia que V. Ex^a faz. Então, quem é, afinal de contas, que está fazendo tudo isso?

O SR. ALFREDO CAMPOS — meu caro Senador, parece que não citei aqui nenhum Ministro — e Ministro, verdadeiramente, é quem governa. Mas gostei muito do aparte de V. Ex^a, que me possibilitou explicitar o que estava dizendo.

O Sr. Alexandre Costa — Ah! São os Ministros...

O SR. ALFREDO CAMPOS — Fico muito grato a V. Ex^a pelo aparte e continuo, Sr. Presidente:

Fica convocado, assim, o conjunto de forças de meu Estado para uma atuação incontida frente às arremetidas de facções de poder, em sua ânsia de ocupação de postos-chave, que somente reforçarão o interesse de grupos e de pessoas, em detrimento dos objetivos nacionais.

E que fique bem claro que não queremos, por não ser de nosso feitio, defender os que estão às voltas com a Justiça, os que foram úteis à represão, os que têm contas a acertar por crimes ou atos contrários aos interesses do País.

Queremos, isto sim, que quem tenha pedras a atirar que o faça, mas também que apresente a mão, para podemos ver bem suas intenções e, mais que tudo, para que se mostre como verdadeiramente o é.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Pois não! Ouço, com o maior prazer, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senador, V. Ex^a sabe que estou na Liderança do PMDB, eventualmente, durante a ausência do nosso emblemático colega e querido amigo Senador Humberto Lucena. Aliás, contei com o apoio de V. Ex^a para atingir, interinamente, esta posição, o que muito me honra. Mas não estou, também — como disse o Senador Alexandre Costa —, entendendo bem o discurso de V. Ex^a porque não acredito, sincera e honestamente, que o Presidente José Sarney e o seu Governo tenham preconceito contra Minas Gerais. Mato Grosso e Mato Grosso do Sul não possuem nem um subsecretário de Estado e nem por isso estamos reclamando, nem declarando que há privilégio de alguém em ser Ministro. Mato Grosso não mereceu o direito, nem por isso deixou de ser tão brasileiro como Minas Gerais e como Maranhão. De modo que, nobre Senador Alfredo Campos, poderia V. Ex^a explicar melhor a situação, para que eu possa levar ao Governo a mensagem da sua reclamação e dos seus desejos em relação a Minas Gerais?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Nobre Líder Gastão Müller, ao responder o aparte de V. Ex^a, que me possibilita explicitar melhor, como já havia dito ao Senador que me aparteou anteriormente, eu gostaria de lembrar a V. Ex^a que, se o Estado de Mato Grosso do Sul não teve um Ministro desde o início, talvez não se tenha sentido tão ofendido como se tivesse um Ministro e lhe houvesse sido retirado. Esta, a grande mágoa nossa, de Minas Gerais inteira, a começar do Sr. Governador, dos Senadores que aqui representam Minas Gerais e, principalmente, de toda a sua população.

Quero lembrar, ainda, nobre Líder do PMDB, que Minas Gerais não é a favor de ter todo o Ministério; se Minas Gerais tem quatro Ministros hoje, e vários Estados não possuem um Ministro sequer, é importante lembrar que a Federação é o conjunto de todos os Estados brasileiros. Não podemos concordar que um Estado somente — e no caso, aqui, quero falar abertamente — que São Paulo dirija não só o Planejamento, mas agora venha a dirigir a Fazenda também. Em determinado momento, iremos ver aquele Estado com toda a sua pujança, com toda a sua riqueza, dirigindo o Brasil totalmente. Desta maneira, não precisaremos mais de nossa Federação, não precisaremos mais pensar em como dirigir o Brasil, porque São Paulo o dirigirá para nós.

É importante, neste instante, dizer que o princípio da Federação não pode acabar. Este Senado, que é a própria representação federativa, que é a própria Fede-

ração, não pode jamais deixar que um único Estado cuide do Planejamento e da Fazenda.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, solicito a gentileza de V. Ex^e no sentido de conceder-me a palavra após a Ordem do Dia, obedecendo, evidentemente, a ordem de inscrição.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^e falará após a Ordem do dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje, o Senhor Presidente da República vai nomear, na Legião Brasileira de Assistência, uma comissão destinada a cuidar da criança, destinando-lhe uma verba considerável.

Quando ingressei na Câmara dos Deputados, fui designado Presidente da Comissão de Defesa da Natalidade e, devido a várias circunstâncias, acabei também como Relator desta Comissão, que concluiu seus trabalhos num longo relatório, no ano de 1949. Examinei o problema da criança, em seus vários aspectos, e a Câmara dos Deputados teve a bondade de publicar um folheto com o título "Introdução ao Problema da Criança no Brasil."

Minha primeira pergunta, Sr. Presidente, é se valia a pena nascer no Brasil. As estatísticas de natalidade e de mortalidade eram tão alarmantes que a indagação continuou sem resposta: vale a pena nascer? Esta indagação continua ainda hoje. E todos os recursos que forem dados para atenuar este grave problema devem merecer o aplauso dos que acompanham o desenvolvimento e se preocupam com o futuro do País.

Tempos depois, já Senador e quando a Loteria Esportiva custava apenas dois cruzeiros, apresentei projeto de lei destinando uma parte para a campanha do menor abandonado. Tive a felicidade de encontrar na Comissão de Constituição e Justiça, como Relator, o saudoso Senador Accyoli Filho. E o seu parecer, aprovado por aquele órgão técnico, foi modelar — entendia que não era possível retirar coisa alguma dos dois cruzeiros de cada aposta. Mas determinava que, em todos os aumentos que se fizessem, 50% fossem destinados exclusivamente ao problema do menor abandonado.

O projeto passou na Comissão de Constituição e Justiça, unanimemente e, como sempre, essas idéias generosas acabam no Arquivo do Senado Federal, e raramente dele saem.

Hoje, Sr. Presidente, são passados vários anos. Tivemos o Governo, naquele instante, a sensibilidade de aprovar o Parecer Accyoli Filho, hoje o problema do menor abandonado encontraria fartos recursos, para atender a esta situação afeitiva que se espalha do Norte ao Sul, e do Leste ao Oeste do País.

Agora, passados tantos anos, o Presidente José Sarney vai destinar uma parcela considerável para atender ao menor abandonado.

Quero referir ainda que, depois de longos anos de espera que o Ministério da Justiça enviasse ao Congresso Nacional um projeto de revisão do Código de Menores, apresentei um projeto, que não era bom, mas constituiu uma provocação. Esse projeto mereceu largo debate nesta Casa; foi Relator o eminentíssimo Senador José Lindoso; aprovado, foi à Câmara dos Deputados e, só então, os juízes de menores, os curadores de menores se aperceberam da importância do projeto. Afinal, o projeto foi aprovado e se converteu no atual Código de Menores.

Quero confessar, Sr. Presidente, que desse projeto dois artigos são meus: o primeiro, que cria o Código de Menores, e o último, que revoga as disposições em contrário. Meu foi apenas o impeto, a iniciativa de tornar realidade uma aspiração de muitos anos.

No momento em que o Governo se volta para a criança, quero aproveitar esta oportunidade que V. Ex^e

me concede, para fazer votos de que a iniciativa de hoje não seja, como tantas outras, frustrada, mas a decisão de levar a termo essa grande e meritória campanha. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1983 (nº 5.161/81, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1984;

— Projetos de Lei da Câmara nºs 242, de 1983 e 7, de 1985; e

— Projeto de Resolução nº 85, de 1985.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Alexandre Costa — Carlos Lyra — Heráclito Rolemberg — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Presentes na Casa 55 Srs. Senadores.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 HP, que não sejam para consumo de álcool, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 819 e 820, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Passos Pôrto; e

— de Economia, favorável.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, de autoria do Senador Jaison Barreto, que estabelece normas para vôo por instrumentos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 497 e 498, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente a Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, me primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.179 de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.230, de 1979, e 568, de 1982, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e injuridicidade; 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário); ratificando o Parecer anterior.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade.

O Sr. Nelson Carneiro — SR. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabei de falar sobre a infância. Agora falo sobre a velhice.

O projeto dispensa das exigências do inciso de I a III, ou seja:

"I — Tenham sido filiados ao regime do INPS, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, vindo a perder a qualidade de segurado; ou

II — Tenham exercido atividade remunerada à-tualmente incluída no regime do INPS ou do FUN-RURAL, mesmo sem filiação à Previdência Social, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou ainda

III — Tenham ingressado no regime do INPS após completar 60 (sessenta) anos de idade sem direito aos benefícios regulamentares.

Parágrafo único. São dispensadas das exigências dos incisos I a III as pessoas que se invalidaram em virtude de epilepsia, tuberculose e qualquer outra doença infecto-contagiosa."

Ora, Sr. Presidente, a Comissão declarou que o projeto é inconstitucional. Esta é ainda uma das consequências das restrições que são impostas ao Poder Legislativo no âmbito das suas prerrogativas.

O Poder Legislativo tem contra si, invocado pelo nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Almir Pinto, o guante do art. 165, parágrafo único, da Constituição. Mas os maiores de 70 anos que se invalidam em virtude de epilepsia, tuberculose ou qualquer outra doença infecto-contagiosa, devem merecer do poder público o amparo a que têm direito.

Estamos pensando que somos um País de jovens — e o somos — mas, felizmente, já começamos a ser também um País de velhos, dos que transpõem a idade dos 70 anos com possibilidade de sobreviver. Mas esses que são atacados por essas doenças, que impedem a continuação do trabalho, deviam e devem merecer do legislador uma atenção especial.

O rigor constitucional na aplicação de dispositivos que todos nós entendemos necessários que sejam revogados imediatamente, porque cerciam a atividade do Poder Legislativo, essas medidas não podem merecer o aplauso da Casa.

Daí por que espero que o Plenário, abandonando o parecer sempre ilustre, mas desta vez criticável, da nobre Comissão de Constituição e Justiça, aprove o projeto e lhe dê seguimento regimental.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Líder Murilo Badaró, para discutir o projeto.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo Federal lança, hoje, o programa de amparo à criança, medida de alto mérito, indiscutivelmente. Mas, pergunto a V. Ex^e e à Casa quantos programas de amparo à velhice existem hoje no Brasil? Nenhum, Sr. Presidente. Nenhum programa especificamente destinado ao amparo à velhice.

Fazendo um pouco de história, seria oportuno recordar — e o Senador Nelson Carneiro já a isso se referiu, de certo modo — foi no Governo da Presidente Médici que, de repente, se transformou em realidade o velho sonho de transformar o inválido, o homem de idade provecto que trabalha na zona rural, em segurado da Previdência. O que até então era apenas objeto da retórica descompromissada do discurso de palanque, do compromisso demagógico de muitos, até então nada transformado em realidade, através de uma legislação votada pelo Congresso Nacional atribuiu-se ao trabalhador rural a aposentadoria equivalente a 50% do salário mínimo e mais auxílio funeral, tratamento médico, que, de certa maneira, veio recuperar um pouco aqueles nossos companheiros da zona rural até então colocados numa situação de verdadeiros párias.

Muitos criticaram, Sr. Presidente, de que esta mínima parcela de contribuição do Governo àqueles que, durante os 65 anos, se entregaram a mais dura das fainas, que é a faina do trabalho agrícola. Muitos consideravam que era ínfima essa parcela, mas certamente trouxe muitas alegrias, trouxe muito conforto para milhares desses brasileiros empobrecidos que, até então, só tinham recebido a palavra do discurso demagógico e da solução descompromissada com a realidade.

Posteriormente, outras conquistas foram sendo obtidas neste campo; organizaram-se os trabalhadores no seus sindicatos, tudo isto passou a representar, de repente, num movimento de pressão organizado em favor de quase toda a categoria de trabalhadores rurais.

Sr. Presidente, o Senador Nelson Carneiro, que tem na sua história parlamentar a singular situação de ser um porta-voz e um vocalizador das causas mais nobres em favor de determinadas categorias sociais deste Brasil, chamou a atenção de que nós começamos, à medida em que cresce a expectativa de vida no País, em decorrência da melhoria das condições alimentares, das condições de saúde, afinal, de todas essas condições de natureza urbana, rural, de meios de comunicação, de transporte, melhoramos a nossa expectativa de vida já a níveis bastante razoáveis, e começamos a ser um País de pessoas idosas. Mas é de se estranhar que apesar do reconhecimento, que não só é apenas uma constatação retórica, mas um dado dos índices estatísticos do Brasil, pergunto, Sr. Presidente, qual a preocupação em se fazer um programa de amparo às pessoas idosas deste País? Nenhum.

Este projeto que está sendo objeto de uma modificação proposta pelo Senador Nelson Carneiro, é bem um exemplo de que a lei anterior atingiu o assunto apenas pela rama e pela superfície. O que diz a lei que está sendo objeto da proposta de modificação do Senador Nelson Carneiro? Diz a Lei nº 6.179, em seu art. 1º

"Art. 1º Os maiores de 70 (setenta) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada, não auferam rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da renda mensal fixada no artigo 2º, não sejam mantidos

dos por pessoas de quem dependam obrigatoriamente e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela Previdência Social, urbana ou rural, conforme o caso, desde que:

I — Tenham sido filiados ao regime do INPS, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, vindo a perder a qualidade de segurado; ou

II — Tenham exercido atividade remunerada atualmente incluída no regime do INPS ou do FUN-RURAL, mesmo sem filiação à Previdência Social, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou ainda

III — Tenham ingressado no regime do INPS após completar 60 (sessenta) anos de idade sem direito aos benefícios regulamentares.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ — Pois não. Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador, a leitura que V. Ex^e acaba de fazer desperta um aspecto da maior relevância: a expressão "podem". Portanto, é uma autorização e o Senado tem, sucessivamente, aprovado, aqui, projetos autorizativos. Não é "devem". Se a Lei dissesse "devem", aí seria imperioso, mas o que se quer modificar, o que se quer ampliar, é, exatamente, a expressão "podem". Portanto, fica a critério do Poder Executivo, de acordo com as suas possibilidades, conceder ou não esse benefício.

O SR. MURILO BADARÓ — Tem toda a razão V. Ex^e.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^e, ao se referir a esta expressão, sou, agora, como um soar de sinos para advertir os nobres colegas de que este projeto, embora não diga, é meramente autorizativo porque se soma a um que é autorizativo — aquele que diz que "podem". Pode o Governo atender a esses maiores de 70 anos.

O SR. MURILO BADARÓ — Mas, Sr. Presidente, a observação do Senador Nelson Carneiro, como sempre, é muito judiciosa e nos conduz a outro tipo de raciocínio. É que, se esta Lei nº 6.179, de dezembro de 1974, pode ser considerada um avanço em relação ao res nullius anterior, em matéria de legislação, não havia coisa nenhuma, todavia, ela demonstra que para isso funcione como um certo aguilhão às nossas consciências de homem público, a absoluta incapacidade do Poder Público de prover uma categoria social com o mínimo de amparo legal e previdenciário, que é esta categoria em que inclui as pessoas idosas.

A própria proposta do Senador Nelson Carneiro é uma tentativa de aumentar o volume de pessoas que se resguardam sob a proteção legal. Mas é muito insuficiente ainda para aquilo que realmente deva ser o objetivo central da ação do Governo que, hoje, entrega à LBA 1 trilhão e 300 bilhões de cruzeiro para o Programa de Alimentação às crianças. É claro que programas desta natureza recolhem aplausos generosos do Brasil sem qualquer discrepância, sem qualquer tipo de restrição, mas enseja, outrossim, a oportunidade que nós, neste instante, usamos desta tribuna para pedir ao Governo e alertar as autoridades competentes para a necessidade imperiosa de estabelecer um programa de amparo às pessoas idosas. E chamo a atenção de V. Ex^e, Sr. Presidente. Participei com V. Ex^e, numa viagem aos Estados Unidos, a convite do governo americano ao lado do nobre Senador Enéas Faria, Senador Marcondes Gadelha e Senador Alfredo Campos. E não foi uma nem duas, foram várias as oportunidades em que os nossos mais diversos interlocutores, que variaram desde os grandes banqueiros de Nova Iorque, até simples professores universitários da costa oeste americana e aos funcionários do governo americano pessoas de entidades culturais de toda natureza, não foram poucas as perguntas endereçadas aos Se-

nadores do Brasil, indagando sobre a existência de programas de amparo à velhice em nosso País. (Muito bem!)

O Sr. Otávio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CÁRDOSO (PDS — RS) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A propósito do programa que o Governo Federal implantou hoje, e do assunto em debate sobre a velhice, desejo registrar, Sr. Presidente, e também a propósito das perguntas que os americanos fizeram aos parlamentares brasileiros sobre o programa de amparo à infância, desejo lembrar que o Congresso dos Estados Unidos precisou de cem anos para aprovar uma lei nacional contra os abusos cometidos contra as crianças e, somente depois que a Sociedade Americana de Prevenção da Crueldade contra Animais, argumentou perante a Suprema Corte que as crianças pertenciam ao reino animal e também tinham, por isso mesmo, direito concedido aos animais para a sua proteção. Assim que essa sociedade protetora dos animais apresentou a sua arguição, em 1874, perante a Suprema Corte dos Estados Unidos e o Congresso americano somente aprovou a lei 100 anos depois, em 1974.

É muito interessante, Sr. Presidente, e vou ler algumas linhas sobre o problema do velho nos Estados Unidos, mudando o que devia ser mudado, parece a nossa situação. E aqui, também, é minha homenagem ao grande combativo Senador Nelson Carneiro, tão preocupado com este problema.

Vou ler, Sr. Presidente. É de um artista de cinema que foi fazer um filme sobre a matéria, se impressionou, pensando que a matéria estava sendo exagerada para que o filme tivesse efeito publicitário. E, na verdade, viu que a matéria estava sendo minimizada para que o filme não chocasse demais. É Kirk Douglas quem diz isso:

"NOS EUA, 'VELHO' É PALAVRÃO

Kirk Douglas

Recentemente tomei conhecimento de um grave problema dos Estados Unidos, quando trabalhava em um filme que se passa em um asilo para idosos, onde os pacientes sistematicamente sofrem maus-tratos. Alguns destes abusos que faziam parte do roteiro me deixaram chocado — e imaginei que haviam sido exagerados com objetivos dramáticos.

Fiquei arrasado quando descobri que a verdade era exatamente ao contrário: os abusos haviam sido reduzidos para que pudesse ser apresentados em um filme de televisão.

A cada ano, mais de um milhão de norte-americanos idosos sofrem maus-tratos em asilos, nas suas próprias casas, nas mãos de estranhos cruéis e de parentes inescrupulosos.

Os abusos contra idosos são físicos. Os velhos são espancados, queimados, estrupados, privados de alimentos sólidos e líquidos, ou deixados para morrer em meio a seu próprio excremento. São castigados. Remédios experimentais são misturados em sua comida sem que saibam ou consentam. Os idosos são mortos, deliberadamente ou pela negligência, por pessoas que afirmam que, de qualquer forma, é melhor que estejam mortos.

Os abusos contra os idosos são financeiros. O Governo federal norte-americano envia milhares de dólares, em cheques da previdência social, de centenas de beneficiários, todos os meses, para a colônia criada pelo Reverendo Jim Jones na Guiana — sem nunca questionar o que Jones estaria fazendo com o dinheiro.

Durante mais de 11 anos, uma mulher recebeu indevidamente 173 mil dólares das pensões de 32 veteranos idosos que moravam na United States Soldiers and Airmen's Home, em Washington. É muito frequente as pessoas idosas darem uma procuração a um amigo ou parente — que então se aproveita

deste instrumento legal para roubar tudo o que o idoso possuía.

Os abusos contra os idosos são emocionais. Dizem-lhes que são loucos; são amarrados a cadeiras de rodas e presos em armários, forçados a comer na vasilha do cachorro — e aceitam esta degradação para continuarem mantendo um teto sobre suas cabeças.

Como se permitiu que isto acontecesse? Ninguém se importava — em grande parte porque, nos Estados Unidos, "velho" é um palavrão, e as coisas acontecem sempre com "os outros". O Governador Richard Lamm, do Colorado, poderia dizer que os idosos "têm o dever de morrer e sair do caminho" porque os norte-americanos possuem uma imagem estereotipada — e falsa — dos velhos como pessoas inúteis que estão apenas à espera da morte.

Ignoramos os grandes números de idosos (que continuam aumentando) e nos recusamos a aprender, a partilhar a experiência de toda uma vida com os outros. Os norte-americanos ignoram o fato de seu Presidente estar com 74 anos de idade. E assim os abusos aumentam em cerca de 100 mil novos casos a cada ano, desde 1981. As leis estaduais são inconsistentes sobre a obrigação de quem deve notificar as autoridades sobre os abusos cometidos contra os idosos e quais são as penalidades para quem deixar de fazê-lo. Não existe uma lei nacional exigindo a notificação dos abusos contra os velhos.

Atualmente, no Congresso, há três projetos de leis capazes de começar a corrigir esta situação. Uma lei vai exigir a investigação dos casos criminais de abuso e de negligência com pessoas Medicaid. Outra vai tornar obrigatório que as instituições que recebem pagamentos dos programas Medicaid e Medicare prestem fiança para garantir a segurança dos recursos de seus pacientes. Uma terceira lei destina-se a criar um Centro Nacional Contra o Abuso aos Idosos".

E aqui vem o trecho com que iniciei as minhas palavras.

"O apoio a todos os norte-americanos, jovens e velhos, é necessário para a aprovação destas leis"

E aqui vem a citação de que foi preciso invocar a lei protetora dos animais para proteger as crianças americanas.

E conclui o articulista:

"O Congresso dos Estados Unidos precisou de 100 anos para aprovar uma lei Nacional contra os abusos cometidos com crianças, depois que a Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade Contra os Animais (ASPCA) argumentou na Suprema Corte que as crianças pertencem ao reino animal e também tinham o mesmo direito concedido pela lei aos outros animais. A ASPCA apresetou seu caso em 1874; o Congresso aprovou a lei em 1974.

Não podemos esperar um século para enfrentar o problema dos abusos contra os idosos. No começo do século XX só um norte-americano em cada grupo de 16 pessoas passava dos 60 anos. No início do século XXI, em cada quatro norte-americanos terá mais de 60 anos. Se esperarmos, na época em que nossos filhos envelhecerem, eles não terão a possibilidade de serem protegidos contra abusos e maus tratos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

"O ator Kirk Douglas acaba de trabalhar num filme para a televisão. Amos, que conta a história de um velho. Este artigo foi publicado originalmente no The New York Times. Jornal do Brasil 27-8-85".

O SR.PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Gastão Müller — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, para encaminhar a votação.

O SR. GASTÃO MÜLLER — (PMDB — MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nós, do PMDB, vamos rejeitar o projeto, porque ele por duas vezes foi à Comissão de Constituição e Justiça e foi declarado inconstitucional. Jamais seríamos contra o conteúdo do projeto do eminentíssimo mestre, Senador Nelson Carneiro. Se nós não nos consideramos uns velhos, somos velhos em potencial. De modo que, por princípio, nós deveríamos estar a favor do projeto, mas como ele foi duas vezes declarado inconstitucional, quero declarar que o PMDB vota pela rejeição do projeto.

O Sr. Nelson Carneiro — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PDT — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Queria pedir a atenção do nobre Senador Gastão Müller para a circunstância de que este é um projeto meramente autoritativo. Ele se inclui no contexto do art. 1º da Lei nº 6.179, que diz o seguinte:

"Art. 1º Os maiores de 70 (setenta) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada, não auferam rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da renda mensal fixada no artigo 2º, não sejam mantidos por pessoa de quem dependam obrigatoricamente e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela Previdência Social, urbana ou rural, conforme o caso, desde que:..."

Foi essa a expressão a qual chamei a atenção quando falava o nobre Senador Murilo Badaró.

Todo dia nesta Casa estamos votando projetos autoritativos. A Comissão de Constituição e Justiça quando examinou por duas vezes esse projeto, não percebeu que se tratava de um projeto meramente autoritativo. Acresce que os dois pareceres são um de 1979 e outro de 5 de agosto de 1982, quando a Comissão de Constituição e Justiça não aceitava os projetos meramente autoritativos. Todos os dias nós estamos votando aqui projetos meramente autoritativos, e sendo um projeto meramente autoritativo eu gostaria que o nobre Líder do PMDB meditasse, porque o curso desse projeto em nada impedirá que ele seja revisto em primeira e segunda discussão, apenas se discute nesse momento a sua constitucionalidade. Todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça aqui presentes podem depor nessa evolução do pensamento da Comissão de Constituição e Justiça. Não há naquele órgão um só membro — e aqui estão vários — que não tenha dado seu voto aos projetos meramente autoritativos. E esse é um projeto que confia ao Poder Executivo a possibilidade de conceder ou não essa aposentadoria, quando o velho maior de 70 anos se invalidar em virtude de epilepsia, tuberculose ou moléstia infecto-contagiosa.

Com esse argumento, Sr. Presidente, espero que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, que tem líderes tantas campanhas neste País não desampare os velhos, já que não desampara as crianças; as crianças de hoje serão os velhos de amanhã. E vamos pensar; nós estamos caminhando para isso. Alguns já passaram como eu dos 70, outros chegarão lá. Deus permita que ninguém precise desta Lei, mas é preciso pensar nesses homens que trabalham no campo e que depois dos 70 anos necessitam dessa autorização que o Poder Executivo concederá ou não. Se o nobre Líder do PMDB meditar nesse aspecto, certamente mudará sua posição em respeito às tradições do seu Partido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para encaminhar a votação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente; Srs. Senadores:

Na qualidade de membro da Comissão de Constituição e Justiça, em 28 de novembro de 1979 subscrevi, sem qualquer ponta de dúvida, o parecer proferido pelo Senador Almir Pinto, relator da matéria, opinando pela rejeição do projeto, face a sua notória inconstitucionalidade e injuridicidade. Posteriormente o Senador Nelson Carneiro pediu reexame da matéria, e a Comissão de Constituição e Justiça tendo parecer da lavra do relator anteriormente designado, Senador Almir Pinto, renova parecer no mesmo sentido.

Sr. Presidente, gostaria de encaminhar a votação em sentido diverso do voto proferido, e por uma razão que não é meramente política, é uma razão jurídica. Houve, e V. Ex^e participou, também, desse entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, quando dela era ilustre membro, houve por parte da Comissão uma reformulação na análise da proibição ampla contida no texto constitucional, com relação aos projetos que acarretam despesa ao Executivo. Perfilhava-se a tese da interpretação construtiva do texto constitucional, a partir da constatação de que se levássemos a interpretação do texto de forma muito rígida, praticamente desaparecia qualquer possibilidade de ação legiferante por parte do Poder Legislativo. Todavia, a este argumento de natureza jurídica adotado pela Comissão, acrescento um de natureza política. Estou convencido, Sr. Presidente, face às considerações anteriormente aqui expostas, de que a aprovação do projeto do Senador Nelson Carneiro há de se constituir em um alerta para que o Governo, de agora em diante, tome a sério a necessidade de fazer um programa de amparo à velhice. Fundado nessas razões é que em nome da nossa Bancada, Bancada do Partido Democrático Social, vamos oferecer voto favorável ao projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Alexandre Costa — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa, para encaminhar a votação.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PDS — MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Poucas vezes tenho visto na Ordem do Dia um projeto de tão elevado alcance social.

A alegação de inconstitucionalidade, por ser um projeto simplesmente autoritativo, não justifica absolutamente, porquanto, constantemente, permanentemente, vimos votando nesta Casa projetos autoritativos. O seu autor, o nobre Senador Nelson Carneiro, aliás é muito humilde quando diz que pretende corrigir imprecisão ou imprecisão do texto legal. Então, Sr. Presidente, já declarado o voto de Liderança contrário, eu não desejaria ver, absolutamente, rejeitado um projeto desse alcance, pelo voto de Liderança. De maneira que antecipadamente, antes mesmo que V. Ex^e coloque em votação, eu desejo pedir a verificação de votação para que todos os Srs. Senadores possam se manifestar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

O Senhores Senadores que o aprovam permanecer sentados.

Quem for contra o projeto e, portanto, a favor do parcer da Comissão de Constituição e Justiça, deve se levantar.

Em votação o projeto. (Pausa.) Rejeitado.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, neste caso, entanto, peço verificação de votação.

O Sr. Alexandre Costa — Já pedi a verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos proceder à verificação de votação.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo apenas ler, pela ordem, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas, agora, pela ordem, não é possível. Já estamos na hora da votação. Estamos na verificação de votação.

O SR. FÁBIO LUCENA — Pela ordem, Sr. Presidente. Por liberalidade de V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Assim, vamos tumultuar o processo.

O SR. FÁBIO LUCENA — O Senador Murilo Badaró assina a rejeição do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — S. Ex^e confessou isso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito aos Srs. Senadores que retomen seus lugares para procedermos à nova verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. JOSÉ LINS — Não.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Amaral Furlan
Amaral Peixoto
Américo de Souza
César Cals
Enéas Faria
Gabriel Hermes
Gastão Müller
Hélio Gueiros
João Calmon
Jorge Kalume
José Ignácio Ferreira
Jutahy Magalhães
Lomanto Júnior
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Luiz Viana
Martins Filho
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Octávio Cardoso
Raimundo Parente
Virgílio Távora

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Alfredo Campos
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Fábio Lucena
José Lins
Nivaldo Machado
Roberto Wypych

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 27 Senadores e NÃO 8.

Não houve abstenções.

O projeto foi aprovado e dessa maneira seguirá o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que institui Zona Franca na cidade de Cruzeiro do Sul, Município do Estado do Acre, pelo prazo que especifica, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 308, de 1984, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 331, DE 1985

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requirei a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1982, de minha autoria, que institui Zona Franca na cidade de Cruzeiro do Sul, Município do Estado do Acre, pelo prazo que especifica, e dá outras

providências, constante do item 4 da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1985. — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

O Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será arquivado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5

"Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1984, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta o item XIX do art. 165 da Constituição, que dispõe sobre a aposentadoria da mulher com salário integral, tendo

PARECER, sob nº 517, de 1984, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade."

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

O Sr. Nelson Carneiro (PDS — RJ.) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho responsabilidade indireta nesse projeto porque o texto constitucional, no item XIX do art. 165, resultou de emenda de minha autoria, "assegurando às mulheres que trabalham aposentadoria integral aos 30 anos de serviço".

Não tenho aqui a constituição, Sr. Presidente, mas leio no avulso: O texto constitucional é expresso quando diz que

"XIX — concede-se a aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral".

Vejam bem, Srs. Senadores, salário integral! O que o Senador Fernando Henrique Cardoso quer é que na hora da aposentadoria da mulher, com salário integral, não se lhe pague o salário referência. Mas, então, o que quer dizer salário integral, Sr. Presidente? É o que ela recebe no momento em que se aposenta. Esse é o texto constitucional, que não precisava nem explicação. O texto do art. 165, basta que os constitucionalistas da Casa que tenham a Constituição à mão leiam no item XIX.

Entre os direitos que assegura aos trabalhadores, está expresso: "Aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral".

O que é salário integral, Sr. Presidente? Salário integral é o que a mulher recebe no momento em que se aposenta. Nem é necessário esse projeto, porque a Constituição diz mais do que o projeto. Mas o que o projeto declara? Declara que esse salário integral não pode ser o salário referência. O projeto não é inconstitucional; o projeto poderia ser desnecessário mas como o Ministério da Previdência com certeza está interpretando de modo diferente, daí o projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso que aposenta a mulher com salário integral.

Defendo este texto, Sr. Presidente, porque resultou de emenda de minha autoria em 1967. De modo que sendo assim, faço um apelo às Lideranças para que aprovem, ou seja rejeitem o parecer da Comissão de Constituição e Justiça da autoria do nobre Senador Morvan Acayaba e deem curso a este projeto que pode ser rejeitado por desnecessário; porque o que há realmente é que o Ministério da Previdência não pode entender salário integral aos 30 anos de trabalho como salário referência.

De modo que é um apelo que dirijo aos nobres Líderes e aos nobres Senadores para que, também neste caso, rejeitem a inconstitucionalidade e façam prevalecer o texto da Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 21 Senadores e NÃO 7.

Não houve abstenções.

Total de votos: 28.

Não houve quorum, vou suspender a sessão por dez minutos, fazendo soar as campainhas.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso para discutir.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Entendo que o nobre Senador Nelson Carneiro tem razão na sua argumentação. Agora preocupa-me, Sr. Presidente, a posição da nobre Bancada do PMDB face a um projeto do seu Líder, do Líder do Governo no Congresso Nacional. Porque há pouco vimos a Bancada do PMDB votando contra um projeto do mais alto interesse social, projeto de proteção aos idosos.

Agora, não se diga que se tem razão em votar contra a proteção da mulher porque, na verdade, o nobre Senador Nelson Carneiro diz que ela está protegida no texto constitucional, no artigo que resultou de emenda sua, se bem entendi.

A nobre Bancada do PMDB deve situar-se, talvez, no primeiro projeto de lei a ser aprovado pelo Plenário, de autoria do seu ilustre Líder no Congresso Nacional, e que o Presidente fez questão de manter embora, em plena campanha, que é o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

De nossa parte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, achamos que, realmente, o artigo, que foi de inspiração do nobre Senador Nelson Carneiro, já diz tudo, e acompanhamos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, com grande expectativa, naturalmente, quanto ao voto da nobre bancada governista. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

O Sr. Gastão Müller — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, para encaminhar a votação.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB-MT. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com imensa satisfação que vejo o PDS em luta de mel com a oposição. Agora, todos os projetos devem ser aprovados. Estão na base de: "depois de mim o dilúvio". Além disso, estou sentindo, lamentavelmente, o despréstígio total da Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Por exemplo, esta votação que se vai fazer, o Relator da Comissão de Constituição e Justiça é o eminente Senador Morvan Acayaba, ilustre suplente do Senador Murilo Badaró, Líder do PDS, e S. Ex^a vai votar contra o parecer do seu eminente amigo, que deve ser seu amigo e suplente.

De modo que, coerentemente, a Bancada do PMDB deverá votar rejeitando o projeto do eminente Líder Fernando Henrique Cardoso. S. Ex^a não é melhor do que ninguém, é um Senador igual aos outros. De modo que rejeitamos o projeto por respeitarmos à decisão da Comissão de Constituição e Justiça que declara o projeto inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos proceder à verificação.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILLO BADARÓ — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SENHORES SENADORES:

Alexandre Costa
Amaral Peixoto
Américo de Souza
César Cals
Fábio Lucena
Gabriel Hermes
Jorge Kalume
Lomanto Júnior
Luiz Viana
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Raimundo Parente
Virgílio Távora.

VOTAM "NÃO" OS SENHORES SENADORES:

Aderbal Jurema
Alberto Silva
Alcides Paio
Alfredo Campos
Amaral Furlan
Carlos Chiarelli
Enéas Faria
Gastão Müller
Hélio Gueiros
João Calmon
José Ignácio Ferreira
José Lins
Lourival Baptista
Marcelo Miranda
Martins Filho
Nivaldo Machado
Octávio Cardoso
Roberto Wypych.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SENHOR SENADOR:

Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 14 Srs. Senadores e NÃO 18.

Houve uma abstenção.
Total de votos: 33.

Não houve quorum. Vamos suspender a sessão por 10 minutos, acionar as campainhas e aguardar a chegada dos Srs. Senadores ao Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 36 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos nobres Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para votar.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG. Pela ordem.) — Apenas para comunicar que a questão é aberta para o PDS.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O nobre Líder do PDS declara questão aberta para a sua bancada.

Solicito aos Srs. Senadores que exerçam o seu voto. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Amaral Peixoto — Carlos Lira — Cesar Cals — Fábio Lucena — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Jorge Kalume — Loman-

to Junior — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nelson Carneiro — Virgílio Távora

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Alcides Paio — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Américo de Souza — Carlos Chiarelli — Cid Sampaio — Enéas Faria — Gastão Müller — Hélio Gueiros — João Calmon — José Ignácio Ferreira — José Lins — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Marcelo Miranda — Martins Filho — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Raimundo Parente — Roberto Wypych

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 14 Senadores e NÃO 22.

Houve uma abstenção.

Está rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 135, de 1984

Regulamenta o item XIX do art. 165 da Constituição que dispõe sobre a aposentadoria da mulher com salário integral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será facultada, após trinta anos de atividade abrangida pela Lei Orgânica da Previdência Social, a aposentadoria das mulheres seguradas do INPS, com salário integral, nos termos do item XIX do art. 165 do texto constitucional.

Art. 2º Passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo o art. 76 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960):

"Parágrafo único. Não é aplicável ao salário-de-contribuição das mulheres o limite de vinte vezes o maior salário mínimo vigente no País."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder, para uma breve comunicação.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder, para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trago ao conhecimento da Casa a informação que acabo de receber do Ministro Olavo Setúbal, ilustre Chanceler da República, e que é das mais auspiciosas, úteis e estimulantes para a economia brasileira e, de resto, com consequências diretas no que diz respeito às suas repercussões de natureza social.

Graças a um trabalho coordenado e simétrico, tanto dos setores empresariais como particularmente da nossa Chancelaria, sob a gestão do Ministro Setúbal, foi possível, apesar das iniciais tendências do Governo dos Estados Unidos de impor um sistema de barreiras aduaneiras ou um sistema de tarifas sobre as importações de calçados do Brasil, ou mesmo um sistema de cotas que acabaria por reduzir quase que à metade o volume das exportações do País; graças a um trabalho realizado, e nisso faço questão de destacar a ação direta e pessoal do Presidente Sarney, que encaminhou carta ao Presidente Reagan, a respeito da matéria, destacando a importância desse tema para a economia do Brasil, e a ação do Itamarati, no sentido de viabilizar gestões diplomáticas que assegurassem o atendimento das nossas pretensões, acabamos de ter a comunicação do Ministro Setúbal que agora o Governo dos Estados Unidos, através da sua Secretaria de Comércio, ou Ministério de Comércio, comunicou ao Itamarati que a decisão do Presidente Reagan é a de não aplicar nenhum tipo de punição, nenhum tipo de gravame, nenhum tipo de ônus sobre os calçados brasileiros, que hoje, em termos de exportação global para o mercado americano, significam um volume para a nossa

pauta da ordem de, aproximadamente, 1 bilhão de dólares por ano. Mas, significam muito mais do que isso, Sr. Presidente. Significam, só no Rio Grande do Sul, na região do Vale do Rio dos Sinos, cento e cinqüenta mil empregos diretos e, aproximadamente, trezentos e vinte mil empregos indiretos, para não falar nas outras regiões couraço-calçadistas do País, onde se vivia também um clima de inquietação, de angústia e de preocupação, pela perspectiva da aplicação dessas tarifas que viriam a reduzir, de maneira substancial, a nossa capacidade exportadora.

Neste momento em que o País faz o enorme esforço de conseguir saldo comercial e conseguir uma posição favorável no seu balanço de exportação, a vitória conseguida pela diplomacia brasileira, o êxito do Governo Sarney, conseguindo obter do Presidente Ronald Reagan, que a um primeiro momento se mostrava extremamente sensível às pressões internas do Congresso Americano para impor essas barreiras e colocar o nosso País em situação de enorme dificuldade no que diz respeito à sua política exportadora e, consequentemente, na sua capacidade de obtenção de moeda forte, é, rigorosamente, um triunfo que nós queremos registrar, não apenas com a satisfação de quem vê a economia da sua região, extremamente vinculada a esse fato que tem repercussões econômicas e sociais diretamente no nosso Estado e também em outros Estados da Federação, mas que tem consequências econômicas além das nossas fronteiras e é, hoje, elemento fundamental na pauta de exportação do Brasil. Não poderíamos deixar de registrar esse acontecimento, como um momento de extrema significação, nesta hora em que o País luta na renegociação da sua dívida externa, luta para a obtenção de divisas, busca manter o seu índice de crescimento de 5% na economia. E só através de medidas, e conquistas desse teor, feitas através de competência e eficácia, a nível do contexto internacional, é que se pode, sem retórica, sem manifestações de estilo, mas com atos efetivos, convicentes e definitivos, dizer que se está conduzindo o País ao combate da recessão através de uma vitória significativa no campo internacional com consequências na área interna.

Era o que nós queríamos registrar, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eminent Senadores mineiros — Senador Itamar Franco, Senador Alfredo Campos, Senador Murilo Baradó — ergueram, ontem e hoje, suas poderosas e respeitáveis vozes a respeito do que denominaram de ação dirigida de descrédito contra o grande Estado de Minas Gerais.

Reclamaram S. Ex's da perda de um Ministro de Estado, e um deles, dos mais ilustres, o eminent Senador Alfredo Campos, chegou mesmo a reportar-se à existência de aves de rapina que se querem saciar com o sangue de alguém — não o disse S. Ex' mas foi a conclusão a que cheguei, querem encharcar-se no sangue mineiro. Não diria saciar-se, porque me parece que a sede é acipitrina aquela que acomete as aves de rapina, referida pelo eminent Senador Alfredo Campos e, por conseguinte, não podem ser saciadas.

Quando um Estado como Minas Gerais ergue assim sua voz, tão pungentemente, seria de indagar, Sr. Presidente, por nós outros da região amazônica, da Amazônia clássica, do Pará, do Amazonas, do Acre, de Rondônia e de Roraima.

Sirvo-me, Sr. Presidente, da augusta oportunidade da presença de V. Ex' na Presidência do Senado, para congratular-me com V. Ex' e com os Senadores do Estado da Paraíba, em nome do povo amazonense e do Estado do Amazonas, pelo justo jubilo que vive o povo paraibano e seus representantes na Câmara dos Deputados e no Senado, por motivo do transcurso do 4º Centenário da criação da Paraíba. Faço-o até por motivações sentimentais, tendo em vista que meus avós paternos nasceram na Paraíba, e de lá tiveram que fugir para a Amazônia, no ano de 1877, em face da grande seca que afligiu a região nordestina. Vem da Paraíba, Sr. Presidente, o nome Lucena, que com tanto orgulho eu o contenho em

meu nome e na minha existência. Meus parabéns, Senador Marcondes Gadelha.

E nós, os amazônidas, como estariam? Ministro não tem o Acre. Ao longo de sua História teve um Ministro o eminent Ministro Jarbas Passarinho que por sinal, só fez nascer no Acre, e que fez sua vida pública no Estado do Pará, Ministro do Amazonas houve dois, o grande Almino Afonso, Ministro do Trabalho no Governo João Goulart, e o eminent Dr. Francisco Manuel Xavier Albuquerque, que chegou a presidir o Supremo Tribunal Federal. Ministro nunca teve Roraima, nem Rondônia, e escassos são os Ministros que o Pará há dado a esta República.

Ter ou não ter Ministro, todavia, não é a questão para região amazônica. A questão fundamental da Amazônia, Sr. Presidente, é o esvaziamento progressivo a que ela se vem submetendo ao longo dos anos, das décadas e do século. Esta é que é a questão fundamental.

Em comício realizado em São Gabriel da Cachoeira, fronteira com a Venezuela, disse eu num palanque, parodiando, mas invertendo os termos, ditado que existe no México, disse eu estas palavras: "Pobre Amazônia, tão perto de Deus, mas tão longe do Governo".

Esta realidade crua, cruel, gelida, se agrava dia a dia, e tem adiado qualquer alento, no sentido de abrandar tais perspectivas.

Getúlio Vargas, no Programa da Aliança Liberal, dedica 20 linhas do seu vasto programa à Região Amazônica. E o saudoso Presidente Tancredo Neves, em seu discurso de posse, ao se referir aos quadrantes do Brasil, mencionando Rio Branco ao Recife e de Belém a Porto Alegre, cancelou Manaus; e fez mais: supriu Boa Vista, capital de Roraima; ali, sim, o extremo Norte do nosso País.

Na Constituinte de 1946, o deputado amazonense Leopoldo Peres incluiu na Constituição dispositivo que se transformou no art. 99 da Carta de 1946, que manda a União aplicar quantia não inferior a 3% da sua receita tributária em programas de desenvolvimento da região amazônica. Daí nasceu a SPVEA — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Seu primeiro Superintendente foi o eminent historiador, Professor Arthur César Ferreira Reis, autor, atualmente, de cerca de cem títulos somente sobre a Amazônia, e homem dotado de uma vasta bagagem intelectual e literária, que chegou a ser Presidente do Conselho Federal de Cultura.

Os revolucionários de 64 suprimiram da Constituição a obrigação de União investir quantia não inferior a 3% nos programas de desenvolvimento da Amazônia.

E hoje, Sr. Presidente, conforme dados da SUDAM, Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, esses investimentos estão na ordem de 0,78% da receita tributária do Brasil.

O Sr. Gabriel Hermes — V. Ex' me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com todo o prazer, Ex'.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador, congratulo-me com a oportunidade do discurso que está proferindo. Tive a satisfação de quando Presidente do Banco da Amazônia — por determinação do Presidente Getúlio Vargas — de ter dado toda a cobertura necessária para que se instalasse o projeto que Rómulo Almeida, da Bahia, foi relator. Como chefe da Assessoria Econômica do Presidente Getúlio, foi ele quem chefou o trabalho. Tive ainda a satisfação, como Presidente daquele Banco, de oferecer toda a cobertura necessária, inclusive pessoal especializado do Pará e do Amazonas, colaborando naquela feitura, o que redundou na instalação da SPVEA. Agora quero dizer a V. Ex' que quando Deputado, chamado pelo Presidente Castello Branco ao Planalto, davamos Sua Excelência a sugestão de que desejava acabar com os 3% conquistados a duras provas no Congresso, com o apoio de dois homens, um do Pará e outro do Amazonas, o honrado conterrâneo de V. Ex', Dr. Leopoldo Peres e Senador Álvaro Adolfo. Tive oportunidade de dizer que votaria e trabalharia para que não se retirassem os 3%, porque isto redundaria no que está acontecendo hoje e vem acontecendo, passo a passo, há anos: isto é, sem náda nos darem até chegarmos ao que V. Ex' vai agora provar, a esta ridícula soma que representa o orçamento atual. Isso foi feito, portanto, realmente por

um dos homens mais respeitáveis que governou o País, que foi Castello Branco, com a melhor boa fé, com a melhor das intenções, dizendo que era preferível dar uma importância certa, com segurança, do que fazer o que se fazia, que não se colocabam os 3%. Mas não aceitei, votei contra, e hoje acredito que tinha razão. Chegamos àquele época ao que chegamos e agora ao que se chegou com o atual Governo. Congratulo-me com V. Ex' por este discurso que está pronunciando. Temos que protestar nós do Pará, nós da Amazônia, nós do Acre, de todos os Estados de todas as regiões e combater essa injustiça contra nossa região, que foi feita para o Brasil, região que não pede, mas oferece. A Amazônia não é problema, toda a Amazônia é solução para o Brasil.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço ao significativo aparte de V. Ex', nobre Senador Gabriel Hermes.

Pois bem Srs. Senadores, na quinta-feira recente, o eminent Senador pelo Pará, Hélio Gueiros, deu conhecimento ao Senado de que 75% do orçamento da SUDAM, para o ano de 86, estaria ameaçado de corte pelo Ministério do Planejamento. E, hoje, Senador Hélio Gueiros, permita-me complementar a informação de V. Ex', o corte foi consumado. O orçamento da SUDAM foi cortado em 75%.

Com que objetivo foi criada a SUDAM? Com os melhores que se possam imaginar:

"— Promover o desenvolvimento auto-sustentado da economia e do bem-estar social da região amazônica, de forma harmônica e integrada na economia nacional;

— estabelecer as diretrizes para a redução das desigualdades interregionais e efetuar o crescimento do produto distribuição da renda;

— estimular e assumir as pesquisas básicas, planejar e implantar a infra-estrutura em áreas ou setores previamente selecionados e atrair investimentos e recursos humanos criando, assim, núcleos capazes de induzir o desenvolvimento da Amazônia;

— reservar à iniciativa privada as atividades industriais, agrícolas, pecuárias, comerciais e os serviços básicos rentáveis."

A este conjunto de objetivos, foram destinados recursos para caber à SUDAM a coordenação, o planejamento, a execução e o controle da ação de desenvolvimento na Região Amazônica. Vale dizer: sem SUDAM não há Amazônia, corta-se, em verdade, 75% das atividades de sobrevida dos habitantes da região amazônica. Cancelam-se 75% de oportunidades de auto-affirmação, daquela que é a região mais abandonada deste País, e em nome da qual serão pronunciados os discursos mais eloquentes, principalmente quando os Chefes de Estado, que escassamente visitam a região, lá são recebidos com a curiosidade do bispo que pela primeira vez desembarca em uma cidade.

Esta a realidade trágica, que trago ao Senado, com dados atualizados até maio do ano em curso para que o Senado perceba que o Governo está expulsando a Amazônia do contexto social, político e econômico.

O Sr. Gabriel Hermes — V. Ex' me permite um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Não sei, Srs. Senadores, se o Governo não está expulsando a Amazônia — e porque não sei não digo — do contexto geográfico, do mapa do Brasil. Não sei — e porque não sei, não digo — mas os números que vou revelar geram grande preocupação neste sentido. Os governos todos, sem exceção, não querem que a Amazônia continue brasileira. Minas queixa-se, com justiça, de haver perdido um Ministro, não sei se o Brasil poderá queixar-se, lamentar-se, chorar, penalizar-se, se, em futuro próximo, ou não, vier a perder a Região Amazônica. Sendo cabível observar que, conforme o historiador paraense, Luiz Osires da Silva, a Amazônia já passou 300 anos, durante toda a fase da colonização, sem pertencer ao Brasil. É um dado histórico da maior significação, porque as advertências dos números são tão dramáticas, são tão doloridas, que custa a crer que esses números sejam reais, e sei que o são, e por isso trago-as á tribuna do Senado porque são absolutamente oficiais.

Ouço o aparte do nobre Senador Gabriel Hermes.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador, eu queria apenas, tomando mais um minuto, acrescentar que os cortes já vêm sendo feitos, pouco a pouco, no decorrer deste ano. O Ministro dos Transportes recebeu 35 bilhões, 25, mais 5 e mais 5 bilhões, num dos últimos atos do Presidente João Figueiredo, para Tucuruí, especificamente, para as eclusas tão necessárias para tornar o rio navegável. Devo informar a V. Ex^e que, além deste pedaço, que é pouco mais do que se deu para resolver o problema do banco no Rio Grande do Sul, deste pedaço para a Amazônia tomaram-se mais esses 35 bilhões, totalmente, do orçamento e do fim a que foi destinado. Veja V. Ex^e como nos tratam! Mas, apesar disso, permita-me, nobre Senador, continue nessa defesa, e conte conosco. Iremos guerrear juntos, porque isso é uma injustiça. O colonizador admirável que é o português, descobriu, conquistou, conservou e através de seu filho, Primeiro Imperador do Brasil, continuou conservando a unidade brasileira. E mesmo essas injustiças não nos tirarão esta ânsia de sermos brasileiros e de ter a Amazônia bem brasileira, ela que é, hoje, dentro do Pará, a maior região de riquezas minerais e isto porque não sabemos o que está dentro de seu Estado do Amazonas e dos demais territórios. É ouro, ferro, bauxita, manganês, enfim, tudo, e mais terras e terras ricas. E estes Ministros que não conhecem o que é a Amazônia, cometem uma injustiça com a região e um ato tão triste como este contra o Brasil. Meus parabéns, nobre Senador. Conte com o nosso apoio.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço mais uma vez seu aparte, nobre Senador, e, antes de atender ao Senador Jorge Kalume e os demais Senadores, quero chamar a atenção para estes números assombrosos, nunca vistos na história econômica do Brasil. Recursos orçamentários da SUDAM, isto é, da Amazônia: Variação em relação ao ano de 1979 — Valor real, ano base de 1979, dados em 1 milhão de cruzeiros. De 1979 a 15 de maio de 1985, os recursos orçamentários da SUDAM descreceram, diminuíram em 64,04%, conforme dados do Ministério do Interior. Senhores, isto é da maior gravidade. A rigor, o orçamento da SUDAM passou a ser negativo, porque para cada zero cruzeiro, em 1979, nós passamos a receber, atualmente, menos sessenta e quatro cruzeiros.

Não se registra este fato em relação a nenhuma região brasileira, porque até mesmo o Nordeste, pobre, sofrido, massacrado, hostilizado, estigmatizado por secas, por enchentes, até mesmo o Nordeste terá, na SUDENE, no próximo ano, recursos da ordem de quinze trilhões de cruzeiros, num aumento equivalente a 22% em relação ao ano base de 1985; e nós, da Amazônia, conforme revelou o Senador Hélio Gueiros, sofremos um rude golpe, da ordem de um corte de 75%.

Senhores, isto não possível, e não é possível porque é absurdo e criminoso.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Fábio Lucena?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex^e, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Há pouco, V. Ex^e pronunciou estas palavras: "Os governos não querem que a Amazônia continue brasileira". Repito, de tão eloquentes que são: Os governos não querem que a Amazônia continue brasileira." Eu me lembrei que, em 1938, quando Hitler, na sua sede de expansão territorial, começou a abocanhar territórios dos vizinhos, o então Primeiro-Ministro da França, Paul Renault, sugeriu, da Tribuna da Assembléia francesa,...

O SR. FÁBIO LUCENA — Sugeriu a Hitler que ocupasse a Amazônia, para resolver o problema dos espaços vitais.

O Sr. Luiz Cavalcante — ...a ocupação da Amazônia, como solução para prevenir e evitar um conflito mundial. E Hitler recusou a idéia. Felizmente, o louco Hitler teve essa sensatez!

O SR. FÁBIO LUCENA — E ainda dizem, e dizem bem, que Hitler era louco! Que não direi eu desses governos do Brasil?!

O Sr. Luiz Cavalcante — Como são lamentáveis, então, esses cortes, essa destinação negativa de recursos para a Amazônia. Deus permita que a história não se repita, eminente Senador.

O SR. FÁBIO LUCENA — Deus ouça as suas palavras, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex^e, nobre Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Fábio Lucena, quero solidarizar-me com a candente denúncia que V. Ex^e faz da tribuna do Senado Federal contra esse desasco para com a nossa Amazônia. Queria lembrar aqui o que o Senador Luiz Cavalcante já fez referência; é que o problema não é o que pensa apenas o nobre Senador Gabriel Hermes quando diz que somos brasileiros, continuamos brasileiros e seremos brasileiros, mas o problema é o já denunciado por Arthur César Ferreira Reis que foi, por sinal, o primeiro Superintendente da SPVEA, no seu livro *A Amazônia e a Cobica*...

O SR. FÁBIO LUCENA — A Amazônia e a Cobica.

O Sr. Hélio Gueiros — **Internacional.** O problema é esse; o amazonense Arthur César Ferreira Reis já fez essa denúncia para o mundo inteiro e para o Brasil inteiro sobre a cobica internacional com relação à Amazônia; ou o Brasil se apropria e integra a Amazônia no seu contexto ou a Amazônia ficará vulnerável. E lembra-se V. Ex^e, eminente Senador Fábio Lucena, que, ainda há pouco tempo, o futurólogo Herman Kahn sugeriu que se afundasse a Amazônia, se afogasse a Amazônia e a transformássemos em um imenso lago para transformar tudo aquilo em potencial hidroelétrico para o resto do mundo; então, verifica V. Ex^e e V. Ex^e denunciou muito bem, esse risco que corre a Amazônia com relação a essa cobica internacional. E esses números citados por V. Ex^e são realmente assombrosos, escandalosos. Um orçamento originariamente preparado de 1 trilhão e 10 bilhões de cruzeiros foi reduzido pelo Ministério do Interior para 975 bilhões de cruzeiros e, agora, pela SEPLAN ameaçado para 280 bilhões de cruzeiros. Note, V. Ex^e que para o Nordeste, apesar de todas as dificuldades e problemas, está-se dando 15 trilhões de cruzeiros...

O SR. FÁBIO LUCENA — E ainda é pouco.

O Sr. Hélio Gueiros — Compare V. Ex^e o seguinte: 15 trilhões para o Nordeste e 282 bilhões para 60% do território nacional que é a Amazônia. É realmente uma coisa absolutamente inaceitável, insuportável e eu não sei o que poderemos fazer para sensibilizar as autoridades federais do País, inclusive o Senhor Presidente da República. Sabe V. Ex^e que os nossos irmãos do Nordeste, com quem todos nós nos solidarizamos com toda a ênfase, com todo o amor e com todo o entusiasmo, dispõem de algumas intempéries para chamar a atenção do País, que são as secas e as enchentes; e quando temos a seca e a enchece ainda aparecem através das televisões os irmãos do Nordeste comendo camaleão. E isso impressionou e sensibilizou o País inteiro. Será, nobre Senador Fábio Lucena, que precisa acontecer terremoto na Amazônia ou que a Amazônia também vá comer camaleão, para que as autoridades do País enxerguem essa situação dramática em que vive a Amazônia? Solidarizo-me com V. Ex^e e espero que o Governo ainda tenha condições de nos ouvir e nos retire dessa situação humilhante de dispor para toda a área amazônica uma verba ridícula, mesquinha, indigna de 282 bilhões de cruzeiros. Era o caso de nem sequer se aceitar, porque isso é pior do que esmolas, não sei nem como classificar. Tem V. Ex^e a minha solidariedade.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador Hélio Gueiros, V. Ex^e fornece a síntese deste pronunciamento: é a de os governos da região não aceitarem essa esmola, essa humilhação, essa ofensa, esse soufflet, esse tapa no rosto. Eu vou propor ao Governador do meu Estado, V. Ex^e deve propor ao Governador do seu Estado. Deve ser proposto ao Governador do Acre, de Rondônia, de Roraima, que não aceitemos esse fardel com minguados

vinténs com que agora nos acena o Governo Federal. Porque assim é demais, nobre Senador.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muita honra, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Senador Fábio Lucena, é realmente de estarrecer essa notícia que foi trazida ao Senado pelo nobre Senador Hélio Gueiros e que V. Ex^e, agora, commenta com toda proficiência. O pedido da SUDAM, segundo eu entendi, foi de pouco mais de 1 trilhão. Isso não representa dois milésimos do orçamento do ano que vem, que é de 550 trilhões de cruzeiros.

O SR. FÁBIO LUCENA — Tem razão V. Ex^e

O Sr. José Lins — Veja V. Ex^e que há uma contradição visível entre as impressões do Presidente José Sarney e o que está acontecendo. Parece que a nova burocacia é muito mais insensível do que a velha burocacia. E eu temo, nobre Senador, que essa insensibilidade que V. Ex^e denuncia — denúncia com a qual nós nos solidarizamos — ela se torne perigosa. Acho perigoso mais uma desilusão sobre as esperanças de 1/3 da população brasileira, que vem sendo iludida através de décadas. As nossas esperanças hoje estão na política anunciada pelo Presidente Sarney. Tenho a convicção de que a voz de V. Ex^e e a do Senador Hélio Gueiros será ouvida. Seria um desastre que esse mesmo tipo de burocacia venha a cometer erros do passado contra a população do Nordeste e da Região amazônica, em flagrante desrespeito à posição e as intenções do Presidente Sarney. Solidarizo-me com V. Ex^e e faço meus também os protestos de V. Ex^e e do Senador Hélio Gueiros.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço comovido a sua solidariedade, mas gostaria de fazer um reparo. Num regime presidencialista, — não digo nenhuma novidade — quem Governa, o Chefe do Governo é o Presidente da República. Eu sou daqueles que não aceitam a colocação de que está havendo um descompasso entre as intenções do Presidente da República e as ações dos seus Ministros. Não posso aceitar, porque isso é uma contradição que atinge fundamentalmente o sistema republicano, sistema presidencial. Se isso acontece com a Amazônia, o principal responsável é o Presidente da República.

Esta é a questão que tem de ser dita, porque não é pelo fato de pertencer eu ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Partido a quem incumbe dar apoio político ao Governo, não por esse fato, Srs. Senadores, que vá eu negar a responsabilidade precípua e direta do Presidente da República neste descalabro.

Se isso se consumar, e já está praticamente consumado, porque está para decorrer o prazo constitucional para que a Presidência da República encaminhe ao Congresso Nacional a sua proposta orçamentária. E se isso acontece, Sr. Presidente, o responsável maior é o Presidente da República. Os outros são corresponsáveis. Há uma corresponsabilidade, mas há uma hierarquia, há um grau de hierarquia no conjunto dessas responsabilidades. E, no topo da pirâmide da responsabilidade, quem se encontra? É Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

O Sr. José Lins — Eu acho que há detalhes, nobre Senador, e tenho razão para crer nisso, que não chegam ao conhecimento do Presidente da República. Eu vou justificar a V. Ex^e; aconteceu coisa parecida com o orçamento da SUDENE. Mas houve um contato direto com o Presidente da República, que não sabia do corte e que prontamente restabeleceu a solicitação do Nordeste. De modo que eu acredito que, às vezes, são detalhes de absoluta importância e que não chegam ao conhecimento do Presidente da República. Daí, a minha esperança de que a voz de V. Ex^e corrija essa distorção tão injustificável e tão odiosa.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu agradeço pela esperança.

O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador Alfredo Campos, com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador Fábio Lucena, eu estou na fila, esperando que V. Ex^e me dê a honra de aparteá-lo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sendo V. Ex^e da Amazônia, eu pediria exatamente o privilégio de ouvir, primeiramente, o Senador Alfredo Campos.

O Sr. Jorge Kalume — Eu sou da planície. Vamos ouvir a montanha, a voz da montanha mineira.

O Sr. Alfredo Campos — Minha função nesta Casa, nobre Senador Fábio Lucena, é, antes de tudo e mais nada, representar o meu Estado das Alterosas. No entanto, ergo a minha voz também, não só na defesa intrinsígena do Estado que aqui represento, mas também na defesa da Federação. Não posso, definitivamente, deixar de entender que as nomeações de Ministros e cargos dos 1º, 2º e 3º escalões são da nomeação privativa, às vezes, do Presidente da República. Com relação aos ministros, não há nada que objetar. Mas, no momento em que pensamos, em que sabemos e em que lutamos para que continuemos a viver no processo federativo, respeitando, não só a Constituição, mas o nosso modo de pensar e de agir, de democratas e republicanos que somos, é difícil de entender que o Governo do Presidente Sarney, como está dizendo V. Ex^e, não saiba o que está acontecendo, verdadeiramente, no País e na Nova República, Nova República que sempre apoiamos, Nova República que continuamos a defender e esperamos que ela se estabeleça de fato. No entanto, nobre Senador, no momento em que vemos o planejamento do País entregue a um Estado da Federação e, logo em seguida, por melhor que seja o Ministro nomeado, que reparo nenhum temos para fazer à S. Ex^e mas, no momento em que vemos o Ministério da Fazenda, o órgão executor do planejamento já feito, entregue, também a um mesmo Estado, eu pergunto daqui, não somente com a mágoa de ver um Ministro, que era mineiro, sair do Governo, mas seriamente preocupado com os destinos deste País. O Ministério do Planejamento e o Ministério da Fazenda entregues a um só Estado, mesmo sabedor que somos de que esse Estado representa a grande riqueza do País. Neste instante de profundo e veemente protesto pelo que se faz com o meu Estado de Minas Gerais, quero, não somente me solidarizar com V. Ex^e e com os Senadores dos Estados da Amazônia, mas levar também, e com igual vigor, o meu protesto pelo que se faz com a Amazônia. V. Ex^e, que nos tem apoiado nos nossos pleitos nesta Casa, pleitos que sempre se pautaram pela justiça, pelo dever de lealdade, nós não podemos também deixar de levar esse nosso profundo protesto com o que se faz com a Amazônia. V. Ex^e não só tem o protesto, tem o auxílio, tem a ajuda deste modesto Senador, mas V. Ex^e pode contar com a força do grande Estado que este pequeno Senador representa no Senado Federal.

O SR. FÁBIO LUCENA — Comove-me o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Alfredo Campos, e acode-me a certeza de que, se o Senado retomar a luta que quase se perde pela restauração da Federação; se o Senado chamar a si esta função que lhe é, inclusive, originária, entendo que, em futuro muito próximo, nós não estaremos nestas tribunas a lamentar discriminações odiosas que atualmente se registram em relação aos pequenos e empobrecidos Estados da falida Federação brasileira.

Senador Jorge Kalume, antes de lhe dar o aparte, leio esses números para V. Ex^e

O Sr. Jorge Kalume — Vou aguardar com paciência.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sei que V. Ex^e goza de excelente saúde e tem um coração de firmeza invejável.

O Sr. Jorge Kalume — Sabe V. Ex^e que somos tributários do Amazonas.

O SR. FÁBIO LUCENA — Portanto, não haverá de abalar-se com os números que vou ler.

Vejam os senhores o orçamento do FINAN, do Fundo de Investimentos da Amazônia. Observem o que aconteceu com este orçamento. Em 1975, foram destinados ao FINAN, em valor real, oitocentos e trinta e três milhões de cruzeiros, há dez anos; até 15 de maio de

1985, dez anos depois, foram destinados ao FINAN, em valor real, quinhentos e setenta e sete milhões de cruzeiros, 31% a menos. Dez anos depois, para um fundo de investimento, sem o que economia alguma sobrevive, uma redução drástica, orientada, dirigida, como vou demonstrar nesta série de pronunciamentos que vou fazer no Senado, orientada e dirigida contra a região amazônica e em favor, como provarei, de regiões ricas e que não necessitam desses escassos recursos da Amazônia e do Nordeste, mas que tanta falta fazem àquelas pauperíssimas e sofridas regiões.

Ouço com prazer, V. Ex^e, eminentíssimo Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Inicialmente, eu me reportarei ao aparte do nobre Senador paraense, Hélio Gueiros, quando falou que a Amazônia sempre foi cobiçada, haja vista a obra do nosso Professor Arthur César Ferreira Reis denunciando os fatos. Eu gostaria também, em um rápido busquejo, fazendo um retrospecto, de lembrar que Arthur Bernardes, o grande mineiro, quando Deputado federal, já verberava, protestava contra um processo que teria o objetivo de internacionalizar a Amazônia.

O SR. FÁBIO LUCENA — Contra a criação do Instituto Internacional da Hidrovia Amazônica.

O Sr. Jorge Kalume — Eu não quero mergulhar profundamente na História, mas o próprio Marquês de Pombal, preocupado, já naquela época, quando a população do mundo não era nem 50% da atual, já o ilustre Ministro procurou colonizar a Amazônia e fortalecerla com a construção de vários fortões para melhor defendê-la. Eu quero, nesta oportunidade, deplorar, como brasileiro, não é pelo fato de eu ser da Amazônia como V. Ex^e, mas deplorar que a Nova República, desculpe o termo Nova República, tenha tido a coragem de reduzir o minguado orçamento destinado à SUDAM. Recebi vários telefonemas, ontem e hoje, de Manaus, de Belém, do Acre e de Rondônia, verberando o fato. De 1 trilhão e 300 bilhões reduzir para 280 bilhões. E, 280 bilhões, hoje, Ex^e, é lucro de qualquer empresa no Sul que não dará, sequer, para atender a dois ou três projetos na continental Amazônia, que dá tudo para o Brasil, dá ouro, diamante, cassiterita, bauxita, ferro, e os nossos administradores parecem-me que ignoram essas benesses que a nossa continental área dá em favor do próprio Brasil ao qual ela pertence, mas é preciso uma retribuição. Esse dado de V. Ex^e agora é estarrecedor. Se, em 1974, nós tivemos orçamento de 800 e pouco milhões, equivaleria, hoje, certamente, se se fizesse uma correção monetária, a mais de 30 trilhões de cruzeiros, e querem nos dar 280 bilhões.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Nobre Senador, o tempo do orador está se esgotando e eu peço a V. Ex^e que encerre o seu aparte.

O Sr. Jorge Kalume — Temos outro orador, Ex^e? Não temos o que fazer a não ser discursar. V. Ex^e vai me permitir mais alguns minutos para terminar o nosso raciocínio em defesa do Brasil, porque a Amazônia é Brasil. É preciso que os Ministros, quando nomeados, passem por um teste nesta Casa ou na Câmara dos Deputados, numa prova de conhecimentos da Geografia Física, Social e Econômica do País. Tenho a certeza de que o Ministro se assim procedeu, foi por ignorância da geografia de nossa região. Felicito V. Ex^e por essa grande defesa da região, que tem o meu apoio incondicional, porque, nesta hora, o nosso partido é, depois do Brasil, a Amazônia. Parabéns a V. Ex^e.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu agradeço.

Sr. Presidente, eu disponho de dois minutos para concluir.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — De acordo com o nosso registro, V. Ex^e dispõe de 3 minutos.

O SR. FÁBIO LUCENA — Pederia a V. Ex^e, numa homenagem à Paraíba, que completa o seu 4º Centenário, que me concedesse a permissão de ouvir o eminentíssimo Senador Octávio Cardoso, o eminentíssimo Senador Américo de Souza e, em seguida encerrarei.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A minha preocupação é tão— somente com os demais oradores inscritos.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu acho que os colegas serão breves e, como diz o Senador Lenoir Vargas, serão curtos e cortezas os apartes.

O Sr. Octávio Cardoso — Nobre Senador Fábio Lucena, eu empresto excepcional relevância ao pronunciamento de V. Ex^e Primeiro, porque V. Ex^e, como afirmou, pertence ao Partido que dá sustentação política ao Governo. E V. Ex^e, em nenhuma oportunidade, colocou em primeiro lugar a sua conveniência político-partidária acima dos interesses da Região que V. Ex^e representa. Foi assim com a Zona Franca de Manaus, está sendo assim com o corte dos recursos da SUDAM. Parabenizo V. Ex^e pela coragem cívica, e empresto-lhe a mais clara e irrestrita solidariedade no pronunciamento que faz V. Ex^e. E V. Ex^e tem inteira razão quando não exclui, como não podemos excluir, de responsabilidade, o Presidente da República, porque, na verdade, os Ministros são seus colaboradores. E o sistema presidencialista de Governo é isso. Se nós vivéssemos sob um regime parlamentarista, nesta hora, certamente V. Ex^e estaria propondo uma moção de desconfiança ao Ministro, para testá-lo neste Parlamento, porque é importante o papel do Parlamento no sistema parlamentar de governo, onde o governo se constitui e se desconstitui no parlamento, mereça ou deixe de merecer a confiança dos representantes do povo. Parabenizo V. Ex^e pelo corajoso, oportuno e justo pronunciamento que está fazendo a favor do seu Estado e da própria Federação.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço a sua solidariedade, nobre Senador Octávio Cardoso, que é a expressão viva da solidariedade que os gaúchos sempre tributaram a seus irmãos brasileiros. Ouço V. Ex^e, com muito prazer, nobre Senador Américo de Souza. Logo em seguida concluirrei, Sr. Presidente.

O Sr. Américo de Souza — Nobre Senador Fábio Lucena, com a brevidade que o tempo nos impõe, gostaria de dizer a V. Ex^e do entusiasmo com que ouço o seu pronunciamento. Estava ouvindo-o atentamente, em meu gabinete, e preocupado em vir para o plenário para que não perdesse uma só palavra de seu discurso. Mas, aqui estou para dizer a V. Ex^e dos meus parabéns pela defesa que V. Ex^e assume em favor da Amazônia, à qual se integra o meu Estado, o Maranhão.

O SR. FÁBIO LUCENA — Apenas, se me permite, gostaria de dizer que o primeiro Governador da Província do Rio Negro, hoje Amazonas, foi Mello e Póvoas, que de lá saiu para governar a Província do Maranhão.

O Sr. Américo de Souza — É por isso que o Maranhão se sente tão lisonjeado toda vez que se refere à Amazônia ou ao Amazonas. Mas dizia a V. Ex^e que a responsabilidade do Senador José Sarney é, realmente, muito grande nesse episódio, como o é também, nos cortes que acabou de fazer nas verbas que tinham sido anteriormente destinadas ao Maranhão, no programa de recuperação do Estado, em face das enchentes havidas, através da SUDENE. E essa responsabilidade do Presidente José Sarney mostra-se cada vez mais importante porque é ele o responsável também para que seja contido esse surto inflacionário que voltou a preocupar toda a Nação. Esses cortes, com certeza, sobre o Senador, devem estar voltados para a diminuição do déficit de caixa e para a diminuição, também, da dívida interna. Tenho certeza de que eles foram feitos conscientemente, e nós todos que conhecemos o Presidente José Sarney desta Casa, que o admiramos e aplaudimos pelas suas atitudes corajosas e patrióticas, temos certeza de que esses cortes serão temporários, por quanto temporária será, também com certeza, essa afluente situação negativa pela qual atravessa o País. Meus cumprimentos e parabéns a V. Ex^e.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço seu aparte e, como disse V. Ex^e, o tempo não me permite continuar na tribuna. Mas, na série que hoje inicio, no segundo capítulo, eu farei algumas observações sobre o interessante aparte com que V. Ex^e me honrou.

Sr. Presidente, muito obrigado pela tolerância. Por hoje, era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra, por sessão do nobre Senador Jorge Kalume, ao nobre Sr. Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra, por cessão do nobre Senador Hélio Gueiros, ao nobre Senador José Lins. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA (PFL — MA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na tarde de hoje, no Palácio do Planalto, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República José Sarney, deu posse na Presidência do Conselho de Administração da LBA, à Primeira Dama da Nação, Dona Marly Macieira Sarney.

O registro simples deste acontecimento me faz trazer à memória, Srs. Senadores, o profícuo trabalho exercido pela Sr^a Marly Sarney quando Primeira Dama do meu Estado, à época em que exercia a governança do Maranhão o hoje Presidente José Sarney. A tradição da Sr^a Marly Sarney, em defesa dos mais humildes, é por demais conhecida no nosso Estado, onde desenvolveu, com grande habilidade e demodô invulgar, uma ação social comunitária no Maranhão, não só na Capital do Estado, mas em todas as cidades do interior. Foi a responsável pelo início de ações sociais desenvolvidas pelas primeiras damas do Estado e ainda hoje temos a Casa do Pequeno Jornaleiro fundada por esta nobre Senhora; atenção ímpar dedicada ao menor abandonado, à mãe pobre, ao filho carente, às crianças e adultos que se hospitalizavam sem recursos para cumprir o seu tratamento; àqueles que estavam sempre a necessitar ora de alimentos, ora de vestuário, ora de educação, ora de material escolar. Em todos esses setores da ação social a presença da Senhora Marly Sarney aventureva como a grande protetora dos pobres do meu Estado e tenho certeza, Sr. Presidente, que trará com essa vivência, com a experiência que faz parte da sua vida cotidiana, para a Presidência do Conselho de Administração da LBA, esse acervo que, com certeza, fará essa entidade atingir os seus reais e principais objetivos.

Auxiliada por Marcos Vilaça, na Presidência Executiva da LBA, não temos dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que a entidade maior de assistência social do País haverá de ocupar um grande espaço no amparo daqueles menos favorecidos e de uma ação social que se faz cada vez mais importante em nossa Nação.

a Marly Sarney, os cumprimentos pessoais deste representante do seu Estado no Senado Federal, e desejar-lhe os votos mais sinceros de pleno êxito na sua importante missão.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, deixo o meu discurso para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se há uma vantagem, no serviço público, denominada Gratificação Policial, é óbvio que ela deve ser paga a todos quanto exerçam funções policiais, que nem precisariam ser definidas em lei, pois todos sabem, obviamente, em que consistem: o exercício de atividade de vigilância e repressão, delegada pelo Estado, para manifestar o seu poder de polícia.

Temos várias denominações: polícia militar, polícia civil, polícia das Forças Armadas, polícia forense, polícia estadual, polícia municipal, para o exercício daquelas duas tarefas preventiva e repressiva.

Não se comprehende, por isso mesmo, que a classe dos policiais ferroviários não receba a gratificação de função policial, paga às Polícias Rodoviárias, quando as duas exercem função idêntica no mesmo Ministério.

A gratificação especial concedida pelo presidente João Batista Figueiredo, no dia 5 de março deste ano, aos policiais rodoviários, que passaram a beneficiar-se do Decreto-lei nº 2.259, deve ser estendida também aos policiais ferroviários, como, de resto, aos guardas florestais e quantos exerçam análogas funções de policiamento em seu respectivo setor.

Trata-se de medida imperativa, para que se aplique, definitivamente, no serviço público federal, o princípio da equipe, que se traduz na isonomia legal prevista no texto constitucional.

Estamos certos de que o Ministro da Administração, o ex-deputado e ex-governador Aluizio Alves, estudará o problema das gratificações especiais, procurando estendê-la a todas as funções análogas àquelas já beneficiadas.

A eficiência do serviço público depende, muito mais do que se pensa, da justiça salarial, da justa paga, igualmente equânime, a todos os servidores, não se admitindo que, pela mesma prestação de serviço, receba um mais do que outro, tanto mais quanto o desestímulo aos prejudicados resultará em maior perda para o serviço público do que pode lucrar pelo estímulo aos beneficiários.

Não pretendemos ensinar padres-nosso ao vigário e estamos certos de que o Ministro da Administração conhece esses problemas e estuda, judiciosamente e laboriosamente, como solucioná-los, em benefício dos servidores públicos injustiçados e do próprio serviço público federal, que precisa melhorar sua eficiência.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Rollemburg.

O SR. HERÁCLITO ROLLEMBURG (PDS — SE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A escassez de recursos na área educacional erigiu-se no obstáculo maior à expansão da Universidade, quantitativamente e qualitativamente, inviabilizando a formação acadêmica em níveis satisfatórios e a produção de trabalhos científicos que pudessem contribuir para o desenvolvimento do País.

A mesma determinante, por igual, subverteu a política salarial dos empregados técnico-administrativos das universidades, que mereceram, como o corpo docente, reajustamentos equivalentes e integrais, embora inferiores à inflação.

Esse tratamento, que tornava possível a manutenção do poder aquisitivo das diversas categorias, vigorou até setembro de 1979; a partir daí, uma legislação nitidamente recessiva rompeu aquele equilíbrio, penalizando em maior grau os servidores das Universidades Fundacionais.

Conforme revela a Federação das Associações de Servidores das Universidades Brasileiras — FASUBRA, em documento há pouco encaminhado à apreciação do Ministro Marco Maciel, tal legislação compreende:

a) a Lei nº 6.708/79, que instituiu o reajuste salarial por faixas, beneficiando quem percebia até 3 salários mínimos e penalizando quem percebia acima de 10 SM;

b) a Lei nº 6.886/80, que manteve as condições da lei anterior e penalizou de forma mais incisiva os trabalhadores com salários superiores a 15 SM;

c) o Decreto-lei nº 2.012/83, que acelerou o arrocho salarial atingindo todas as faixas indiscriminadamente,

sendo que sua perversidade maior esteve no fato de penalizar os trabalhadores de baixos salários;

d) o Decreto-lei nº 2.045/85, que elevou a nível máximo de agravamento o processo de arrocho salarial ao fixar em 0,8 do INPC o reajuste para todas as faixas;

e) o Decreto-lei nº 2.065/83, que restabeleceu o fator 1,0 do INPC para parcelas salariais que se situavam na faixa de 3 SM e manteve o arrocho nas demais faixas, acelerando o processo de perda do poder aquisitivo;

f) a Lei nº 7.238/84, que reafirma o INPC integral para às parcelas salariais até 3 SM e fixa o fator 0,8 do INPC para as demais faixas, abrindo nestas, pelo seu artigo 14, a possibilidade de se alcançar o INPC integral, desde que respaldado por resolução do Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS.

Esta última, conquanto permita a incidência do INPC integral aos reajustamentos salariais, contém dispositivos que ameaçam, no outro indesejável extremo, também uma aplicação do fator 0,8, daquele índice, aos futuros reajustes. Assim, constitui óbice à restauração do real poder aquisitivo dos salários, o que a torna incompatível com a política do novo Governo, que deseja priorizar a área social e combater a recessão.

A FASUBRA, no expediente referido, reporta-se às recomendações do I Seminário Nacional sobre Reestruturação Administrativa das Instituições de Ensino Superior, assim como aos índices das perdas salariais ocorridas nos últimos 6 anos, para finalmente transmitir ao Ministro da Educação as suas reivindicações, resumidas nos seguintes principais:

I — INPC integral a todas as faixas salariais;

II — reposição das perdas salariais de 38,5% calculado sobre o salário já reajustado de setembro de 1985;

III — trimestralidade;

IV — piso salarial de três salários mínimos;

V — equiparação salarial entre Autarquias e Fundações com base nos maiores salários corrigidos à época da equiparação;

VI — unificação da data base para efeito de reajuste salarial dos servidores autárquicos e fundacionais;

VII — adoção imediata de um PCS único para todos os servidores, a ser encaminhado pela FASUBRA.

Quando finalmente se vislumbra o fim da pobreza orçamentária na Pasta da Educação, acredito, Senhor Presidente, que o Ministro Marco Maciel, certamente interessado na melhoria das condições brasileira de ensino e pesquisa, mostrar-se-á sensível ao pleito dos servidores das universidades.

O desejável aprimoramento do ensino de nível superior passa necessariamente pelo enfoque prioritário da questão salarial, que resulte na retribuição condigna de servidores qualificados, e que por isso mesmo conduz a uma Universidade forte, realmente integrada ao esforço nacional de desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nova República foi sacudida na segunda-feira com a notícia da primeira demissão e substituição ministerial da equipe escalada pelo então Presidente eleito Tancredo Neves, e que o Presidente Sarney manteve intacto ao longo de mais de cinco meses.

Louvamos a coragem do Min. Francisco Dornelles de pedir seu afastamento no momento em que percebeu que não tinha mais base política ou espaço de manobra para continuar à frente do Ministério da Fazenda, que é o posto chave, ou até nevrágico no combate à inflação e nos esforços do Governo Sarney de retomar o desenvolvimento.

Louvamos também a firmeza decisiva do Presidente Sarney em rapidamente determinar a demissão do Secretário-Geral deste ministério, uma vez constatadas as suas discordâncias públicas com a política econômica traçada por seu Governo. Para a maior coerência e unidade nesta difícil tarefa, este tipo de comportamento não pode ser tolerado, sob risco de transmitir sinais conflitantes e contraditórios aos setores mais importantes da economia nacional e do sistema financeiro internacional.

A escolha do empresário Dilson Funaro para ocupar a Pasta da Fazenda, neste momento difícil, foi uma deci-

são muito felizes, tanto para as forças realmente produtivas, como para as classes trabalhadoras da Nação.

Justamente um empresário, que já sofreu na pele as consequências das políticas econômicas recessivas destes últimos 5 anos, com a sua empresa sufocada pela espiral inflacionária e os juros exorbitantes, com uma política salarial que afastava cada vez mais seus consumidores tradicionais das classes médias e baixas — que tem condições reais de compreender os males que afligem nosso País e tem uma visão de como resolvê-los.

Por estas razões, esperamos que agora a política econômica do governo do Presidente Sarney possa ter maior continuidade e integração — tanto para enfrentar os problemas internos como os desafios externos.

No meu Estado do Paraná, esperamos que agora com um empresário sensato e experiente à frente do Ministério da Fazenda, os empresários rurais possam ter mais compreensão deste setor do Governo — nas áreas da fixação de preços mínimos, alocação de recursos creditícios para o custeio da próxima safra, e dos juros que tanto esmagam o produtor rural.

Nossos produtores de soja e café, produtos básicos para o consumo do nosso povo e portanto para a cálculo do custo de vida, como também elementos importantes para nossa pauta de exportações, estão totalmente desestimulados para aumentar a sua produção na safra de 1985/86, por que os preços mínimos fixados nos últimos meses não dão para seus gastos com os insumos básicos (cada vez mais caros e sem controle pelo CIP), a mão-de-obra necessária e os juros, "liberados" de "subsídios" por imposição dos bancos credores internacionais e seu "fiscal" — o Fundo Monetário Internacional. Em muitos casos, nossos empresários rurais enfrentam juros que correspondem até 40% dos seus gastos na produção.

Esperamos, confiantes num melhor entrossamento entre os Ministros da Fazenda e da Agricultura, que agora o Governo possa acertar uma política agrícola que fixe preços mínimos que proporcionem ao agricultor um mínimo necessário de lucro para poder continuar produzindo e competindo, que o volume de recursos alocados para o custeio de 1985/86 possa estimular a produção de grãos acima da marca de 50 milhões de toneladas, cifra esta estacionária ao longo dos últimos 5 anos; e que finalmente adote uma política de juros para o crédito rural mais condizente.

Enquanto os balancetes dos grandes bancos e instituições financeiras para o primeiro semestre de 1985 atestam lucros estrondosos, as empresas industriais lutam com grandes dificuldades para equilibrar pequenas margens de lucros, e os produtores rurais são sufocados com prejuízos.

Ao mesmo tempo, observamos grandes fluxos de capital que fogem das cadernetas de poupança e outros investimentos produtivos, na procura desesperada de papéis mais rentáveis, mas improdutivos, no mercado financeiro, de dólar e de ouro. Estes investimentos não geram o que este País mais precisa — empregos e maior produção.

Esperamos, portanto, que o novo Ministro da Fazenda possa encontrar meios para recanalizar estes fluxos de capital para investimentos mais produtivos, tanto no setor urbano como no meio rural — incentivando mais este tipo de investimento e/ou desestimulando os investimentos improdutivos — que consequentemente possam reduzir as taxas de juros exorbitantes que encontramos atualmente no mercado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não há dúvida que se precisa assinalar, desta Tribuna, assuntos Municipais e até Distritais, mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Ministério das Minas e Energia, deve tomar conhecimento e se não me engano, tomar providências. Se o Governo do Estado é inoperante, não aciona a sua máquina administrativa, a culpa não é da população.

É o caso de Vila Rica, Município de Santa Terezinha, em Mato Grosso que faz quatro meses não tem luz elétrica em decorrência, salvo engano, da falta de administração mais eficiente da CEMAT. Não é possível, Sr.

Presidente, Srs. Senadores, que as Centrais Elétricas de Mato Grosso, responsáveis pelo fornecimento de luz e energia, não tomem as providências cabíveis, a fim de sanar a situação precária daquela população.

Faço um apelo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao Sr. Ministro Aureliano Chaves, no sentido de cobrar uma ação administrativa mais eficiente dos dirigentes do Governo do Estado de Mato Grosso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A revista *Isto É*, do dia 21 do corrente mês publicou, como matéria de capa, uma questão bastante inquietante, mas pouco discutida e encaminhada pelos governos anteriores, durante esses 20 anos de regime militar. Refiro-me à questão do controle da natalidade, às campanhas de esterilização que vêm ocorrendo em todo o Terceiro Mundo e, particularmente, no Brasil, tendo como consequência a queda da natalidade de modo assustador.

Esses são os dados levantados pela demógrafa Elza Berquó, do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento e do Núcleo de Estudos da Universidade de Campinas: 38,8% das mulheres casadas da cidade de Rio Claro, no interior de São Paulo, estão esterilizadas, enquanto os homens acusam um índice de 10% de esterilização. As estatísticas entre casais sobem para 44,4% em que pelo menos um dos parceiros foi esterilizado. De acordo com a matéria, a responsabilidade por esses índices é de uma instituição particular chamada Centro Médico Especializado em Planejamento Familiar. Conforme seu proprietário, o médico Luís Ângelo Albuquerque, são atendidos 25 clientes diariamente. Já para o Secretário Municipal da Saúde de Rio Claro, Cláudio Zembo, a procura generalizada pela cirurgia barata, mais procurada pelas mulheres de baixa renda, faz acreditar que existe um pernoso esquema de esterilização em massa em funcionamento na cidade.

Existindo ou não um esquema próprio, montado para esterilização, a verdade é que este método de controle de natalidade poderá ser o principal instrumento capaz de diminuir ainda mais o índice do crescimento demográfico para uma média anual de 2% entre 1980 e o ano 2000. Pelo menos, esse é o prognóstico do professor Edmar Bacha, presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Senão vejamos, Srs. Senadores, o crescimento demográfico entre 1980/85 ficará em 2,2%; entre 1985/90 está estimado em 2,1%; entre 1990/95 será de 1,9%; e entre 1995/2000 cairá para 1,7%. Desta maneira, a população brasileira, estimada atualmente em 135 milhões, chegaria a 179,8 milhões no final do século, ou seja, quase 20 milhões a menos do previsto há 3 anos atrás.

O trabalho da demógrafa Berquó, intitulado "Sobre o Declínio da Fecundidade e a Anticoncepção em São Paulo", relaciona diretamente o aumento do número de mulheres esterilizadas, nos últimos seis anos, com a proliferação indiscriminada de clínicas de planejamento familiar. De fato, analisando os quadros apresentados pela revista, podemos concluir que depois da introdução da pílula anticoncepcional no Brasil, nos anos 60, a cirurgia de laqueadura é hoje a grande responsável pela queda acentuada da natalidade no País.

Técnicos do Ministério da Saúde calculam que são esterilizadas em torno de 300 mil mulheres a cada ano no Brasil. De acordo com pesquisa divulgada pelo prof. Walter Rodrigues sobre saúde materno-infantil e planejamento familiar em 1982, a esterilização ganha terreno em relação a outros métodos contraceptivos usados no País. E, se compararmos o índice de 16,9% de esterilização, só na região sudeste, em 82, vemos que a cifra alarmante de 44,4% de casais esterilizados na cidade de Rio Claro já ultrapassou em muito os dados da pesquisa do prof. Walter, realizada em 82.

Outro fato curioso que podemos apontar é que a esterilização vem aumentando de modo quase equivalente nas regiões sul, sudeste e nordeste, com 14,6, 16,9 e

15,3% de mulheres esterilizadas, respectivamente. A Médica Eliane Ribeiro Taddei, que coordena o Programa de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde, afirma que já existe até um carnê-laqueadura, através do qual a paciente começa a pagar pela operação que fará durante o parto, desde a primeira consulta com o obstetra.

Desta forma, o Brasil virou também campeão em cesariana. Conforme a matéria da revista *Isto É*, no semestre passado, o INAMPS realizou 782.135 partos, sendo que o número de cesarianas chegou a 280.313, ou seja, 35,6% do total. Por outro lado, a Organização Mundial da Saúde considera, como padrão aceitável, que entre 10 a 15% dos partos sejam feitos através de cesarianas. Isto sem contar o número de cesarianas realizadas fora da rede do INAMPS, com certeza bastante elevado.

A todos esses dados, Sr. Presidente, Srs. Senadores, podemos acrescentar ainda um contingente de 3 a 5 milhões de abortos clandestinos, realizados a cada ano no País, de acordo com o relatório do Banco Mundial de 1984.

É dentro deste quadro preocupante que eu faço a seguinte pergunta: quantas das centenas de milhares de mulheres brasileiras esterilizadas até hoje tiveram a oportunidade de decidir sobre o seu próprio corpo e sexualidade, com conhecimento suficiente de todos os métodos contraceptivos? Esta pergunta exige primeiro uma pesquisa de campo para ser respondida. Mas, através de diversos depoimentos dispersos, a impressão que se tem é de que existe uma grande Falta de informação, entre as mulheres, sobre todos os métodos contraceptivos, apesar da grande propaganda feita por organismos internacionais e clínicas nacionais a favor da esterilização.

Para ser mais claro, cito casos ocorridos em lugares diferentes. A jovem Letânia, de 18 anos, residente na Vila Pedroso, em São Miguel Paulista, não pode ter mais filhos. De acordo com o seu relato, ela foi esterilizada aos 17 anos, durante um aborto de gravidez no oitavo mês, porque não sabia o que fazer. A pílula lhe provocava mal estar e o marido era irresponsável, pouco se importando com sua saúde. Assim, pressionada pela miséria e sem apoio, fez a esterilização, perdendo a criança, no aborto, que ao ser retirada da mãe ainda deu um sopro de vida e chorou. Outro caso, muito frequente, é o de Vilma Dutra Soares, de 20 anos, residente em Canoas, perto de Porto Alegre. Conforme declarou para a revista *Isto É*, durante o parto do quarto filho fez a laqueadura, mas depois separou-se do marido e agora quer ter mais um filho com o novo companheiro. Existem também casos em que a paciente não é sequer consultada. Como foi relatado por Maria Jucinete Machado de 27 anos, dois filhos e grávida do terceiro. Ela estava disposta a fazer uma laqueadura, mas não chegou a combinar com o médico, deixando para fazê-lo próximo à data do parto. Porém um mal-estar a levou às pressas para o Hospital com quase 8 meses de gravidez. A criança nasceu e, mais tarde, o médico comunicou-lhe a esterilização. Maria Jucinete não ficou aborrecida, mas também não entendeu como ele fez a operação sem a consultar.

Em geral, Srs. Senadores, a grande maioria das mulheres esterilizadas não são esclarecidas sobre as diversas opções existentes e, após a operação, não são acompanhadas por programas de assistências integral à sua saúde, mas de programas voltados restritamente ao controle de reprodução, acarretando, inclusive, consequências psicológicas graves para a mulher que se vê estéril.

O reverso da moeda não é tão simples como se imagina. Em 70% dos casos, as laqueaduras são irreversíveis. Primeiro, porque custam muito caro, já que na reanastose são utilizados equipamentos sofisticados e segundo, porque geralmente as trompas ficam tão danificadas que é quase impossível religá-las, conforme opinião do Dr. Nilson Donadio do Centro Biológico de Reprodução Humana de São Paulo.

É um quadro alarmante o que vivemos. Como explicar esta queda da natalidade brasileira em tão pouco tempo? Os dados que apresentei nos levam a supor a existência de uma campanha de indução da mulher à esterilização. Mas qual a sua origem? O mito da explosão demográfica ganhou um significado maior e cores apocalípticas num discurso pronunciado em 1966 pelo então Presidente norte-americano Lyndon Johnson, que afirmou: "Exis-

tem na Terra (na época) três bilhões de seres humanos, e nós (os EUA) não somos mais de 200 milhões. Somos um contra quinze. Se a força prevalecer sobre o direito, os Estados Unidos serão invadidos e tudo o que temos será tomado pelos famintos do resto do Mundo".

Em outra palavras, Srs. Senadores, para garantir o direito de ser rico, Johnson levantou o fantasma da rebelião universal dos pobres para justificar uma campanha mundial pela limitação forçada da natalidade no Terceiro Mundo e, particularmente, no Brasil, devido — creio eu — às suas dimensões. Usando uma linguagem mais sofisticada, o Banco Mundial adotou a mesma estratégia e passou a preconizar o controle de natalidade como uma das sugestões a todos os países que recorrem à instuição em busca de ajuda econômica.

Desta forma, podemos entender as denúncias de Margaret Arilha, 28 anos, coordenadora da Comissão de Saúde do Conselho da Condicão Feminina de São Paulo. Ela afirma que a propaganda e utilização da laqueadura no Brasil foi possível graças ao financiamento de organismos internacionais e clínicas no Brasil. Conforme pesquisa realizada pelo Conselho, entre 1979 e 1983, treze instituições de planejamento familiar privadas receberam 20 milhões de dólares do exterior, provenientes de entidades como a "Association for Voluntary Sterilizations", a "John Hopkins International of Education in Gynecology and Obstetrics" e outras que fornecem recursos para entidades como a Sociedade Civil de Bem-Estar Familiar no Brasil (BEMFAM), que conta com 60 clínicas no País e 2.500 postos de orientação e, só no ano passado, distribuiu mais de 1 milhão de cartelas de pílulas, 81 mil preservativos, 6.600 diu's e encaminhou 2.500 mulheres a cirurgias de esterilização; ou o Centro de Pesquisa e Assistência Integrada à Mulher e à Criança (CPAIMC), que, com 250 funcionários, trabalhando em seu próprio hospital, recebe, além de dinheiro, todo o material cirúrgico, de propaganda e de estudos para a difusão da esterilização no Brasil.

É importante frisar, neste momento, Srs. Senadores, que a disponibilidade de espaço e de recursos naturais permite calcular, segundo a Conferência Internacional sobre População, realizada em agosto do ano passado no México, um patamar máximo para a população mundial, dentro dos limites da tecnologia, em torno de 20 bilhões de habitantes. Até pouco tempo atrás, havia razões para temer que este volume demográfico fosse ultrapassado. Entretanto, de lá para cá, muita coisa aconteceu e não há atualmente nenhuma evidência que justifique a possibilidade da população da Terra ultrapassar os 8 ou 10 bilhões antes de uma nova revolução tecnológica.

Portanto, Sr. Presidente, não posso aceitar discutir a questão do planejamento familiar vinculada às dificuldades econômicas ou sociais do País. Discordo totalmente do Dr. Hélcio Aguinaga, que fundou o CPAIMC, que considera a causa da miséria e do atraso de determinados países o elevado contingente populacional. Para mim, a mulher brasileira não é culpada pela dívida externa ou pela crise econômica interna e não deve vender seu útero e sua saúde ao FMI!

Como afirmou o presidente da CNBB, Dom Ivo Lorscheider: "A idéia de que para eliminar a pobreza impõe eliminar os pobres é a mais traíçoeira que se poderia imaginar". Realmente, Srs. Senadores, em quase todo o Terceiro Mundo caíram os índices de fertilidade e, particularmente, no Brasil nesses últimos 6 anos, mas a nossa miséria continua igual, ou quem sabe cresceu mais ainda.

Impõem-se, portanto, uma ação imediata do Governo da Nova República com relação a esta questão, pois o controle da natalidade continua sendo feito por entidades privadas respaldadas por organismos internacionais, à margem de qualquer controle da sociedade civil ou do Governo. Se por um lado o Brasil tem cidades bastante populosas, por outro lado, é verdade que temos também imensos vazios geográficos, com um potencial de produção agrícola espetacular, que, certamente, com a aplicação dos programas de colonização e assentamentos humanos no campo, poderão ser racionalmente implementados, trazendo a prosperidade à família brasileira, sem necessidade de controlar forçadamente a natalidade do País.

Creio ser obrigação do Estado garantir a completa informação sobre meios contraceptivos, de modo a permitir que as famílias tenham o número de filhos que desejarem, sem que isto signifique controle da população. Concluindo Srs. Senadores, quero lembrar que, além de toda a riqueza natural que nos cerca, o Brasil tem um potencial humano que não pode ser reprimido. Pelo contrário, devemos defender este potencial humano, dando todas as garantias sociais e econômicas para que ele possa evoluir e atingir níveis de bem-estar jamais imaginados neste País.

Muito obrigado, era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faz alguns dias, ocupei esta Tribuna para endereçar a pelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de ser efetivada uma assistência realmente objetiva e concreta à produção de borracha no Amazonas, enfocando, na ocasião, alguns aspectos cruciais do problema, inclusive a ameaça da formação de um cartel gomífero na Ásia, talvezmente ocorreu no Oriente Médio com o Petróleo.

Hoje, volto a falar sobre o mesmo assunto, para me referir, especificamente, a respeito dos programas de financiamento à heveicultura, desenvolvidos pelo Probor I e Probor II.

Dentro dessa programação, Senhor Presidente e Srs. Senadores, existem projetos aprovados em plena fase de execução, alguns com quatro ou cinco anos, outros, com as parcelas bimestrais atrasadas desde dezembro de 1984, muito embora existam laudos da EMA-TER autorizando as liberações.

Tudo isso, como é fácil deduzir, ocasiona transtornos e prejuízos os mais graves aos plantadores, exatamente como está ocorrendo, quando alguns deles estão se aproximando da época do corte, com os seringais de cultivo quase começando a fase de produção.

Trabalhando em regiões inhóspitas, sob condições adversas, enfrentando uma ambiente hostil e agressiva, muitos plantadores de seringueira estão chegando ao limite da sua capacidade de resistência, com uma grande maioria desfazendo-se de bens para manter os seringais limpos e o trato das culturas em dia, e outros, premidos pela necessidade, recorrendo a empréstimos em bancos particulares, sujeitando-se a juros escorchantes, sob a ameaça permanente da inadimplência e da execução judicial.

Assim, considerando a gravidade da situação, cujos efeitos já se fazem sentir de maneira dramática, quero apelar à SUDHEVEA que efete, sem mais delongas, o repasse, aos Agentes Financeiros — BASA, Banco do Brasil e Banco do Estado do Amazonas — das verbas destinadas ao financiamento aos seringais de cultivo, no sentido de que essa atividade essencial não sofra solução de continuidade, dando aos plantadores as condições indispensáveis ao desenvolvimento do seu trabalho, cuidando do plantio como o exige a técnica específica relativa a esse mister e, do mesmo modo, tendo o suporte financeiro necessário ao atendimento de outras exigências paralelas, como por exemplo a garantia do apoio logístico.

Sem essa assistência, sem esse interesse real por parte do Governo, sem a liberação dos recursos bimestrais, liberados rapidamente, obedecendo aos cronogramas pré-estabelecidos, os nossos seringais de cultivo tendem a ser abandonados, provocando um colapso econômico-financeiro de consequências imprevisíveis.

Dai o meu apelo ao Sr. Superintendente da SUDHEVEA, para que libere, sem mais procrastinação, as verbas do financiamento aos seringais de cultivo, previstas para repasses bimestrais, o que, lamentavelmente, não vem acontecendo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O episódio que culminou, na última sexta-feira, com a dispensa do Ministro Interino da Fazenda, Sébastião Marcos Vital, não podia, evidentemente, ser interpretado como um fato isolado, fruto de comportamento pessoal.

Na realidade, para os que acompanhavam conosco os indiscutíveis desencontros ideológicos e doutrinários entre as duas correntes que compunham até ontem a equipe econômica que o Presidente Sarney absorveu, Vital expressara, sem rebuços, o pensamento comum entre os assessores do Ministro Francisco Dornelles, para quem as reduções obtidas na tentativa de reduzir o alarmante déficit do setor público estavam muito aquém do indispensável, ameaçando tornar a dívida do Governo praticamente inadimplível.

Não era essa, certamente, a ótica com que a outra corrente econômica do Governo enxergava a questão.

Embora admitindo a magnitude do endividamento e a necessidade de contê-lo, a referida corrente não via esse fator como a matriz da inflação, atribuindo-a a fatores de ordem estrutural, ligados principalmente à questão distributiva da renda.

O episódio, como era previsível, não encerraria as divergências entre as linhas de política econômica do Ministro da Fazenda, Francisco Dornelles, e do Ministro do Planejamento, João Sayad. Este apoiado pelos integrantes da assessoria para assuntos econômicos, mais próxima ao Presidente Sarney.

De fato, ontem, como vimos, a crise se extravasou por inteiro, assumindo toda a sua identidade através da exoneração de Dornelles e de toda a diretoria do Banco Central, chefiada por Antônio Carlos Lengruber.

Estava, assim, confirmada a versão de Marcos Vital de que o Ministério da Fazenda "exaurira sua participação na tentativa de corrigir a economia nacional"...

A saída do Ministro Dornelles — que reclamava do gradualismo das medidas que se vinham adotando e propugnava um corte abrupto e profundo nas despesas da administração direta e sobretudo da indireta — obviamente não apaga, de per se, a visão apocalíptica externada por Vital.

Mas ela tem o mérito de, além de marcar uma posição político-profissional de Dornelles e sua equipe, abrir espaço ao Presidente Sarney para urgente e nítida redefinição de idéias e instrumentos dentro do quadro da política econômica, seguida de ação imediata e vigorosa.

Porque a Nação está dizendo basta a este trágico espetáculo de tergiversação e incerteza encenado pelo Governo no palco da vida econômica e cujo primeiro ato acaba de se encerrar.

A chamada Nova República não pode continuar administrando a crise ao sabor das circunstâncias, enquanto a situação econômica se deteriora progressivamente.

Os números estão aí para corroborar estas colocações: (1) A inflação de agosto (computados só os primeiros vinte dias, que servem para medir o índice), segundo os técnicos da Fundação Getúlio Vargas, não ficará abaixo de 12%, o que eleva o índice anual para 220%. Não fosse a transferência de aumentos de agosto para setembro, ainda segundo os técnicos, este mês teríamos uma inflação de 13 a 14%... (2) Pela primeira vez, desde o início da política oficial de controle de preços, o Índice de Preços no Atacado (IPA) foi maior que o Índice do Custo de Vida (ICV). (3) O déficit de caixa do setor público deverá fechar o mês de agosto com cerca de 10 trilhões de cruzeiros, segundo os técnicos do Governo. Confirmado esse resultado, o déficit de caixa acumulado de janeiro a agosto chegará a 46 trilhões e 500 bilhões de cruzeiros. (4) A dívida pública interna, que até julho alcançara 139 trilhões e 900 bilhões de cruzeiros, registrando um crescimento real de 188%, e um desenvolvimento nominal de 520%, pode superar o total da dívida externa, que é de 104 bilhões de dólares, o que equivale a 703 trilhões de cruzeiros, caso o Governo prossiga na política de manter elevadas as taxas de juros reais. (5) A compra de títulos do Governo (ORTN e LTN) vem proporcionando juros reais acima de 20% ao ano! Juros tão elevados exacerbaram a inflação e desestimulam aplicações em

atividades produtivas. (6) O Sistema Financeiro de Habitação já perdeu 11 trilhões e 500 bilhões de cruzeiros em dois meses (julho/agosto), que foram retirados das cédulas de poupança, paralisando praticamente a indústria da construção civil.

Poderia prosseguir, assim, na enumeração desse triste cortejo de desacertos, mas creio que os números citados compõem um quadro bastante sugestivo da nossa situação.

A propósito, na excelente matéria que a Folha de S. Paulo publicou no último domingo, economistas de diferentes correntes de pensamento e de inegável prestígio técnico-profissional, como Luiz Carlos Mendonça de Barros, Paulo Rabello de Castro, André Lara Rezende e Carlos Alberto Longo, ao fazerem um diagnóstico da atual situação econômica foram convergentes quanto à iminência de "radical agravamento da crise econômica, com perspectivas imediatas de uma nova disparada da inflação" dado o descontrole das contas públicas.

Não pretendo fazer deste breve e despretensioso pronunciamento um exercício de análise econômica, nem um libelo contra o Governo do Presidente José Sarney.

Todos compreendemos as circunstâncias em que Sarney foi convocado a assumir os destinos do País. Além de praticamente não dispor de liberdade de escolha de seus auxiliares mais imediatos, Sarney herdou também uma situação econômica complexa e desafiadora, a exigir propostas inovadoras e ações coerentes para a solução de problemas renitentes, que penalizam o povo há tantos anos.

Não podemos, entretanto, assistir com indiferença à rápida e alarmante deterioração do processo econômico ante a hesitação e a lentidão do Governo na tomada de decisões.

Será que temos, realmente, um programa de governo que contemple, com a necessária clareza e objetividade, a área econômico-financeira?

Se temos, terão seus elaboradores avaliado adequadamente os principais antecedentes de nossa história econômica recente, como os choques do petróleo de 1973 e 1979? A estratégia do crescimento "acelerado" com endividamento externo, que nos conduziu ao falso milagre econômico? A elevação das taxas de juros da dívida externa no final do governo Carter e no início do governo Reagan? As maxidesvalorizações do cruzeiro ocorridas em dezembro de 1979 e fevereiro de 1983, ambas na faixa

de 302 Fatores que, isolada ou associadamente, fizeram nossa taxa de inflação anual saltar de 20% em 1973 para, sucessivamente, 54% em 1979, 100% em 1980/1982, 155% em 1983, 221% em 1984, 234% já em março de 1985?

Essas questões, aparentemente sabidas e ressabidas pela generalidade das pessoas, demonstraram ao longo dos anos e de certa forma continuam demonstrar que o receituário técnico dos responsáveis pela política econômico-financeira não foi tão feliz em resultados quanto imaginaram seus elaboradores...

Não podemos, portanto, continuar submetendo o povo já tão martirizado por sucessivas e malogradas experiências a alquimias irresponsáveis ou a indefinições angustiantes, como esta que caracteriza o nosso panorama econômico atual.

Na condição de Senador "em trânsito" para o PFL, faço votos sinceros para que o governo do Presidente Sarney, recomposta sua equipe com a nomeação do Ministro Dilson Funaro, agora fruto de sua eleição, adote, o mais rapidamente possível, as medidas econômicas adequadas, a fim de que possa proporcionar a toda a Nação a ansiosa retomada do verdadeiro desenvolvimento, só alcançável através da redução do processo inflacionário, da reordenação da dívida pública — sobretudo da dívida interna, que se encaminha para o caos —, da contenção dos juros, da reorganização da estrutura tributária, enfim, da indispensável redistribuição da renda interna, seja regional seja pessoal — alvo de todas essas medidas cujo objetivo maior é o atingimento da paz social de que precisamos, única garantia de estabilidade democrática.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

— ORDEM DO DIA

— 1 —

Dicussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação no seu parecer nº 501, de 1985, da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câma-

ra nº 5, de 1984 (nº 3.825/77, na casa de origem), que proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda, a emissão de título de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1983 (nº 1.100/83, na casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às Federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, às autoridades estaduais e federais, tendo

Parecer favorável, sob, nº 1.002, de 1983, da Comissão — De Serviço Público Civil.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1985 (nº 3.009/84, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF a doar o imóvel que menciona, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 453 e 454, de 1985, das Comissões:

— De agricultura; e
— De finanças.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 531, de 1985), que altera o art. 1º da Resolução nº 122, de 1984, que autoriza o Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de dólares), destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado, tendo

Parecer, sob nº 532, de 1985, da Comissão — De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

Ata da 152ª Sessão, em 28 de agosto de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado

Nº 188/85 (nº 399/85, na Casa de Origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1982 (nº 3.990/80, naquela Casa), que "acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, que dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da

Fonseca em Centrais Federais de Educação Tecnológica, e dá outras providências."

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.350, de 27 de agosto de 1985)

PARÉCER

PARECER Nº 577, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1985, (nº 2.771-C, de 1983, na Casa de origem), que "simplifica o registro dos contratos de alienação fiduciária de veículo automotor, embarcação e aeronave".

Relator: Senador Fábio Lucena

Procedente da Câmara dos Deputados, o Projeto sob exame visa à simplificação do registro dos contratos de alienação fiduciária de veículo automotor, embarcação e aeronave.

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto chegou à Casa de origem acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário Executivo Coordenador do Programa Nacional de Desburocratização. Na citada Exposição, aquele órgão governamental enfatiza a necessidade de ser eliminado o arquivamento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, dos contratos e alienação fiduciária em garantia, que tenham por objeto veículo automotor, embarcação e aeronave.

Na Casa de origem, o Projeto logrou aprovação em todas as Comissões pelas quais tramitou, rejeitados três substitutivos oferecidos em Plenário. Aliás, cumpre salientar que os substitutivos rejeitados buscavam alterar substancialmente a *mens legis* do Projeto, na medida em que alteravam o local da averbação dos contratos, conferido, no Projeto, aos Departamentos e Circunscrições Regionais de Trânsito; Tribunal Marítimo ou na Capitania dos Portos e no Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

Não se pode pois, deixar de consignar o objetivo salutar do Projeto, ao considerar as averbações de alienação fiduciária, nos órgãos acima mencionados, munidas de plena eficácia constitutiva de direito real, dispensado pois, o registro no Cartório de Título e Documento. Neste particular, reportamo-nos ao parecer da Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao frisar que "a matéria contraria certamente o interesse dos Cartórios, mas simplifica e desburocratiza o registro a ser feito nos Departamentos de Trânsito".

A vista do exposto, atendo-nos, na forma regimental, apenas ao mérito da Proposição, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Roberto Campos — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Moacyr Duarte — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242, de 1985.

Acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, fica acrescido de um parágrafo, passando o atual parágrafo único a § 1º, ficando o § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º Para implementar o decênio de efetivo serviço de que trata este artigo, poderá ser contado o tempo de serviço prestado a outro órgão público, com ou sem interrupção."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Proposição sob exame representa um anseio antigo de grande número de servidores públicos, no sentido de permitir que o tempo de serviço prestado a outro órgão público, com ou sem interrupção, seja admitido também para efeito de concessão de licença especial.

A reivindicação nos parece bastante ponderável e justa, se considerarmos que grande parte dos servidores já vem de outro setor do serviço público e esse tempo de serviço averbado, como sabemos, é contado para outros fins, como por exemplo, para efeito de aposentadoria, quinquênio etc., sendo, entretanto, negado quando se trata de contagem para licença especial, sempre que tivesse havido interrupção.

Ora, o funcionário público que ingressou na iniciativa privada e, algum tempo depois, por intermédio de con-

curso, reingressou no serviço público, não tem reconhecido aquele tempo anterior para efeito de concessão de licença especial, por ter havido interrupção. Isto nos parece injusto.

Um grande volume de pedidos que têm sido feitos na via administrativa têm sido negados, sob o argumento já referido. Na via judicial as ações são muito morosas e dispendiosas e, mesmo assim, muitos pedidos têm, de igual modo sido negados, em face da disposição constante do caput do artigo 116, cujo parágrafo 2º estamos profundo seja admitido como acréscimo, no sentido de que se trate de "efetivo serviço", entendendo a Justiça que a interrupção estaria a impossibilitar outra interpretação, para permitir a contagem.

Entendemos que ao servidor público federal, que não tem direito ao 13º salário, o direito à licença especial, também conhecida como licença-prêmio, devia ser mais abrangente. Neste sentido, a mudança do dispositivo legal para permitir a pretensão seria o caminho correto, isto é, pela via legislativa, pois, como ficou dito, pelas vias administrativa e judicial não é possível.

Por tudo isso, estamos acolhendo essa justa reivindicação dos servidores públicos federais, que, se aceita pelo Congresso Nacional, temos certeza, preencherá uma lacuna grandemente sentida por essa valiosa e laboriosa classe.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1985. — Carlos Chiarelli.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28-10-52

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

SEÇÃO VIII

Da Licença Especial

Art. 116. Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Não se concederá licença especial se houver o funcionário em cada decênio:

I — sofrido pena de suspensão;
II — faltado ao serviço injustificadamente... (Vetado)...
III — gozado licença:

- a) para tratamento de saúde por prazo superior a 6 meses ou 180 dias consecutivos ou não;
- b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 4 meses ou 120 dias;
- c) para o trato de interesses particulares;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de três meses ou noventa dias.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação no seu parecer nº 501, de 1985, da Emenda do Senado ao projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1984 (nº 3.825/77, na Casa de origem), que proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda, a emissão de título de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

• Encerrada a discussão, a Redação Final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1984 (nº 3.825/77, na casa de origem).

Proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda, a emissão de título de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Correspondente à Emenda nº 1-CCJ)

Acrescente ao projeto o seguinte artigo 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º É proibido ao estabelecimento de ensino negar transferência ao aluno, para outro estabelecimento escolar, por motivo de inadimplemento da anuidade ou mensalidade escolar."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1983 (nº 1.100/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às Federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, as autoridades estaduais e federais, tendo

PARECER favorável, sob nº 1.002, de 1983, da Comissão

— de Serviço Público Civil.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (Plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1983, (nº 1.100/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às Federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, às autoridades estaduais e federais".

Acrescenta ao art. 1º mais um parágrafo, passando o parágrafo único a ser o 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º O Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil e das Federações Estaduais de Servidores Públicos, filiados à primeira, quando servidores federais, se o desejarem, serão colocados à disposição de suas entidades sem prejuízo de quaisquer vantagens que percebam, considerando-se esse período como de efetivo exercício para todos os efeitos".

Justificação

O parágrafo que se pretende acrescentar ao projeto justifica-se por seu elevado objetivo de eqüidade, em relação a representantes sindicais de outras categorias de assalariados. No presente, os servidores públicos são discriminados, e não raramente sofrem perseguições quando convocados a prestar serviços à classe em suas entidades associativas. A Emenda é, pois, justa, eqüânime e não feriu qualquer disposição legal.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1985. — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com apresentação de emenda de Plenário, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto e da emenda e à Comissão de Serviço Público Civil, para exame da emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1985 (nº 3.009/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF a doar o imóvel que menciona, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 453 e 454, de 1985, das Comissões:

- De Agricultura; e
- De Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 7, de 1985

(Nº 3.009/84, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República).

Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF a doar o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF autorizado a doar ao Município de Mafra, no Estado de Santa Catarina, um terreno urbano com área de 34.863,47 m² (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), com todas as suas benfeitorias e instalações.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo confronta-se, por um lado, com o Rio Negro e, por outro lado, com a linha de Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e terrenos de Mathias e Victor Piechnick.

Art. 2º A doação será efetivada mediante escritura pública e fica condicionada à construção de moradias, com área de lazer, recreação e centro comunitário de atividades, objetivando localizar as famílias desalojadas da área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. e as que foram vítimas das enchentes ocorridas no Município, durante o ano de 1983.

Art. 3º O terreno dividir-se-á em lotes, a serem doados pela Prefeitura, mediante critérios adotados por lei municipal, às famílias mencionadas no artigo anterior, com a expedição de título de domínio.

Art. 4º O imóvel doado, com suas benfeitorias e instalações, se porventura existentes, reverterá, de pleno direito, ao patrimônio do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, independentemente de qualquer indenização, se não for utilizado com a finalidade constante do instrumento de doação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer nº 531, de 1985), que altera o art. 1º da Resolução nº 122, de 1984, que autoriza o Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares), destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado, tendo

Parecer, sob nº 532, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão, que nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER

Nº 578, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1985, que modifica a redação do artigo 1º da Resolução nº 122, de 1984, do Senado Federal, que autoriza o Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares americanos), destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de agosto de 1985. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 578, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RÉSOLUÇÃO N° , DE 1985

Modifica a redação do artigo 1º da Resolução nº 122/84, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operações de empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares americanos), destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 122, de 1984, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao programa de investimentos em infra-estrutura econômica.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 332, DE 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1985, que altera o art. 1º da Resolução nº 122, de 1984, que autoriza o Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares), destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1985. — Alcides Saldanha.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem deseje usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que, amanhã, dia 29 de agosto, às 15 horas e 30 minutos, comparecerá ao Senado o Ministro de Estado do Interior, Sr. Ronaldo Costa Couso, convocado nos termos do Requerimento nº 66/85.

De acordo com o disposto no art. 419, letra e, do Regimento da Casa, não serão designadas matérias para a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSE LINS NA SESSÃO DE 23-8-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSE LINS (PFL — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fui, há poucos dias, designado pelo Partido da Frente Liberal compor uma comissão, solicitado pelo Ministro do Planejamento, para analisar a questão da deficiência da receita dos Estados e Municípios.

Este, Sr. Presidente, é um dos grandes problemas atuais. A apropriação de impostos a nível global é discutida quanto à distribuição do bolo entre as três esferas do Poder, o que vem criando sérios problemas. Discute-se, além da miséria dos Municípios, a pobreza dos Estados, a questão do federalismo que celeramente desaparece ante a impossibilidade dos Estados e Municípios manterem algum grau de autonomia.

Sr. Presidente, o movimento visa a recuperação da receita e do poder tributário desses Poderes, e o nível de sua arrecadação. O problema tem-se agravado nos últimos anos. A principal fonte de recursos dos Estados e Municípios, afora o ICM, é o fundo de participação. Esse fundo era, inicialmente, formado por 22% da Receita Tributária da União, correspondente ao IPI e ao Imposto de Renda. Em anos passados, esse percentual caiu para 12%, tendo, se elevado, em seguida, para 14%, 16%, 22% e hoje, finalmente, para 32%.

A modificação mais importante nessa área foi aquela decorrente da Emenda Passos Pôrto, que elevou de 22% o percentual do IPI e do Imposto de Renda, arrecadados pela União, para 32%. É este o percentual que vigora este ano. Isso porém ainda não satisfaz àquelas administrações, e várias reivindicações têm sido reiteradas no sentido de que o Governo Federal e o Congresso se motivem para novas medidas corretivas.

Ultimamente, movimenta-se uma emenda que vem recebendo todo o apoio dos Municípios. Trata-se da Emenda Constitucional Arton Sandoval, que prevê novo acréscimo do percentual do Imposto de Renda e do IPI, para os fundos de participação, agora de 32 para 35%. Outro item importante, que a emenda reivindica, é o da criação do Fundo de Compensação dos Estados e Municípios, que pretende restituir o Imposto de Circulação de Mercadorias — o ICM — perdido pelas arrecadações estaduais na comercialização relativa às exportações.

Esta emenda, segundo avaliação do Ministério do Planejamento, adicionaria 20 trilhões de cruzeiros à receita dos Estados e municípios, se fosse aprovada.

Ora, 20 trilhões de cruzeiros equivaleriam, hoje, à cerca de 16% do Orçamento da União, daí a reação contrária que o Governo movimenta contra a emenda, de vez que, no momento, o Governo Federal se acha às vol-

tas com problemas relativos à redução da despesa, e a um alto déficit de caixa avaliado em 109 trilhões de cruzeiros.

O Governo tenta reduzir esse déficit de 109 para 54 trilhões. Um vazamento adicional de 20 trilhões de cruzeiros de seu Orçamento, certamente, criaria problemas adicionais extremamente graves.

O Governo, realmente, tem suas razões. Para cobrir parte do déficit a Fazenda lançou mão de cortes de despesas e de aumento de impostos para poder suprir, em parte, a falta de recursos. De outra parte, a alegação é que Estados e municípios estão com a parte do coelho, enquanto a União está com a parte do leão. Esses fatos são reais. Por isso mesmo, em função das suas próprias dificuldades, o Governo Federal lançou mão de algumas medidas saneadoras que redundaram no aumento da receita deste ano em cerca de 20 trilhões de cruzeiros; 19 trilhões e um pouco mais, quase 20 trilhões de cruzeiros. Com isso, o Governo também contempla em parte os Estados e municípios. Esse aumento de receita, decorrente do aumento do imposto de renda sobre rendimentos de capital, esses quase 20 trilhões de cruzeiros serão repartidos, cabendo 15 trilhões à União e 5 trilhões aos Estados e municípios. A antecipação da arrecadação dos impostos especiais também beneficiará aos Estados e municípios em mais de cerca de dois trilhões de cruzeiros, perfazendo assim um total de sete trilhões de cruzeiros canalizados a mais, este ano, para Estados e municípios. Isso equivale a um aumento de 24% na receita do Fundo de Participação e do Fundo Especial, o que é considerado irrisório em relação às suas necessidades atuais, embora em relação aos Fundos represente um aumento substancial de cerca de 1/4 do total do que seria distribuído este ano.

É preciso observar que entre os Estados e municípios os que têm perdido mais são os Estados, embora o movimento mais entusiástico provenha da área municipal, haja vista o trabalho da Associação Brasileira de Municípios e de outras associações de prefeitos, que têm feito, realmente, um trabalho extraordinário. A luta continua. Em função disso o Governo Federal criou essa comissão, formada de parlamentares, na qual represento o Partido da Frente Liberal. Há também representantes dos outros partidos, das associações dos prefeitos e governadores, perfazendo cerca de 15 membros. A Comissão tem-se reunido periodicamente com os Ministros do Planejamento e da Fazenda. Várias sugestões foram apresentadas. A Emenda Airton Sandoval, tal como está, dificilmente poderia ser aceita, mas a comissão apresentará novas sugestões para nova análise, junto aos Ministérios envolvidos na área econômica do Governo. A solução final pode surgir no próximo dia 26, para quando está convocada uma nova reunião.

O objetivo dessa comissão, no momento, é triplo. Primeiro, pretende conseguir mais receita para os Estados e municípios, além dos 7 trilhões adicionais já consignados pelo Governo. Isso, ainda este ano; segundo, pretendo uma minirreforma tributária, que vigoraria no ano que vem o que acrescentaria, também, receitas adicionais; finalmente, pretende a grande reforma tributária que seria deixada para a Constituinte.

O problema da reforma ampla no campo tributário é sério, já que envolve vários aspectos de fundamental importância a serem analisados. É certo que no próximo ano ainda teremos repercussões residuais da Emenda Passos Pôrto, pelo menos em dois pontos: primeiro, um terço do Imposto sobre o IPI dos cigarros, que é bastante representativo, passará a ser incorporado também ao valor sujeito ao ICM; isso terá forte repercussão favorável às receitas estaduais e municipais. Segundo, os impostos especiais sobre os combustíveis e lubrificantes, sobre minerais, energia elétrica e outros, passarão a ter uma parte maior consignada àqueles poderes. Hoje essa participação é de quarenta e oito por cento. No ano que vem, pela Emenda Passos Pôrto, passará a cinqüenta e quatro por cento, com um adicional de seis por cento de transferência a mais para os Estados e Municípios.

Essa é a informação que trago ao Senado. Hoje a carga tributária da União, ou melhor, a carga tributária no País — o percentual do PIB que é recolhido para todos os cofres públicos, descontadas, naturalmente, as devo-

luções sob a forma de incentivos ou outras — é de vinte e dois por cento. O Governo apropria 22% do valor do PIB, ou seja, da produção do País. É claro que se não reduzirmos os recursos da União e, ao mesmo tempo, ampliarmos os recursos de Estados e municípios, para dar alguma característica real ao federalismo brasileiro, teremos que aumentar os impostos totais, ou então, pelo menos aumentar o próprio Produto Nacional Bruto.

Sem uma dessas duas medidas, seria impossível aumentar o holo dos tributos nacionais, à disposição dos poderes estadual e locais.

Um problema maior que talvez será levantado, também, dentro de algum tempo e, certamente, durante a Constituinte, é o problema da participação do bolo entre os setores produtivos, isto é, entre as várias classes que apropriam a riqueza nacional.

Hoje, os Governos recolhem 22% do PIB, mas como as contas nacionais estão muito atrasadas, não sabemos ao certo quanto da renda nacional fica, seja com a indústria, com a agricultura, com o comércio ou com o setor financeiro. Não sabemos quanto fica com aqueles que vivem de aluguéis ou de outras rendas e não sabemos que parcela fica para os salários. O que se sabe é que os salários estão perdendo terreno na apropriação da riqueza nacional; e que é urgente que o País corrija essa distorção. Por outro lado, é fácil garantir que está crescendo o percentual apropriado pelo setor financeiro. É certo, também, que as rendas dos aluguéis estão caindo; basta ver o sistema legal que os mantém tabelados pelo Governo. Os que vivem de rendas de aluguéis, estão perdendo terreno. As rendas de salários não fogem a esse desgate, o que se vê pela simples análise do nível de seus reajustamentos. Os assalariados também estão perdendo. Os setores produtivos devem ter estagnado. Percentualmente nem ganham mais nem menos. Essa é mais uma questão de capital importância, ao lado da questão tributária, que interessa e ao espírito do federalismo e as três esferas do Governo. A questão da apropriação da renda nacional interessa à solução dos problemas sociais do País. Quis trazer, Sr. Presidente, ao Senado Federal, esses comentários, pela sua importância. Os representantes dos municípios têm vindo sistematicamente a Brasília tentar alguma coisa que os ajude a resolver os seus problemas. São Vereadores e Prefeitos, que estão em contacto com o povo e que sentem a angústia das questões sociais que, imperativamente, os pressionam diariamente. Eles não têm recursos para atender aos problemas que lá surgem. É imperativo que, até o final deste mês, alguma solução seja dada a essa questão. Nós Senadores estamos interessados em acompanhar o assunto, em ajudar a resolvê-lo. Por isso, creio que as informações aqui trazidas foram oportunas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem!)

como existe já, repetimos, para as três grandes classes — civis, militares e parlamentares. Esperamos que a mesma compreensão que encontramos da nobre situação, quando da apresentação daquele primeiro projeto, tenhamos, agora, na apreciação desse segundo, dando-lhe o mesmo caráter de urgência-urgentíssima, de maneira que ainda possa a nobre Câmara dos Deputados apreciá-lo e tornar realidade este sonho. Daí, por que oferecemos este requerimento, solicitando a retirada do projeto anterior e colocando este outro mais completo, para os fins a que se destina.

Eram estas as palavras que queria dizer no encaminhamento desta votação. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 27-8-85 E QUE, ENTREQUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS-CE). Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Solicita o eminente Senador Mauro Borges licença para se ausentar do País, por ter que representar o Senado Federal na 74ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Ottawa, Canadá, no período de 1º a 8 de setembro próximo.

S. Ex^a, pelo seu passado, pela sua experiência, seja como parlamentar, seja como Governador bem sucedido do Estado de Goiás, tem todas as condições necessárias para que, em representando esta Casa, eleve ainda mais seu conceito.

Somos de parecer pela sua aprovação.
É o parecer, Sr. Presidente.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 27-8-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, em nome pessoal, tivemos ocasião de fazer a homenagem ao eminente ex-Ministro Francisco Dornelles que, de cabeça erguida, deixava o Governo depois de haver cumprido aquilo que era o seu dever, a sua obrigação, que era a de procurar bem gerir a Pasta que confiada lhe fora. Dissemos que hoje, então, faríamos algumas considerações. E iniciaremos as mesmas dentro dos limitados 20 minutos. V. Ex^a pode esperar não ultrapassarmos um minuto a mais, conforme compromisso que assumimos com o Senador José Fragelli, do tempo que temos direito. Dissemos, então, que abordaríamos estes comentários, o que vamos hoje fazer, clara e sinceramente, sobre o que nós ouvimos. E vamos repetir algo do aparte que já citamos, quando tivemos ocasião de nos inserir no discurso do eminente Senador Cid Sampaio, de que para nós a modificação desta equipe econômica vai dar-lhe mais homogeneidade, não tenham a menor dúvida. Talvez não ouçamos aquelas declarações contraditórias, mas foi aqui repetido, variadíssimas vezes que o Senhor Presidente da República, hoje em dia (assessorado pelo Dr. Rosenberg), é o condutor único desta política, como aliás em qualquer país civilizado.

Assim sendo, nós gostaríamos primeiro de respigar, deixando bem claro que, já fora do Governo, podemos fazê-lo sem nenhum outro intuito que nos seja imputado senão aquele de procurar esclarecer o Plenário sobre os nossos pontos de vista, que podem estar certos ou errados, mas que realmente derivam de um raciocínio cartesiano. Dizíamos que haviam divergências básicas entre o que o Planejamento e o que a Fazenda citavam. E como não gostamos de ser muito repetitivos, apenas vamos nos socorrer de um esquema de Rolf Kuntz publicado hoje na Folha de S. Paulo, em que resumidamente esse nosso pensamento é apresentado. E como, para orgulho nosso, coincide em gênero, número e pessoa com tudo o que aqui dissemos, vamo-nos permitir-lhe fazer, uns pequenos comentários: dizíamos que haviam divergências.

Quanto a déficit público — Dornelles: "Tem origem nos gastos excessivos do Governo". Sayad: "Os juros internos e externos são hoje o grande fator de pressão".

Entre parênteses, sempre afirmamos que, aqui para nós, os dois estavam com a razão, quer dizer, era um mais dois e não um ou dois.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 27-7-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE). Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Graças à compreensão das lideranças da situação, no fim de junho apresentamos este projeto que tinha por finalidade aquilo que nós chamamos uma justiça tributária.

Os Juízes, os Militares, os Parlamentares têm o Imposto de Renda calculado sobre o que nós chamamos a parte básica de seus proventos, sem entrar nesta tributação justamente todas aquelas outras parcelas que, vão constituir o total destas classes.

O que tínhamos feito, naquela ocasião, como experiência, consultada que foi a nobre situação, era que no período que viria de julho a dezembro, deste ano, se faria esta tributação apenas — como já dissemos para consultar as classes privilegiadas citadas — sobre a parte básica dos proventos. Lamentavelmente à última hora, no último dia, não foi possível aquela urgência urgentíssima que necessária. Deu-nos, por outro lado tempo para raciocinar. E agora, também, o Poder Executivo teve um mês para pensar e, portanto, já está em condições para avaliar os designios do projeto em questão. Ao invés de ser apenas limitado no tempo, estabeleceu-se esta norma para o funcionalismo civil, para o assalariado da União,

Segundo — Gastos do Governo: Dornelles queria um corte substancial como a principal maneira de reduzir o déficit. Sayad achava que o corte era importante, mas contraproducente, a partir de uma determinada altura, de um determinado nível, de um determinado patamar.

Mostrou-se, no dia de hoje, que o déficit há de ser combatido com fortes reduções de gastos governamentais, mas não ao ponto que impeça o crescimento a uma taxa mínima que permita a oferta de emprego, tão necessária ao País.

Juros Internos — Aí senhores, dúvidas outras nos saltam, porque justamente o assessor maior de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, que reconhecemos ser a autoridade que encaminha a política econômico-financeira, em duas ocasiões, praticamente com a diferença de dois dias, na *Folha de S. Paulo* e na revista *Senhor* — como daqui a pouco falaremos —, apresenta opiniões diferentes, o que nos deixa já um pouco de sobressalto, porque, mudando mesmo alguns dos atores principais da cena, talvez ainda tenhamos a luta entre eles.

Sobre juros — “Dornelles achava que só cairão quando o déficit diminuir, reduzidas as necessidades de Fundo”. Sayad: “Podem começar a cair já, se assim quiser o Banco Central, que mantém as taxas desnecessariamente altas”. Era, portanto, uma dicotomia completa de ação.

Mas, Senhores, a opinião do Dr. Rosenberg traduzida na *Folha de S. Paulo*, de 23 de agosto de 1985, é:

“que a idéia que defendeu por ocasião do encontro de economistas com o Presidente José Sarney na Granja do Torto, de se obter uma redução das taxas de juros no mercado interno a partir da atuação do Banco Central simplesmente operando taxas menores — a tese Sayad — ficou totalmente superada.”

Reconhecimento de S. Ex^e:

“Aquela tese, segundo explicou, estava armada em cima de um déficit de caixa de Governo de 3 a 4 trilhões. Agora, diante de um déficit de 11 trilhões ao mês, aquela tese fica totalmente fora de discussão, e a redução urgente e imediata desse nível de déficit passa a ser uma questão de sobrevivência; todo o esforço do Governo daqui para diante tem que ser concentrado apenas neste ponto vital: derrubar de qualquer maneira o nível do déficit público.”

Mas, na revista *Senhor*, de 21 de agosto, diz ele, numa longa e lúcida entrevista, entre parênteses — há uma pergunta do repórter—: “Mas, afinal, o déficit é financeiro ou de caixa?” (Nós já dissemos aos senhores que a opinião da atual Oposição é que é de uma e de outra.) “A natureza do déficit é financeira e não operacional”. “Precisa ser quebrada. Justamente eu acho que o Governo tem que ter o maior empenho possível para estabelecer como meta uma colocação de títulos (dívida adicional) — não nos referimos aos títulos para arrolar dívida — muito próxima de zero no ano que vem. Vamos expandir tudo que for possível na base, sem perder o controle e estabelecer uma meta extremamente austera de colocação de papéis”.

Mas, Senhores, é de S. Ex^e também a afirmativa, dada pelos jornais, e que vamos ver sexta-feira, quando deve estar sendo enviado ao Congresso o orçamento: uma expectativa de uma expansão da base monetária de 100%, de uma inflação de 150%, um superávit operacional de 2,5% do PIB — concordamos perfeitamente que seja possível —, um superávit da balança comercial de Cr\$ 12 bilhões — também achamos que isso é possível — uma taxa de crescimento de 5% do PIB —, otimista, mas também possível. Mas como um déficit confessado de Cr\$ 160 trilhões pode ser coberto com uma expansão de base monetária de 100% e apenas uma praticamente próxima de zero, expansão líquida de títulos. Dava a impressão de otimismo exagerado, para não dizer falta de respeito aritmético.

A política monetária, segundo Dornelles, tem que ser bem restrita para combater a inflação; segundo Sayad, devia ser mais flexível para permitir a queda dos juros e maior crescimento da economia.

Ora, justamente, o que é afirmado aqui é que vai haver uma expansão; de 100% da base monetária para aqueles 150% previstos para este ano, nos doze meses que terminaram em 31 de julho nós tivemos a expansão, a se acréscitar pelos números do Banco Central, de 241%.

De maneira que é um otimismo superexagerado, talvez uma falta de respeito aritmético, vamos repetir, a adoção desses números.

Controle de preços — Dornelles: “É necessário apertar o setor privado e impor novas regras para os preços das estatais”.

Já Sayad: a política é inconsistente se não se mexer nos juros — já nos referimos atrás. “As estatais precisam de alguma reposição tarifária”.

Mas, o que foi feito até agora? Os presidentes das estatais que o digam.

Quanto à inflação em moeda, a tese defendida por Dornelles: “A expansão monetária puxa os preços”. Quanto a Sayad: “A importância da expansão monetária é superestimada pelo Banco Central”.

Opinião da Oposição ou, pelo menos, daquilo que pensamos ser da Oposição: nem 8, nem 80; cada vez mais a base monetária representa uma fração menor dos ativos monetários do País.

Portanto, não será só agindo na base monetária que, sabemos, deve ser cuidada para não haver uma explosão, que se pode chegar a um resultado tranqüilizador no combate à inflação.

Correção monetária. Aqui, senhores, vamos ver se o Presidente José Sarney estava mesmo dirigindo a política econômico-financeira do País, ou apenas, com a sua inegável e reconhecida habilidade, procurando fazer com que houvesse a convivência de duas escolas econômicas, praticamente antagonicas.

O que é que Dornelles dizia? “A fórmula atual da correção monetária é preciso ser mantida”; já Sayad dizia o contrário, isto é, que a nova fórmula, esta da Nova República, quanto à correção monetária, dá prejuízos ao Tesouro, às estatais e só serve para os investidores, na linguagem comum, para os especuladores.

Finalmente, a dívida externa. Situava-se aí uma das maiores diferenças que, para a nossa felicidade, há que ser resolvida internamente por nossas autoridades antes que seja algo pactuado com o FMI e com os nossos bancos credores.

Dornelles achava que era preciso ter segurança de obter dinheiro novo — new money. E aqui, neste plenário, fizemos muita sarcoma sobre new money, mas vai ver que um achava que devia, que era preciso ter a segurança de obter esse dinheiro, se necessário, e o outro dizia que esse dinheiro — o que, também, não se pode contestar — que esse dinheiro ajudaria a melhorar as contas públicas e que, quanto mais cedo entrasse, seria melhor.

Apenas, senhores, se não fizermos o acordo com os bancos credores, se não fizermos o acordo com o FMI, como aparecerá esse dinheiro novo?

Gostaríamos de aqui deixar bem claro que nos preocupamos, como preocupa também o ilustre vice-líder do PFL. E aí não cuidem que é ironia, nem um pouco de sarcasmo. O assessor de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, diz que este orçamento, que ainda não é aquele orçamento completamente unificado que nós desejarmos que fosse apresentado à Nação, mas reconhecemos ser um orçamento que já tende para essa transparência tão desejada pelas elites brasileiras, por que não dizer, por todo o povo de nossa Pátria, esse orçamento, com esse déficit de 160 trilhões de cruzeiros — aí não há ofensa nenhuma —, S. Ex^e acha que será por nós equacionado. Desconhece os incisos constitucionais — não podemos decidir sobre aumento de receitas ou corte de despesas, ou outro meio de cobrir esse déficit.

Sinceramente, nos assustam se, em outros setores, as esperanças, Sr. Presidente, forem colocadas de uma maneira tão ligeira em uma base tão frágil e tão contestável como esta.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, cumprindo o compromisso de ocupar apenas vinte minutos. (Muito bem! Palmas.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 152, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições regimentais e de acordo com deliberação da Comissão Diretora em sua Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 1985, e

Considerando a necessidade de promover avaliações da estrutura organizacional do Senado Federal;

Considerando a importância de examinar a adequação do Plano de Classificação de Cargos e Salários e da Ta-

bela Permanentes às atribuições e responsabilidades ditadas pelo trabalho legislativo;

Considerando a necessidade de ajustar a legislação de pessoal aplicável aos serviços do Senado Federal à legislação vigente, Resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial constituída de servidores do Quadro de Pessoal do Senado, para promover avaliações específicas sobre a política de pessoal;

Art. 2º Autorizar o Diretor-Geral a adotar medidas à elaboração de estudos de reorganização nas áreas da administração, onde se fizerem necessárias, para o melhor funcionamento da Casa;

Art. 3º A Comissão de que trata este Ato ficará subordinada ao Diretor-Geral do Senado e terá o prazo de noventa dias para apresentar a conclusão de seus trabalhos, ficando sobrepostas as medidas relativas à política de pessoal que visem alterações de categorias funcionais.

Art. 4º Os trabalhos dos membros da Comissão Especial e de outros servidores convocados serão considerados relevantes e preferenciais.

Art. 5º Compete ao Primeiro-Secretário a designação dos membros da Comissão Especial de que trata este Ato.

Senado Federal, 26 de agosto de 1985. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 163, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista as conclusões da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 262, de 1984, do Senhor Primeiro-Secretário, e decisão da Comissão Diretora, em 15 de agosto de 1985, resolve, nos termos dos artigos 469, inciso II, § 1º, e 472, inciso I, da Resolução nº 58, de 1972, demitir, por abandono de cargo, o Agente de Transportes Legislativo, Classe “C”, Referência NM-27, do Quadro Permanente, Nardi Wensing.

Senado Federal, 28 de agosto de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO Nº 13, DE 1985 DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do disposto no art. 51º do Ato nº 152, de 1985, do Senhor Presidente do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Marcos Vieira, Técnico Legislativo, NS-25; Humberto Leal Vieira, Assessor Parlamentar, AS-3; Caio Torres, Técnico em Legislação e Orçamento, NS-25; Francisco das Chagas Monteiro, Técnico Legislativo, NS-25; Joel Monteiro Bentim, Técnico Legislativo, NS-25; Rui Oscar Dias Janiques, Analista de Suporte de Sistemas; e Paula Cunha Canto de Miranda, Técnico Legislativo, NS-21, para, sob a Presidência do Diretor-Geral, compor a Comissão Especial destinada a promover avaliações específicas sobre a política de pessoal.

Art. 2º A Comissão ora constituída deverá apresentar suas conclusões no prazo de noventa dias contados da publicação deste Ato.

Senado Federal, 26 de agosto de 1985. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário.

PORTARIA Nº 687, DE 1985

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração do processo previsto no art. 482 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, para apuração dos fatos apontados pela Comissão designada na Portaria nº 27, de 1985, do Sr. Diretor-Geral.

Art. 2º Designar os servidores Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor da Secretaria Administrativa, Ivan D'Apremont Lima, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, e Gerson de Souza Lima, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão que irá conduzir o processo administrativo de que trata esta Portaria.

Brasília, 26 de agosto de 1985. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário.